Número/ano do processo: 07 0138135 - 42

14º VOL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO D

SÃO PAULO

0138135-42.2007

1ª seção

14º VOL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª V. de Falências e Recuperação Judicial

CARTÓRIO DO ____º OFÍCIO 1º Of. de Falências e Recuperação Judicial

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) REGINA CELI COELHO

Foro Central Cível

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

0138135-42.2007.8.26.0100

Classe	:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto principal	:	Recuperação judicial e Falência
Competência	:	Falência e Recuperação Judicial/Extrajud
Valor da ação	:	R$ 100.000,00
Volume	:	14/53
Falido	:	**Estrela Azul Serviço de Vigilancia Segurança e Transporte de Valores Ltda**
Advogados	:	RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE (OAB: 35585/SP) e outros
Adm-Terc.	:	Estruco Barros e Tortorello Advogados Associados
Advogado	:	Asdrubal Montenegro Neto (OAB: 84072/SP)

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

07138135.2.14º VOL

PODER JUDICIÁRIO

07 138135-2

1ª seção

SÃO PAULO

14º VOLUME

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) _____

01 Vara de Falências e Recuperações Judi
Fórum Central Civel João Mendes Júnior

Processo: 583.00.2007.138135-2/000000-000

Grupo: **16.Falência e Recup.Judiciai/Extra Judicial**
Ação: **1636-Recuperação Judicial**
Valor da Causa R$100.000,00

Data Distribuição : 11/04/2007 Hora:15:21 - URGENTE
Data Alteração : 21/09/2007 Hora:12:50
Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILANCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e outro(s)**
ADV: WALTER VIEIRA FILHO
OAB: 148417/SP

RDO: **ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILANCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e outro(s)**

Nº DE ORDEM: 18.01.2007/000155

AUTUAÇÃO

Em 20 de Novembro de 2007, autuo neste Ofício o 14º Volume que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (Ruth R. Abdalla Jorge), Escr., subscr.

REG. SOB nº 07.138135-2

LIVRO nº _____ - Fls. _____

2577

CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico e dou fé que procedi à abertura do 14° volume do PEDIDO DE RECUPERÇÃO JUDICIAL da EMPRESA ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS, processo n° 000.07.138135-2 – cont. 155, cujo 13° volume encerrou-se as fls. 2575. São Paulo, 01 de novembro de 2007. Eu, _____ (***Rute Rodrigues Cid Gomes***), Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 01 de novembro de 07
junto a estes autos a(s) folha(s) 2576
petição
Ela
Rita
Escr subscr

PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número do Cartório

Número 3.138170 1578

Comarca	Fórum Regional	Data Emissão	Data Expedição
Capital	João Mendes Junior	03/10/2007	

Vara	Ofício	Processo
/1ª Vara de Falências	/1º Ofício de Falências	07.138135

Ao	Agência
BANCO NOSSA CAIXA S. A.	Clóvis Bevilácqua

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
26.726592-8		**02/07/2007**

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	CPF/CNPJ	Valor de Direito a Retirar
ESTRELA AZUL – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	62.576.459/0001-95	R$279.677,11

Nome do Procurador	Procuração Fls.:	IR na Fonte (DARF-GARE)
Dr. EDUARDO FOZ MANGE	222.278 – fls. 16/19 dos autos	

Conta em Nome de/Partes	Valor Total Retirado (Uso do Banco)
ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e outros – processo 000.07.138135-2 CONT. 155	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S. A. Nº

Observações:

Levantamento Pretendido

[ ] Imediato [ ] No dia da Conta Judicial	____/____/____ Data	Assinatura

O Juiz de Direito	O(A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o Valor do Presente
Nome: Alexandre Alves Lazzarini	Nome: Regina Celi Coelho Matrícula: 304.905-3	Assinatura Identidade

Autenticação Mecânica

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO

03/01 - 70/8907-4 **Vias:** 1ª - Banco (branca) 2ª - Cartório/Processo (azul) 3ª - Favorecido (vermelha) 4ª - Cartório/Controle (amarela)

Retirei o original em 08/10/97
OAB/SP 222 778

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

RUI BARBOSA 18 OUT. 2007 SÃO PAULO-SP

Carta 503852999 - DR/SPM TRT - 2ª Região CORREIOS

72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01945200307202002 OFÍCIO Nº 1450/2007 RELAÇÃO Nº 50/2007

Destinatário: 1ºOFÍCIO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Endereço : PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº,16ºANDAR,SL 1608
CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 10 de Outubro de 2007

Do: MM. Juiz da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. JUIZ DA 1ªVARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Autor: MÁRCIA DUARTE GAMERO
Réu : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIDOS SC LTDA (+ 1)

MM.JUIZ,

PELO PRESENTE, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO Nº1892 ESCLAREÇO A V.EXª. QUE AS RECLAMADAS AUTO ESCOLA CASTELINHO LTDA. E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIDOS SC LTDA. NÃO CONSTAM DAS EMPRESAS MENCIONADAS NO OFÍCIO E ABRANGIDAS PELA RECUPERAÇÃO.

AO ENSEJO, RENOVO PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

Atenciosamente,

RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI

FECHO EMPRESARIAL 18/10/2007 18:02 00000944

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01945200307202002 OFÍCIO Nº 1450/2007 RELAÇÃO Nº 50/2007
DESTINATÁRIO
1ºOFÍCIO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº,16ºANDAR,SL 1608
CENTRO
01501-900 - SÃO PAULO - SP

Carta 503852999 - DR/SPM TRT - 2ª Região CORREIOS

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 72ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 12º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Motivo da devolução: ( )Mudou-se ( )Endereço Insuficiente ( )Não existe o nº ( )Desconhecido ( )Recusado ( )Não procurado ( )Ausente ( )Falecido ( )Outros_____

1 - IM - 1 - 02

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número do Cartório: 1º

Número: 553179

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO

Comarca	Fórum Regional	Data Emissão	Data Expedição
[illegible]	[illegible] Júnior		24/10/2007

Vara	Ofício	Processo
1ª / 1ª Ofício [illegible] Judiciário	1º / 1º Ofício [illegible] Judiciário	07.138135-2

Ao	Agência
BANCO NOSSA CAIXA S. A.	[illegible]

Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito
[illegible]		02/07/2007

Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	CPF/CNPJ	Valor de Direito a Retirar
[illegible]	62.576.459/0001-95	[illegible]

Nome do Procurador	Procuração	IR na Fonte (DARF-GARE)
[illegible]	Fls.: 16/19 dos autos	

Conta em Nome de/Partes	Valor Total Retirado (Uso do Banco)
[illegible]	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S. A. Nº

Observações:

Levantamento Pretendido

	Imediato
	No dia da Conta Judicial

____/____/____ Data

_____ Assinatura

O Juiz de Direito	O(A) Escrivão(ã) Diretor(a)	Recebi o Valor do Presente
Nome [illegible]	Nome [illegible] Matrícula 304.905	Assinatura Identidade

Autenticação Mecânica

03/01 - 70/8907-4 **Vias:** 1ª - Banco (branca) 2ª - Cartório/Processo (azul) 3ª - Favorecido (vermelha) 4ª - Cartório/Controle (amarela)

Recebi em 24/10/07

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
DIPO - DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIPO-3 - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO I
COMPLEXO JUDICIÁRIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
Av. Dr. Abrahão Ribeiro, 313 – 2º and–Barra Funda/SP - CEP 01133-020
DIPO 3.2.3 – Av "D" sala 2-484 – Tel 2127.9911

OF. DIPO 3.2.3. – I.P. nº 050.07.028905-0- fp
(Favor mencionar esta referência)

São Paulo, 23 de outubro de 2007.

Senhor Juiz

A fim de instruir os autos do Inquérito Policial acima citado, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de informar a este Juízo, se *Carlos José Silva Souza, RG nº 36.401.064-2 SSP/SP, filho de Vivaldo Francisco de Souza e Palmira Maria da Silva,* figura no processo nº **583.00.2007.138135-2**, ordem: **155/2007**, como um dos credores da firma objeto de recuperação judicial nesse feito.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

DAVI CAPELATTO
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor Juiz da
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Cartório do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais
Praça João Mendes, s/nº - 16º andar, sala 1608 - Centro
São Paulo/SP - CEP 01501-900

SPI 3.18.5 BARRA FUNDA-25-Out-2007-16:09-114002-1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

OFICIO FALENCIAS/DIF/AMT 17:5 00000195

0582

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP
RUA DR. QUIRINO, 1080 – CENTRO – CEP 13015-081 – CAMPINAS/SP

Campinas, 01/10/2007

Ofício nº 655

PROCESSO: 00593-2006-093-15-00-0-RT
Recte: Arnaldo Basilio dos Santos
Recda: Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transportes de Valores Ltda. CNPJ: 62.576.459/0001-95

Ao
Exmº Sr. Juiz Titular
Da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da
Capital do Estado de São Paulo
São Paulo/SP

Venho, por meio deste informar que nos presentes autos ainda não há sentença de mérito nem valor fixado para o crédito do reclamante, encontrando-se em fase de elaboração de perícia sobre periculosidade.

Atenciosamente,

PEDRO MARCOS OLIVIER SANZOVO
JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SÃO PAULO/SP/	**ATENÇÃO AOS CORREIOS!** NÃO ENCONTRANDO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER **EM 48 HS**, CONF. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 774 DA CLT	**CONTRATO** **ECT/DR/SP** **TRT 15ª REGIÃO**

REMETENTE:
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP
RUA DR. QUIRINO, 1080 – CENTRO – CEP 13015-081 – CAMPINAS/SP
ANDRÉA AZEVEDO - ASSISTENTE DA DIRETORA

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Carta
503852999 - DR/SPM
TRT - 2ª Região
CORREIOS

73ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01920200207302004 OFÍCIO Nº 2541/2007 RELAÇÃO Nº 180/2007

Destinatário: 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Endereço : PRAÇA JOÃO MENDES, S/N, 16° ANDAR, 1608
1° OFÍCIO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES
01501-900 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 4 de Outubro de 2007

Do: MM. Juiz da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 01ª Vara de Falência e Recuperações Judicias - SP

Autor: NARCISO QIURINO DOS SANTOS
Réu : ESTRELA AZUL SERV DE VIG SEG E TRANP DE VAL LTDA (+ 5)

MM, Juiz,

Em resposta ao ofício n° 1397, atinente ao processo n° 583.00.2007.138135-2 - cont. 155/2007, informo V. Exª., que a importância de R$ 17.000,00 se refere à quantia penhorada nos autos, em 23/02/2007. Considerando que o processamento da Recuperação Judicial da empresa Estrela Azul Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda foi deferido somente em 09/05/2007, inexistem valores a serem transferidos para referidos autos.

Atenciosamente,

OTAVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

OFÍCIO FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE N.235
13º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

0584

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

1º OFÍCIO FALÊNCIAS/CONCORDATAS

ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.; CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA. e **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se processa perante esse V. Juízo (Proc. nº 2007.138.135-2), em atenção ao r. despacho de fls. 2467/2468, vêm, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1. As Recuperandas esclarecem que suscitaram **Conflito de Competência** perante o E. Superior Tribunal de Justiça, objetivando seja declarada a competência desse MM. Juízo de Recuperações Judiciais, inclusive, para disciplinar sobre os ativos das Suplicantes.

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

2. O pedido deduzido em sede liminar[1] foi deferido na íntegra pelo Ministro Relator Fernando Gonçalves:

> **"...O pedido merece deferimento, diante da documentação apresentada pelos requerentes, incidente, neste caso, a letra do art. 120 do Código de Processo Civil, pois, em princípio, evidencia-se a existência de conflito positivo de competência, dado que, no tocante aos valores penhorados, dois ou mais juízes se declararam competentes. O Juízo Trabalhista determinando, desde logo, a penhora e o pagamento. O Juízo Cível, onde em curso da recuperação judicial, é responsável pela condução daquele feito.**
> **Ante o exposto, defiro o pedido, determinando o sobrestamento do processo n.º 646/02, em curso na 68ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, designando, outrossim, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.**
> **Após as providências e comunicações necessárias, solicitar informações."** (Conflito de Competência n.º 91.204-SP, não destacado no original; cópia anexa).

3. Assim sendo, face ao decidido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, as Suplicantes aguardam a liberação dos valores constritos pela respectiva Vara Trabalhista e esclarecem que estão adotando as providências cabíveis nas demais reclamações perante a Justiça Laboral.

---

[1] Transcrição do pedido liminar: "Aguarda a Suscitante seja, **em sede liminar**, determinado o sobrestamento da reclamação trabalhista nº 646/2002, em curso perante o MM. Juízo da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo (2ª Região) e nomeado o V. Juízo da 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, dentre elas a liberação de valores constritos, nos termos do art. 120, caput, do Código de Processo Civil".

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

2586

4. Dessa forma, restam esclarecidas parte das questões suscitadas pelo Administrador Judicial na manifestação de fls. 2424/2425, sendo que as demais são abordadas a seguir.

5. No tocante ao crédito relacionado em favor do HSBC BANK BRASIL S.A., a referida instituição financeira, informou que o mesmo foi quitado pela **SECURITAS AB** (cf. petitório de fls. 2.181/2.183). Consigne-se que os valores financiados ao Grupo Estrela Azul pelo HSBC foram obtidos e garantidos pela referida multinacional sueca, por conta de adiantamento de aporte de capital, conforme Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças de agosto de 2.005 (contrato acostado aos autos com a petição inicial da recuperação judicial).

6. As questões envolvendo a relação contratual com a **SECURITAS AB**, a sociedade de fato com o Grupo Estrela Azul e o exercício do poder de controle e gestão pela multinacional sueca, foram relatados na **petição inicial** da Recuperação Judicial (parágrafos 17 a 31) e no **plano de recuperação.**

7. Posteriormente, tendo sido intimadas das objeções ao plano de recuperação, as Suplicantes, respondendo as alegações da SECURITAS AB, apresentaram o petitório de 29 de outubro, instruído com robusta documentação comprobatória da relação existente entre as partes e acompanhada de Parecer do **Profesor Fábio Ulhoa Coelho** (cópias do petitório e documentos anexos).

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

X587

8. Por derradeiro, sobre o pleito da Associação Comercial de Santos, as Suplicantes apresentaram suas manifestações (17.09.07 e 09.10.07), tendo sido indeferido o pedido da referida entidade (r. decisão de fls. 2467/2468; item 9).

São os termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2.007.

Pp.
EDUARDO FOZ MANGE
OAB/SP n.° 222.278

Pp.
WALTER VIEIRA FILHO
OAB/SP n.° 148.417

Pp.
RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE
OAB/SP n.° 35.585

recup 30 10 07 (2)

1588

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 91204 - SP (2007/0257147-6)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES

AUTOR	: PAULO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCOS EDUARDO PIVA
RÉU	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	: IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	: JUÍZO DA 68A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

DECISÃO

Perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP foi proposta recuperação judicial por Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda, Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda, Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul e Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda, tendo sido deferido seu processamento com suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores.

Simultaneamente, o Juízo da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, na ação trabalhista nº 646/02, veio a determinar a penhora de valores depositados em conta corrente e o pagamento dos credores.

Em pedido protocolado nesta Corte, os suscitantes requerem a designação do Juízo da Vara de Falências para solução de questões urgentes, com suspensão liminar do processo em curso no Juízo do Trabalho, dada a iminência de liberação dos valores penhorados na reclamação trabalhista, conforme documentação que oferece.

O pedido merece deferimento, diante da documentação apresentada pelos requerentes, incidente, neste caso, a letra do art. 120 do Código de Processo Civil, pois, em princípio, evidencia-se a existência de conflito positivo de competência, dado que, no tocante aos valores penhorados, dois ou mais juízes se declaram competentes. O Juízo Trabalhista determinando, desde logo, a penhora e o pagamento. O Juízo Cível, onde em curso a recuperação judicial, é responsável pela condução daquele feito.

Ante o exposto, defiro o pedido, determinando o sobrestamento do processo nº 646/02, em curso na 68ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, designando, outrossim, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Após as providências e comunicações necessárias, solicitar informações.

Publicar e intimar.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

0589

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

CÓPIA

1º OFICIO FALENCIAS 29/07/2007 15:36 00000088

ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.; CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA.; ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., nos autos das **OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, que se processam em apartado de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob n.º 583.00.2007.138135-6/000002 (Outros Incidentes não Especificados), em atenção ao r. despacho de fls. 33, vêm, respeitosamente, expor o seguinte:

I - DAS OBJEÇÕES AO PLANO

1. As Recuperandas, por decisão publicada na terça-feira passada, dia 23, foram intimadas das objeções ao plano de recuperação apresentadas por alguns poucos credores, basicamente, instituições financeiras (cf. r. despacho de fls. 33 e certidão de fls. 34).

Rua Maria Paula, 123 - 10º Andar - Centro - CEP 01319-001 - São Paulo - SP - Fone: 3106.2062 - Fax: 3107.9355

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

0590

2. Os Bancos propõem, em síntese, a discussão e eventual modificação do plano no que diz respeito aos prazos de pagamento e encargos.

3. Essas questões poderão ser debatidas na Assembléia-Geral de Credores que se realizará no próximo dia 31 de outubro, em segunda convocação, eis que na primeira não se instalou o conclave por falta do quorum legal (art. 37, §2° da Lei n.° 11.101/05; doc. 20).

4. A **SECURITAS AB**, entretanto, em sua manifestação (fls. 02/12), pretende contrariar as alegações da petição inicial da Recuperação Judicial (parágrafos 17 a 31; doc. 1). Alega, omitindo fatos anteriores, que seria simplesmente **"credora sub-rogada"** do crédito relacionado em favor do HSBC (R$ 42.465.795,76 – doc. 2). Em seguida, sem compreender o plano de recuperação, coloca em dúvida a sua viabilidade (impugnação de fls. 02/12).

5. A multinacional sueca afirma que: ***"A Securitas jamais participou na administração da Estrela Azul"*** (fls. 04). Alega, ainda, que a crise do Grupo Estrela Azul teria sido ocultada pelos sócios das empresas, dentre outras falácias.

Assim sendo, é fundamental demonstrar para esse V. Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, credores e interessados, a **realidade dos fatos**.

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

II - QUEM É SECURITAS AB?

6. Na relação de credores apresentada pelas Recuperandas constou crédito de **R$ 42.465.795,76**, em favor do HSBC Bank Brasil S.A. (doc. 2). O crédito decorre de empréstimos, concedidos ao Grupo Estrela Azul, porém, obtidos e garantidos, exclusivamente, pela multinacional sueca **SECURITAS AB.**

a) Contrato de Subscrição de Ações

7. Na realidade, em consequência do CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, firmado em agosto de 2.005, e da relação de fato e de direito existente entre as partes (doc. 3), é que "surgiram" os mútuos, os quais foram obtidos, garantidos e honrados junto ao HSBC pela **SECURITAS AB.**

8. Efetivamente, como relatado na petição inicial da Recuperação Judicial **(doc. 1; parágrafos 17 a 31)**, a **SECURITAS AB**, celebrou o contrato acima referido visando a aquisição do controle indireto das Suplicantes.

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

2597

9. O contrato, dentre outras obrigações, determinava a reestruturação societária do Grupo Estrela Azul. A reorganização proposta tornou possível o ingresso da **SECURITAS AB** no mercado nacional de vigilância, regulamentado pela Lei n.º 7.102/83, que estabelece restrições à participação de empresa estrageira.

10. Enquanto se implementavam as obrigações pactuadas, a **SECURITAS AB**, para cumprir parte de suas obrigações, obteve, via HSBC, mútuos em favor do Grupo Estrela Azul.

11. Após a **conclusão satisfatória da *due diligence* (novembro de 2.005; doc. 4)**, executada pela "Price Waterhouse Coopers Auditores", contratada diretamente pela **SECURITAS AB**, foram estendidos os mútuos pela multinacional. Além disso, agora diariamente, 15 executivos estrangeiros passaram a trabalhar dentro das empresas do Grupo Estrela Azul.

12. Observe-se que, durante alguns meses, a auditoria contratada examinou detidamente todos os aspectos fiscais, trabalhistas, financeiros, ambientais e jurídicos. Ao término desse trabalho, por estar ciente e satisfeita com as condições financeiras do Grupo Estrela Azul, a **SECURITAS AB passou a exercer atos de controle e gestão!**

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

259
Nº

b) Atos de Controle e Gestão pela SECURITAS AB

13. A documentação que instrui este petitório comprova que, por mais de um ano, a **SECURITAS AB** passou a: **a)** *visitar clientes, apresentando-se como sócio e parceiro da Estrela Azul;* **b)** *estabelecer* ***plano de ações****, ditando a política de preços, fixando margens de lucros e regras para revisão ou rescisão de contratos;* **c)** *alterar a política de cobrança de clientes;* **d)** *rever e alterar demonstrativos contábeis e fluxo de caixa da Estrela Azul, que deveriam ser entregues semanalmente para os seus executivos;* **e)** *fixar tabela de horário dos trabalhos;* **f)** *exigir informações sobre pagamentos de salários, impostos e outras despesas; etc.*

14. Esses atos de controle e gestão foram exercidos, principalmente, por: **JORGE COUTO** (ex-Presidente da Securitas Portugal e responsável pela área comercial), **KIM SVENSSON** (ex-executivo do México, responsável pela área financeira), **JOÃO VIOLANTE** (Presidente do Conselho Portugal, responsável pelos projetos da América do Sul), **THORE ANDERSSON** ("controller" da Securitas, responsável pela revisão do fluxo de caixa, apuração de resultados e fluxo caixa projetado) e **LUIS POSADAS** (Vice-Presidente da Securitas Europa, responsável pelas operações da América Latina).

15. Há robusta prova documental, composta de comunicações escritas, planilhas, fotos, dentre outros, comprovando a prática de atos de gestão e controle pela **SECURITAS AB**, dos quais se destacam:

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

2594

a) Planos de Ações estabelecidos pela **SECURITAS AB** à **ESTRELA AZUL** para os anos de **2.005** a **2.008**, ditando política de preços, determinando critérios revisão ou rescisão de contratos, determinando alteração das margens de lucro e redução de custos, exigindo a remessa dos fluxos de caixa para os executivos da multinacional (*confira-se apresentações da SECURITAS que indicam a parceira com a ESTRELA AZUL no Brasil, e-mails informando atendimento das medidas previstas no plano de ações – doc. 5)*;

b) Fotos da celebração realizada na virada de 2.005 para 2.006, a pedido da SECURITAS AB, **comemorando a sociedade** *(confira-se banners destacando a parceria e a presença dos executivos da SECURITAS)*. A intenção era também deixar claro aos funcionários da Estrela Azul, participantes do evento, que chegara o "novo patrão" (doc. 6);

c) Carta em papel timbrado da ESTRELA AZUL, **firmada pelos executivos da SECURITAS AB, em 07 de março de 2.006, meses após o término da *due diligence*, declarando**:

> ***"A SECURITAS AB É PARCEIRA DA ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., E SABEDORA EXATAMENTE DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS DE SUA PARCEIRA"*** (doc. 7) ;

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

1595

d) E-mail remetido pelo Sr. KIM SVENSSON, determinando a cobrança das faturas pendentes de pagamento referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2.006 (após o término da ***due diligence***), afirmando que *"se **nós** não formos capazes de cobrar, **nós** nunca seremos capazes de pagar" (tradução nossa – doc. 8);*

e) E-mail do Sr. THORE ANDERSSON comunicando que procedeu a ajustes nos demonstrativos contábeis *"porque **nós** não cobramos o Banco Central e mais um cliente no Rio"* (tradução nossa – doc. 9);

f) Diversos e-mails dos dirigentes da ESTRELA AZUL, reportando-se aos executivos THORE ANDERSSON, LUIS POSADAS, KIM SVENSSON, JOÃO VIOLANTE, JORGE COUTO, para informá-los sobre pagamento de salários e impostos, renovações de contratos, novos clientes (doc. 10);

g) Comunicação interna remetida pela SECURITAS à ESTRELA AZUL, encaminhando Contrato Coletivo de Trabalho e Tabela de Horário implantados em Portugal, que deveriam ser adotados no Brasil (doc. 11);

h) Nota-Fiscal, de 30.03.2006, remetida para **Estrela Azul**, aos cuidados do **SR. JORGE COUTO**, referente a "Gestão de Recursos Humanos e Escalas para a **SECURITAS BRASIL**" (doc. 12);

i) Projeto de **alteração da sede da ESTRELA AZUL**, elaborado pela SECURITAS AB e fotos das reuniões realizadas em MADRI e LISBOA para adequação das instalações ao modelo exigido pela multinacional (doc. 13);

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

0596

j) Consulta formulada pela Securitas AB ao Ministério da Justiça do Governo Brasileiro afirmando que: *"Em vista das premissas acima expostas, Securitas tomou a decisão estratégica de investir no Brasil. Após longa análise do mercado, Securitas identificou uma empresa de segurança, líder no segmento de vigilância, que possui mais de 12.000 funcionários. Securitas pretende investir, **inicialmente**, a quantia de R$ 30 milhões. Este investimento será feito por meio de uma empresa brasileira, que deterá, indiretamente, mais de 50% do capital social da empresa de serviços de segurança..."* (doc. 14);

k) Diversas comunicações entre ESTRELA AZUL e executivos da SECURITAS versando sobre os esforços envidados para obtenção do parecer favorável do Ministério da Justiça (doc. 15).

Esses os fatos em razão dos quais indaga-se:

A SECURITAS AB seria *SIMPLES CREDORA SUB-ROGADA?????*

A realidade é que ***É ROBUSTA A PROVA DOCUMENTAL DO CONTROLE E GESTÃO EXERCIDO PELA SECURITAS AB!!!***

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

0597

c) Crédito ou Aporte de Capital?

16. Colocadas essas premissas não será difícil concluir o porquê da *"coincidência"* entre o montante original do débito junto ao HSBC e o preço da subscrição de ações: R$ 30 milhões.

Relembre-se que esta importância, R$ 30 milhões, foi anunciada pela multinacional sueca ao Ministério da Justiça como sendo o ***investimento inicial*** na empresa brasileira *(doc. 14)*.

17. Ora, não há dúvida de que o valor, que agora se pretende seja considerado "crédito", trata-se de adiantamento do aporte de capital!

Assim não fosse, seria ingenuidade acreditar que a maior empresa de segurança do mundo iria "financiar" **R$ 30 milhões** de reais para a Estrela Azul, empresa com capital social pouco superior a **R$ 7,5 milhões!!!**

d) O Parecer favorável do Ministério da Justiça -derradeira condição suspensiva -

18. É oportuno ressaltar que a **SECURITAS AB**, meses após a assinatura do contrato, exigiu a

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

0598

celebração de aditamento, impondo nova condição suspensiva à ***formalização*** da sociedade: consulta formal junto ao Ministério da Justiça quanto à efetiva legalidade do ingresso da estrangeira no modelo societário proposto no contrato (aditamento 1 – doc. 3).

Essa questão havia sido amplamente debatida entre os advogados no momento da assinatura do contrato. Entretanto, em razão do longo tempo que ela demandaria, as partes haviam decidido não contemplá-la!

19. Imposta pela **SECURITAS AB** a indigitada condição, as partes, o mercado, todos envolvidos aguardaram a exaração do parecer do Ministério da Justiça. Essa tramitação, acompanhada pela **SECURITAS AB**, se estendeu por 14 meses. Finalmente, com a atuação voluntária dos dirigentes do Grupo Estrela Azul, que informaram ao órgão competente que **14 mil funcionários** dependiam dessa aprovação, é que foi lavrado o parecer de forma absolutamente positiva (doc. 16), em 03 de Novembro de 2.006.

20. A comemoração durou poucos dias, pois, atendida a derradeira condição suspensiva, imposta pela própria multinacional, ela, de forma contrária ao direito e boa-fé, manifestou "desinteresse" pela sociedade, que, de fato, há muito se concretizara. As nefastas conseqüências desse ato foram imediatas, com a perda de contratos, colocando em marcha processo de demissão de funcionários (doc. 17). A partir desse momento DEZEMBRO DE 2.006 a *débâcle* das empresas Estrela Azul foi drástica.

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

2599

Essas questões estão minuciosamente descritas na Ação de Indenização em curso perante a 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo (proc. n.º 2007.198309 – doc. 18).

IV – PARECER – PROF° FÁBIO ULHOA COELHO

21. A relação contratual havida entre o Grupo Estrela Azul e a SECURITAS AB, com disponibilização da respectiva documentação, foi submetida à análise do jurista **Fábio Ulhoa Coelho –** Professor Titular de Direito Comercial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-.

22. Em parecer objetivo e conclusivo (doc. 19), porque lavrado com base em ***típico exemplo*** de sociedade de fato, cuja responsabilidade é **ilimitada**, assevera o Professor:

A respeito da caracterização da sociedade de fato:

> **"Todos esses elementos que a petição inicial da Ação apresenta subsumem-se à hipótese que vinha tratada no art. 305 do Código Comercial e são mais que suficientes à caracterização não só da sociedade de fato entre as consulentes e a Securitas, como principalmente à caracterização desta como sócia oculta e, mais que isso, controladora."**

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

"Não há dúvida nenhuma, portanto, que os substanciosos elementos apresentados pelas consulentes na petição inicial da Ação não permitem outra conclusão senão a de que a Securitas tornou-se sócia das empresas das consulentes, na condição de controlador. Por não se encontrar formalizada essa condição nos registros societários, a Securitas preenche os requisitos para ser qualificada, no direito brasileiro, como sócio controlador oculto das empresas das consulentes."

Quanto à responsabilidade da SECURITAS AB:

"Aliás, precisando melhor o assunto, é possível que a inexistência da formalização de sua condição de controlador das consulentes acabe por implicar *mais* responsabilidade do que a Securitas teria, se acaso houvesse cumprido o Contrato. Na medida em que a Lei brasileira imputa aos sócios da sociedade em comum responsabilidade *solidária e ilimitada* pelas obrigações sociais (CC, art. 990) e a figura do sócio oculto se aproxima desse tipo societário, é provável que a Securitas venha a ser, como controladora de fato, responsabilizada de forma mais rigorosa do que se responsabiliza a generalidade dos controladores de direito."

"Quer dizer, a Securitas, por ter sido controladora oculta *de fato* das consulentes, acabará respondendo pela totalidade dos passivos do Grupo Estrela Azul (incluindo o cível, comercial e fiscal), e não somente por aqueles passivos que a lei ou jurisprudência imputam aos controladores *de direito* das sociedades empresárias (trabalhista, consumeirista, previdenciário e ambiental)."

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

Sobre a inexistência do direito de voto da SECURITAS AB:

"No caso da Securitas, nem mesmo a condição de credora da recuperanda pode ela invocar para pretender participar da assembléia-geral. Quer dizer, a Securitas não tem direito a voto na assembléia-geral principalmente por não titular qualquer direito creditório perante a consulente. O valor que apresenta como sendo o seu crédito é, na verdade, antecipação de aporte de capital, feita por meio da satisfação de garantia dada a instituição financeira; não se justificando, desse modo, o voto da Securitas na assembléia-geral."

"Isso só acentua ainda mais o conflito de interesses que afasta a Securitas da comunhão dos credores das consulentes. Se já era juridicamente pertinente a exclusão do direito de voto no caso de similitude com a situação dos controladores a que se refere o art. 43 da LF, ainda mais pertinente se torna a exclusão quando constatada a ampliação desta responsabilidade em razão do exercício de fato do poder de controle das consulentes."

"Sintetizando, a Securitas pode ser admitida à assembléia-geral da recuperação judicial das consulentes, mas não terá, por força da aplicação extensiva do art. 43 da LF, direito de voto nesse conclave." (não destacado no original).

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

23. Como se verifica, também, do parecer do Professor Fábio Ulhoa Coelho, não restam dúvidas de que a **SECURITAS AB** foi sócia controladora de fato das Recuperandas, praticando atos de administração e gestão, razão pela qual, arcará com todas as conseqüências previstas no ordenamento jurídico pátrio, especialmente, aquelas previstas na Lei n.° 11.101/05.

V - CONCLUSÃO

24. Assim, as Suplicantes, integrantes do Grupo Estrela Azul, existente há mais de 37 anos, entendem que, restaram repelidas as falsas alegações da SECURITAS AB, que pretende figurar como simples credora sub-rogada, quando, na realidade, está cabalmente comprovada a sociedade de fato e o exercício do controle e gestão ao longo de mais de 12 meses, conforme exposto desde a petição inicial da Recuperação Judicial.

É patente que o "crédito" reclamado se trata, na realidade, de adiantamento para aporte de capital, em razão de contrato posteriormente inadimplido pela própria SECURITAS AB. Em consequência, seja porque não é credora, seja porque se lhe aplica o disposto no art. 43 da Lei de Recuperações Judiciais, não assiste direito de voto à SECURITAS AB na Assembléia-Geral de Credores.

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

0603

25. Face à gravidade e importância da matéria para a Recuperação Judicial, inclusive, para formação do quadro de credores, as suplicantes, sempre respeitosamente, requerem sejam trasladadas estas peças aos autos principais para ciência de todos os interessados.

São os termos em que, requerendo seja dada ciência ao Administrador Judicial, Ministério Público e demais interessados.

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 2ª feira, 29 de outubro de 2.007.

Pp.

LUCIANO GUIMARÃES DA SILVEIRA
OAB/SP n.° 219.729

Pp.

WALTER VIEIRA FILHO
OAB/SP n° 148.417

Pp.

RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE
OAB/SP n° 35.535

impSecuritas4

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

0604

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE

1) Petição inicial da Recuperação Judicial e decisão que deferiu o seu processamento (doc. 1);
2) Folha da relação de credores em que consta o HSBC por R$ 42.456.795,76 (doc. 2);
3) Contrato de Subscrição de Ações e Primeiro Aditamento (doc. 3);
4) E.mail – conclusão da "due diligence" (doc. 4);
5) Planos de Ações estabelecidos pela Securitas (doc. 5);
6) Fotos das comemorações pela parceria entre Estrela Azul e Securitas, com a presença dos executivos da multinacional (doc. 6);
7) Carta firmada pelos executivos da Securitas informando que é parceira da Estrela Azul (doc. 7);
8) E.mail – Executivo da Securitas determina que a Estrela Azul cobre seus clientes (doc. 8);
9) E.mail – Executivo da Securitas informa que procedeu ajustes nos demonstrativos contábeis da Securitas (doc. 9);
10) E.mails – Estrela Azul se reportando aos executivos da Securitas (doc. 10);
11) Comunicação interna da Securitas determinando que a Estrela Azul adote modelos utilizados pela multinacionaL em Portugal (doc. 11);
12) Nota fiscal endereçada à Estrela Azul, aos cuidados do executivo da multinacional, referente a serviços prestados à Securitas (doc. 12);
13) Projetos para alteração da sede da Estrela Azul e fotos dos dirigentes da Estrela Azul em visita à sede da multinacional em Madri e Portugal (doc. 13);
14) Consulta feita pela Securitas ao Ministério da Justiça (doc. 14);
15) E.mails – dirigentes da Securitas envidando esforços para conseguir autorização do Ministério da Justiça (doc. 15);
16) Parecer favorável do Ministério da Justiça (doc. 16);
17) Carta da Securitas "desistindo do negócio" (doc. 17);
18) Petição inicial da Ação de Indenização (doc. 18);
19) Parecer do Professor Fábio Ulhoa Coelho (doc. 19);
20) Ata da Assembléia do dia 25 de outrubro e lista de presença (doc. 20).

DOC. 01

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

URGENTE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

Distribua-se, sem prejuízo do exame da competência pelo Mm. Juiz de Direito
São Paulo, 11.9.07
Carlos Dias Motta
Juiz de Direito

ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., com sede na Rua Dom Pedro I, nº 74, Vila Primavera, Morungaba-SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 62.576.459/0001-95; **ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.**, com sede na Estrada das Veredas, nº 99, Gramado, Embu-SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 49.513.591/0001-90; **CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA.**, com sede na Estrada do Gramado, nº 1.050, Gramado, Embu-SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 58.633.942/0001-97 e **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 74, Vila Primavera, Morungaba-SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 02.552.538/0001-34, todas com centro administrativo, contábil e diretorias na Avenida Tiradentes, n.º 1.284, Bairro da Luz, nesta Capital, doravante denominadas simplesmente "**GRUPO ESTRELA AZUL**", vêm, respeitosamente, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 11.101/05, impetrar **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões a seguir expostas:

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

I – DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE V. JUÍZO

1. O principal estabelecimento do GRUPO ESTRELA AZUL está localizado na cidade de São Paulo, Capital, o que define a competência absoluta[1] desse V. Juízo para o processamento da Recuperação Judicial (art. 3º da Lei n.º 11.101/05).

2. Comentando o art. 3º da Lei n.º 11.101/05, **Fábio Ulhoa Coelho** adverte que: *"por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora..."*, esclarecendo a seguir que: *"principal estabelecimento para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios...porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e aos credores..."*.(Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, 2.005, pág. 28).

3. No caso concreto, o poder de comando das impetrantes, sua diretoria, contabilidade é exercido e mantido na cidade de São Paulo, onde está *"o núcleo dos negócios, em sua palpitante vivência material"* (transcrição da RTJ, 81/705, citada por Miranda Valverde em "Comentários à Lei de Falências", Ed. Forense, 4ª ed., pág. 143).

[1] "A competência do Juízo do lugar do principal estabelecimento é absoluta, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em acórdão relatado pelo eminente Ministro Rafael Mayer: Falência – Competência absoluta – lugar do principal estabelecimento. 1- O Juízo da falência somente pode ser instaurado, nos termos da lei específica, no foro do estabelecimento principal dos falidos sendo, pois, absolutamente incompetente para declarar o estado do falido o Juízo do estabelecimento subsidiário (RTJ, 106/825) O conceito de principal estabelecimento também se aplica à

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

0607

II - BREVE HISTÓRICO

4. A história do GRUPO ESTRELA AZUL tem início no ano de **1.970** quando Roberto de Mesquita Sampaio Jr. fundou a **ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.** Nessa época, surgia o promissor mercado nacional de segurança privada. Inicialmente, a demanda pelos serviços prestados era dos estabelecimentos do sistema bancário, destacando-se, dentre os principais clientes da Suplicante, o BANESPA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5. Passados alguns anos, em **1.977**, foi constituída a **ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.**, com o objetivo de ampliar o ramo de atuação para a prestação de serviços terceirizados. A nova empresa passou a fornecer mão de obra para trabalhos de recepcionista, telefonista, portaria, zeladoria, gerenciamento de condomínios, e, mais recentemente, de telemarketing, dentre outros.

6. Ante a crescente necessidade de qualificação dos profissionais dedicados aos serviços de vigilância, as empresas, ainda em 1.977, passaram a investir em cursos de formação altamente especializados. Para atender essa necessidade, em **1.988**, foi revitalizado o **CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C (CENF)**, na cidade de Embu.

---

concordata preventiva para efeito de competência (Conflito de Jurisdição nº 65.493-RJ-Ac. – Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU, 27.11.89, p. 17.561)." (Miranda Valverde, op. cit., pág. 143)

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

7. Esse exclusivo centro de treinamento especializado (aprovado pelo Exército Brasileiro), funciona em prédio próprio, em área superior a 7.000 m2, possui dormitório para mais de 100 alunos, agência bancária simulada, áreas de condicionamento físico e *stands* de tiro. Oferece condições para que sejam ministrados, além dos cursos básicos para formação, especialização e reciclagem de vigilantes, outros importantes treinamentos, tais como, aperfeiçoamento para segurança pessoal privada, para Bombeiros, formação de agentes de transporte de valores e direção defensiva, exemplificativamente.

8. O avanço da tecnologia repercutiu fortemente no mercado de vigilância patrimonial, fazendo com que a "segurança eletrônica" se tornasse um dos ramos mais atraentes do setor. Companhias multinacionais de peso (Samsung, LG, Bosch, Siemens, Nec, Sony, Philips, por exemplo) dedicaram-se à fabricação de equipamentos eletrônicos de vigilância, cuja comercialização e instalação pode ser efetuada por empresas estrangeiras. Entretanto, a mobilização de vigilantes é de atuação exclusiva das sociedades nacionais. Em sintonia com essa tendência do mercado, é, em 1.998, fundada a **ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA.**

III – POSIÇÃO DE MERCADO

9. O GRUPO ESTRELA AZUL, em diversas ocasiões, ocupou a primeira posição do *ranking* nacional de segurança patrimonial, registrando, nos anos de

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

2.003 e 2.004, faturamento aproximado de **R$ 220 milhões de reais**, empregando milhares de trabalhadores. Atuando em inúmeros municípios nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e Paraná.

10. Ao longo dos anos manteve em carteira importantes clientes, dentre os quais se pode destacar: BANCO ITAÚ, ABN, BRADESCO, SUDAMERIS, BANCO CENTRAL DO BRASIL, TELEFÔNICA, ELETROPAULO, AKZO NOBEL, TEXACO, IBM, DUPONT, NATURA, COCA-COLA, HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, além de centenas de edifícios comerciais, condomínios residenciais, tudo a revelar a excelência dos serviços prestados.

11. Evidenciam, também, a qualidade dos trabalhos desenvolvidos os certificados, **ISO 9001/2000**, obtidos por ESTRELA AZUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL e SEGURANÇA ELETRÔNICA. E os cinco prêmios **"Top Of Mind Brasil"** como empresa mais lembrada no país no segmento de segurança, recebidos a partir do ano de 2.000.

IV – DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12. Entretanto, apesar da posição de destaque alcançada pelo GRUPO ESTRELA AZUL, o mercado nacional de vigilância, embora tenha inegável potencial de crescimento, vem atravessando um período de turbulência, ocasionado por diversos fatores a seguir examinados.

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

13. O aumento da demanda por segurança patrimonial nos últimos anos fez crescer desordenadamente o mercado de empresas prestadoras desses serviços. Em conseqüência, surgiram "concorrentes" que, por não atenderem o necessário padrão de qualidade, prestam serviços a preços muito inferiores àqueles praticados pelas empresas de primeira linha. Essas empresas não se preocupam com a formação dos profissionais que contratam, procuram burlar o pagamento dos encargos sociais e desrespeitam os pisos salariais das respectivas categorias. É certo que muitas dessas "oportunistas" já encerraram suas atividades, mas, seu surgimento cíclico causa a desregulação do mercado.

14. Para se evitar a perda de bons profissionais foi necessário elevar os respectivos salários. Esse aumento de despesas com pessoal gerou, também, descompasso entre os custos operacionais das ora Impetrantes e os valores que têm a receber de seus clientes. Isto porque, não foi possível repassar, com a celeridade necessária, tal majoração aos seus contratantes, do que resultaram dificuldades em seu fluxo de caixa.

15. Para possibilitar a manutenção de suas operações, enquanto se regularizava o aporte de capital a seguir mencionado, as Impetrantes foram compelidas a obter empréstimos bancários. Essas operações financeiras, com encargos (juros) excessivamente onerosos, tiveram de ser garantidas com parte das receitas operacionais. Dessa forma, com a drástica redução de sua margem de lucro, ficaram comprometidos os investimentos em

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

capacitação de pessoal e tecnologia, bem como foram consumidas as reservas destinadas ao pagamento de demissões de funcionários.

16. Diante desse desequilíbrio financeiro, as Impetrantes nem sempre conseguiram honrar, a tempo e modo, o pagamento de salários, o que gerou um crucial ciclo vicioso: **a)** os trabalhadores acionam os clientes das Impetrantes; **b)** os clientes, por vezes, pagam esse débito trabalhista; **c)** os clientes pretendem rescindir os contratos de prestação de serviços e, ao mesmo tempo, retêm os valores que deveriam pagar às Impetrantes para garantir eventuais e futuras reclamações trabalhistas; e **d)** as rescisões de contrato pelos clientes obrigam a demissões de funcionários gerando ainda mais custos.

V - SECURITAS AB

17. Há um capítulo na história recente do GRUPO ESTRELA AZUL relativo à empresa **SECURITAS AB** que, pela importância que terá nesse processo, merece ser, desde logo, explicitado a esse V. Juízo, credores e Ministério Público.

18. A **SECURITAS AB**, empresa sueca de capital aberto, com ações negociadas nas Bolsas de Valores da Europa, atua no ramo de segurança há 80 anos. É, no mundo, a maior operadora do setor, possuindo negócios em 40 países, 300.000 funcionários, auferindo receita anual,

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

próxima, a **US$ 10 bilhões de dólares**(confira-se o site www.securitas.com/en).

19. Esse poderoso Grupo, interessado em investir no mercado brasileiro, iniciou, em junho de 2.005, negociações com os dirigentes do Grupo Estrela Azul.

20. Após extenuantes tratativas, foi celebrado o "**CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**", firmado em 02 de agosto de 2.005. Na data da assinatura da avença o Grupo Estrela Azul empregava 14.000 funcionários, possuía mais de 1.000 clientes e seu faturamento, para o ano de 2.005, atingiria aproximadamente R$ 260 milhões de reais.

21. O contrato firmado tem por objeto o aporte de capital para subscrição de ações de emissão da Lucky Sun Participações S.A. (controladora das empresas do Grupo Estrela Azul) pela **SECURITAS AB**. Dessa forma, esta multinacional passaria a controlar as empresas operacionais do GRUPO ESTRELA AZUL e, com o ingresso dos recursos oriundos de tal subscrição, seria equacionado seu endividamento, realizando-se os investimentos necessários para o aumento de sua participação no mercado.

22. A partir da formalização do contrato, novas diretrizes foram estabelecidas para o **GRUPO ESTRELA AZUL**. Mais de 15 profissionais designados pela **SECURITAS AB** passaram a participar da gestão de seus negócios, atuando junto a clientes, fornecedores, bancos e colaboradores. Diversas medidas foram adotadas para que o modelo de negócio atendesse ao padrão exigido pela

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

SECURITAS AB, notadamente, nas áreas comercial, administrativa, de tecnologia e informática, exercendo, desta forma, total ingerência sobre os negócios das ora Impetrantes.

23. Adicionalmente ao compromisso de subscrição das ações acima mencionado, a **SECURITAS AB**, demonstrando o grau de sinergia e dependência mantido entre os contratantes, propiciou, no papel de garantidora e viabilizadora, obtenção de linha de financiamento para a Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., a fim de possibilitar a continuidade das atividades e assegurar a satisfação de seus interesses no negócio realizado.

24. Em conseqüência, para manutenção das condições expostas no contrato, os executivos da **SECURITAS AB** exigiam que todas as operações comerciais e administrativas, bem como a gestão financeira, fossem por eles previamente aprovadas.

25. A compradora, **SECURITAS AB**, declarou que *"aquisição da totalidade das ações em circulação do capital social da Lucky Sun representará uma boa oportunidade de negócios e um investimento estratégico a ser feito no Brasil..." (contrato de subscrição de ações)*. Assim é que, conduziu *"exame de devida diligência de **caráter fiscal, trabalhista, financeiro, ambiental** e **jurídico** em todas as empresas relacionadas ao Grupo Estrela Azul ("Devida Diligência")"*, concluída no final do ano de 2005, sem qualquer objeção pelos executivos da **SECURITAS AB**.

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

26. O negócio em questão possibilitou que a **SECURITAS AB** tivesse acesso livre e irrestrito a dados, informações, estudos, pesquisas de mercado, documentos revestidos de sigilo, por força de lei ou mesmo por razões estratégicas.

27. Nessa fase a **SECURITAS AB**, aguardava a obtenção de parecer favorável à consulta que formulara ao Ministério da Justiça/Polícia Federal. O parecer disporia sobre a extensão das restrições impostas pela legislação nacional à atuação de empresas estrangeiras no mercado de segurança. Oportuno registrar que tal autorização não fazia parte das bases iniciais da contratação, tendo sido incluída *a posteriori* por força de aditamento celebrado entre as partes no dia 31 de outubro de 2005. Nessa ocasião diversos executivos da Securitas AB já participavam efetivamente da administração das ora Impetrantes.

28. O **GRUPO ESTRELA AZUL** adimpliu todas as suas obrigações, nos estritos termos dos contratos firmados. Entretanto, por lhe faltar a necessária autorização do Ministério da Justiça para atuar no mercado de segurança no Brasil, a **SECURITAS AB** postergou o cumprimento de sua parte no avençado. Decorrido quase 1 ano sem que houvesse manifestação do Ministério da Justiça, os dirigentes do Grupo Estrela Azul, indo além de suas obrigações, e utilizando sua posição de destaque no mercado, dedicaram todos os seus esforços pessoais, para a obtenção de decisão positiva à **SECURITAS AB** na consulta formulada. O parecer favorável foi aprovado em novembro de 2.006.

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

29. No entanto, quando restaram plenamente satisfeitas as condições do contrato, a **SECURITAS AB**, que, por seus executivos, se apresentava ao mercado trabalhando em perfeita harmonia com a Estrela Azul, assumiu postura ambígua, deixando de efetivar a subscrição de ações. Essa situação, que já causou enormes perdas financeiras, poderá, ainda, gerar maiores prejuízos aos interesses das Impetrantes, credores e clientes.

30. Isto porque, a **SECURITAS AB**, por meio de alteração do controle societário, iria equacionar os passivos do GRUPO ESTRELA AZUL (art. 50, III, da Lei n.º 11.101/05), sejam os anteriores ao contrato, que eram de seu conhecimento, sejam aqueles gerados após sua assinatura quando passaram a participar da gestão efetiva do Grupo Estrela Azul.

31. As Suplicantes esclarecem que prosseguem as tratativas para encontrar solução para as pendências existentes entre as partes, o que contribuirá para que esta Recuperação Judicial alcance o objetivo estabelecido no art. 47 da Lei n.º 11.101/05.

VI – DA AÇÃO CONJUNTA – Cooperação entre o GRUPO ESTRELA AZUL, credores, trabalhadores e clientes

32. Para tanto, com o máximo respeito e acatamento, querem conclamar seus FUNCIONÁRIOS,

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

SINDICATOS, CLIENTES, CREDORES e SECURITAS AB, a participarem positivamente desse processo de Recuperação Judicial, haja vista que a função social da empresa, em seu verdadeiro espírito, somente poderá ser cumprida se houver uma conjugação de esforços coletivos. Nesse passo, é fundamental que cada um dos envolvidos atuem de forma a possibilitar:

a) Manutenção dos postos de trabalho, manutenção dos contratos de serviços e retomada dos contratos descontinuados;

b) Fixação do passivo trabalhista e suspensão momentânea das execuções trabalhistas;

c) Ajuste de contas entre os CLIENTES e GRUPO ESTRELA AZUL, com depósito dos saldos para fazer frente aos custos operacionais e salários vincendos; e

d) repactuação com os credores bancários e fornecedores.

VII – DO PEDIDO

33. Face ao exposto, vêm, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 11.101/05, impetrar **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e requerer:

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

a) seja concedido prazo razoável para complementação da documentação a que se refere o artigo 51 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, especialmente com relação ao balanço especial encerrado na data do ajuizamento deste pedido;

b) após a concessão do prazo requerido e complementação da documentação, seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, observando-se o disposto no art. 52 da citada lei, publicando-se a seguir edital para, no prazo legal, ser apresentado o **PLANO DE RECUPERAÇÃO** e prosseguir-se nas demais fases processuais nos termos da Lei.

São os termos em que, dando-se a presente o valor de R$ 100.000,00-, D. a uma das Varas de Falências e Recuperação Judicial, R. A. esta com os documentos que a acompanham.

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 11 de Abril de 2.007.

Pp.

WALTER VIEIRA FILHO
OAB/SP nº 148.417

Pp.

RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE
OAB/SP nº 35.585

Inirev11.04

RENATO MANGE
Advogados Associados

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE – ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05

i) Procurações das Impetrantes (doc. 1);

ii) Contratos Sociais, alterações e Certidões da JUCESP (doc. 2);

iii) Certidões dos Distribuidores Cíveis das Impetrantes e Criminais de seus Administradores – art. 48 da Lei 11.101/05 (doc. 3);

iv) Demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (doc. 4);

v) Relações de credores (doc. 5)

vi) Relações integrais dos empregados (doc. 6);

vii) Relação de bens particulares da sócia controladora e do administrador (doc. 7);

viii) Extratos atualizados das contas bancárias (doc.8);

ix) Certidões dos cartórios de protesto (doc. 9);

x) Relações das ações judiciais (doc. 10);

xi) Atas de reunião de sócios autorizando o Pedido de Recuperação Judicial (doc. 11);

xii) Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças firmado com SECURITAS AB (doc. 12); e

xiii) Guias de custas (doc. 13).

DOC. 8

1043 619

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
Fórum João Mendes Júnior
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Processo nº 583.00.2007.138135-2
nº de ordem: 155/2007

CONCLUSÃO

Em 9 de maio de 2007, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Alves Lazzarini. Eu, _____ (Escr.Subscrevi).

Vistos.

1) As fl. 982 (vol. 5) foi determinada a emenda da petição inicial, sendo resolvida, também, a questão da competência, eis que reconhecida como sendo em São Paulo o estabelecimento principal.

2) Com relação ao litisconsórcio formado por empresas do mesmo grupo econômico ("Grupo Estrela Azul"), diante da justificativa apresentada, deve ser admitido, inclusive pelo fato de que a orientação jurisprudencial que vem se formando é no sentido de sua aceitação.

3) O pedido foi formulado em 11/4/2007, estando, pois, em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a "crise econômico-financeira" da devedora, inclusive com a participação da empresa estrangeira, Securitas AB.

4) Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das cinco empresas abaixo relacionadas:

a) Estrela Azul – Serviço de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.

b) Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.

c) Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda.

d) Estrela Azul – Segurança Eletrônica Ltda.

Fica anotado que essas empresas são controladas pelas empresas Aliança Azul Empreendimentos e Participações S/A e Lucky Sun Participações S/A, além de José Luiz Nogueira Fernandes.

4.1) Nomeio como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64, LRF) a ETRUSCO, BARROS E TORTORELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Av. Angélica, 2632, 12º andar, nesta Capital, para fins do art. 22, III, devendo ser intimada na pessoa de seu representante (Dr. Asdrubal Monteneg[illegible]o Neto, OAB/SP 84.072) para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34, LRF);

10/5/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

1044 fl 0620

Processo nº 583.00.2007.138135-2
nº de ordem: 155/2007

4.2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, as devedoras, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP, para as devidas anotações.

4.3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, **"a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor"**, ou seja, as devedoras, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as **devedoras** as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4.4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras (ou seja, às cinco empresas acima relacionadas) a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores".

4.5) Expeça-se comunicação, **por carta**, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando elas os respectivos endereços.

4.6) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pelas devedoras) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF (lista de credores apresentada pelas devedoras), com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando as devedoras o necessário, observando-se o art. 191 da LRP.

4.7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, que são dirigidas ao administrador judicial (art. 7º, § 2º, da LRF), **deverão ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais**, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

4.8) De modo a evitar divergências quanto ao prazo de objeção ao plano de recuperação (30 dias) e legitimidade para apresentar tal objeção, determino que o edital de aviso da entrega do plano e o quadro de credores apresentado pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º, da LRF) sejam feitos na mesma oportunidade,

10/5/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Processo nº 583.00.2007.138135-2
nº de ordem: 155/2007

podendo, inclusive, materialmente ser no mesmo edital, se assim implicar em redução de custo para as devedoras.

5) Tendo em vista o excessivo valor que os editais representam e ante a necessidade de que a divulgação da relação de credores, da apresentação do plano de recuperação e convocações das assembléias seja a mais ampla possível, autorizo que no Diário Oficial seja publicado somente um aviso da data e local (jornal de grande circulação), recomendando-se que, sendo possível, disponibilize-se os editais, em especial as relações de credores, na *internet*, e junto aos sindicatos de trabalhadores.

Justifico tal determinação, dando-se preferência ao "jornal de grande circulação", no fato de que a intenção da lei é a desjudicialização do processo, bem como o fato de que existe uma grande quantidade de pessoas envolvidas (empregados, por exemplo) que não têm acesso ao Diário Oficial, de modo que não terão as informações necessárias quanto se o seu crédito foi ou não incluído no quadro de credores e, assim, quanto a necessidade de habilitação ou impugnação de créditos.

Intime-se o Ministério Público.

Int.

São Paulo, 9 de maio de 2007.

Alexandre Alves Lazzarini
Juiz de Direito Titular

09/05/07

10/5/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

DOC. 02

Razão Social	CNPJ	Endereço	Valor
FEDERAÇÃO DOS EMP DE ASSEIO DO ES.PR	NC	NC	967,70
FEDERAÇÃO EMPS.VIGILANCIA RJ			3.079,79
FETRANSPOR / VALE TRANSPORTE	NC	NC	206.664,70
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			505.450,84
FL EXPRESS	005-640-541/0001-06	RUA MARQUES DE ITU, 150 5° ANDAR	900,00
FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS ASSO	053-371-811/0001-65	RUAMARQUÊS DE ITU	140.775,00
FLEURY M GASPARINI CRESCI			3.847,72
FOMULARIOS PILOTO LTDA	037-655-784/0001-04	ROD. BR-153 , KM 1285 - QD. 74 L.10	20.304,23
FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS VIANA			2.149,13
G.A OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA			2.455,00
G.R. S.A.	002-905-110/0001-28	RUA ROCHA , 233	35.057,49
GABRIEL LOPES LIMA			150,00
GATE CONSUMER AGENCIAMENTO LTDA	004.667.551/0001-64	AV. PAULO FRONTIN 345	2.364,43
GILBERTO DOMINGOS			206,36
GILDEANIO CAVALCANTE DE ALMEIDA			1.039,70
GILMAR ADM DE IMÓVEIS S/C LTDA			1.114,04
GOOLD ACESSORIOS EMPRESARIAL E SERVIÇOS			80,00
GOVERNO DE MINAS GERAIS			9.000,00
GOVERNO DO ESTADO DE SP			111,90
GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL			111,24
GRAFICA SAO JUDAS TADEU			290,00
GRAN SAPORE BR BRASIL S/A	067-945-071/0001-38	AV. DAS COMUNICAÇÕES,333 EDIFICIO E-SALA 5	7.260,12
GRASP SISTEMAS E COMERCIO LTDA	071.680.250/0001-68	ALAMEDA RIO NEGRO 1105 1° ANDAR SL 01 CONJ 13	59.150,12
H A DA SILVA			615,00
HELIO S. ALMEIDA MAT. ELETRICO/ELETRONIC	066.026.972/0001-63	AV. RIO NEGRO 911	65.410,20
HENRIQUE RIBEIRO STANKUNAS	056-495-178/0000-19	RUA HELOISA PAMPLONA,154-FUNDAÇÃO	708,40
HENRIQUE ROMANINI JUNIOR	NC	NC	1.000,00
HK ENGENHARIA DO CONHECIMENTO S/C LTDA.	066-055-211/0001-30	AV. BARUERI , 135	11.844,04
HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN			2.024,00
HOSPITAL MERIDIONAL			1.500,00
HOTEL E CHURRASCARIA CRUZEIRO DO SUL			84,00
HOTEL SANTA RITA DE CASSIA			67,28
HRO GROUP SERVIÇOS LTDA	NC	NC	700,00
HSBC BANK BRASIL S.A	01.701.201/0001-89	AV BRIG FARIA LIMA, 3064 3ª ANDAR / SP	42.456.795,76
HTJ - IND. DE COM. LTDA. - ME	004-559-305/0001-99	RUA APUCARANA, 1073	18.514,45
HUNTER'S ESCOLA DE SEGURANÇA	057-906-331/0001-02	RUA BENJAMIN FERREIRA, 108	535,00
IMOBILIARIA PIRAMIDE IMOVEIS S/C LTDA	001-096-249/0001-05	RUA 15 DE NOVEMBRO, 649	3.000,00
INABE CONSULTORIO MEDICO E ODONTOLOGICO	NC	NC	10.044,25
IND.COM. MALHAS CONFECÇÕES VITÓRIA LTDA	047-223-268/0001-56	RUA SANTO PERUSSI,203 FUNDOS	1.343,50
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS			4.883.551,82
INTELINGÊNCIA ESCOLA DE FORM. E APERF VI			1.153,46
ITAU SEGUROS S/A.	NC	NC	30.047,98
J.A.B.SANSON ASSESSORIA	NC	NC	54.886,27
JACINTO JOAO TEIXEIRA			2.756,00
JAIME FRANCISCO GOIS	- - / -	RUA AGRARIO DE SOUZA, 218	4.933,53
JAMEF TRANSPORTES LTDA.	NC	NC	88,90
JANE CANDIDO PRADO			10,00
JATAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	057-575-086/0001-06	RUA PROFESSOR DARIO RIBEIRO,1556	9.076,00
JLF 2001 - AUTO PEÇAS			451,00

COPIA EXTRAÍDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

DOC. 03

DOC 9

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 189 Tradução: 006973

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, foi-me apresentado um documento redigido em idioma inglês, constando de Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças, documento que traduzo para o idioma português nos seguintes termos:

CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este instrumento particular é celebrado por e entre:

1. **GRAZIELA DE MESQUITA SAMPAIO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade (RG) Nº 2.269.466 SSP/SP, cadastrada no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 954.964.758-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Pereira de Almeida, Nº 106, Jardim América, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada "Graziela";

2. **RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade (RG) Nº 17.503.938-0 SSP/SP, cadastrada no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 105.510.338-43, residente e domiciliada na Rua Jacurici, Nº 238, apt. 132, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada "Renata";

3. **LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) Nº 17.503.939-2 SSP/SP, cadastrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 163.824.758-74, residente e domiciliado na Rua Espanha, Nº 321, Jardim Europa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado "Luiz Felipe";

4. **LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) Nº 17.503.940-9 SSP/SP, cadastrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 245.546.048-70, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira de Almeida, Nº 106, Jardim América, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado "Luiz Carlos";

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2200
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Sendo que Graziela, Renata, Luiz Felipe e Luiz Carlos são doravante conjuntamente denominados os "Vendedores";

5. **SECURITAS AB**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede em Estocolmo (Suécia), no presente representada pelo Sr. **João Maria da Silva Violante**, português, casado, gerente de projetos, domiciliado em Portugal, em Linda a Velha, na Rua Rodrigues Lobo, 2, Ed. Securitas, Portugal, portador do Passaporte F-502.583 emitido pela República de Portugal, e pelo Sr. Mats Uebel, doravante denominada "Securitas AB";

Sendo que os Vendedores e a Securitas AB são coletivamente denominados as "Partes", e individualmente, uma "Parte";

e na qualidade de intervenientes anuentes,

6. **LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 300315511 em 19 de maio de 2004, com sede na Rua Agrário de Souza, nº 218, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atualmente em processo de registro perante a Secretaria da Receita Federal Brasileira, representada no presente de acordo com o Artigo 12, Parágrafo 1º de seu Contrato Social por sua Diretora Executiva, Sra. **Graziela de Mesquita Sampaio** e também por seu Diretor Comercial, Sr. **Luiz Felipe Sampaio Fernandes**, qualificados acima, doravante denominada "Lucky Sun";

7. **ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 300315537 em 19 de maio de 2004, com sede na Rua Agrário de Souza, nº 218, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atualmente em processo de registro perante a Secretaria da Receita Federal Brasileira, representada no presente de acordo com o Artigo 12, Parágrafo 1º de seu Contrato Social por sua Diretora Executiva, Sra. **Graziela de Mesquita Sampaio** e também por seu Diretor Comercial, Sr. **Luiz Felipe Sampaio Fernandes**, qualificados acima, doravante denominada "Aliança Azul";

Rua Piaul, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 189 Tradução: 006973

8. **ESTRELA AZUL SERVIÇOS** DE VIGILÂNCIA, **SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na rua D. Pedro I, nº 74, Vila Primavera, na cidade de Morungaba, estado de São Paulo, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) Nº 62.576.459/0001-95, representada no presente por sua Diretora, Sra. **Graziela** de **Mesquita Sampaio**, qualificada acima, doravante denominada "Estrela Vigilância";

9. **ESTRELA AZUL SERVIÇOS** ACESSÓRIOS **LTDA.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Estrada das Veredas, 99, Gramado, na cidade de Embú, Estado de São Paulo, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob Nº 49.513.591/0001-90, representada no presente por sua Diretora, Sra. **Graziela de Mesquita Sampaio**, qualificada acima, doravante denominada "Estrela Serviços";

10. **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA** ELETRÔNICA **LTDA.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na rua D. Pedro I, nº 114, Centro, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) Nº 02.552.538/0001-34, representada no presente por sua Diretora Executiva, Sra. **Graziela de Mesquita Sampaio**, qualificada acima, doravante denominada "Estrela Segurança Eletrônica"; e

11. **CENTRO DE FORMAÇÃO DE** VIGILANTES **ESTRELA AZUL LTDA.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Estrada do Gramado, 1050, na cidade de Embú, Estado de São Paulo, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) Nº 58.633.942/0001-97, representada no presente por seu Diretor, doravante denominada "Estrela Centro de Formação";

Sendo que a Lucky Sun e a Aliança Azul são doravante conjuntamente denominadas as "Empresas Holding",

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Sendo que Estrela Vigilância, Estrela Segurança Eletrônica, Estrela Serviços e Estrela Centro de Formação são doravante conjuntamente denominadas as "Empresas Operacionais", e

Sendo que as Empresas Holding e as Empresas Operacionais são doravante conjuntamente denominadas o "Grupo Estrela Azul".

CONSIDERAÇÕES

A. Considerando que os Vendedores são atualmente os únicos proprietários do total das quotas emitidas e em circulação representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Empresas Operacionais, e que após uma reestruturação de capital que está sendo conduzida pelos mesmos, através da qual os Vendedores transferirão as quotas das Empresas Operacionais para a Aliança Azul, e então as ações da Aliança Azul serão contribuídas para o capital social da Lucky Sun, eles tornar-se-ão os únicos proprietários diretos do total das ações ordinárias em circulação emitidas pela Lucky Sun, e, indiretamente, da totalidade das ações e quotas emitidas, conforme for o caso, pelas empresas remanescentes do Grupo Estrela;

B. Considerando que as Empresas Operacionais têm dívidas pendentes com instituições financeiras (no valor total de aproximadamente R$ 30.000.000,00, dos quais aproximadamente R$ 27.000.000,00 são considerados Dívidas Bancárias a Curto Prazo) e junto às Autoridades Tributárias Brasileiras (R$ 60.000.000,00 aproximadamente), tal Dívida Tributária já incluída no PAES;

C. Considerando que a Estrela Vigilância está negociando com o HSBC Bank Brasil S/A ("HSBC" ou "Credor do Empréstimo") um empréstimo a curto prazo para pagamento de determinadas dívidas devidas pelas Empresas Operacionais a terceiros, especialmente a folha de pagamento (salários e benefícios trabalhistas) referentes ao mês de julho ("Dívida Trabalhista a Curto Prazo") no valor de R$7.500.000,00 ("Empréstimo a Curto Prazo");

D. Considerando que os Vendedores atualmente não dispõem dos fundos necessários para pagamento das dívidas mencionadas acima;

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2200
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 189 Tradução: 006973

E. Considerando que os Vendedores têm a intenção de vender todas as suas ações em circulação a serem detidas no capital social da Lucky Sun, a serem de propriedade dos mesmos após a reestruturação de capital mencionada acima, para um investidor que (i) ofereça garantias apropriadas para o pagamento do Empréstimo a Curto Prazo; e (ii) invista R$ 30.000.000,00 ("Preço de Subscrição") na Lucky Sun como contribuição de capital, e então torne-se um acionista dessa última, fundos esses que serão utilizados para pagamento, em primeiro lugar, de todos e quaisquer valores pendentes relacionados ao Empréstimo a Curto Prazo e então, todos e quaisquer valores pendentes relacionados às Dívidas Bancárias a Curto Prazo. O Vendedores também tencionam obter a liberação das garantias pessoais (aval ou fiança) concedidas pelos Vendedores e por determinados parentes dos mesmos, conforme for o caso, para os credores relevantes das Dívidas Bancárias a Curto Prazo;

F. Considerando que a Securitas AB, com base nas informações que recebeu dos Vendedores, compreende que a aquisição da totalidade das ações em circulação do capital social da Lucky Sun representará uma boa oportunidade de negócios e um investimento estratégico a ser feito no Brasil, desde que o Valor Investido seja integralmente utilizado a fim de auxiliar as Empresas Operacionais a pagar todos e quaisquer valores pendentes relacionados ao Empréstimo a Curto Prazo e todos e quaisquer valores pendentes relacionados à Dívidas Bancárias a Curto Prazo, e dependendo dos resultados de uma análise extensa da Lucky Sun e das outras empresas e da situação financeira e jurídica do Grupo Estrela a ser conduzida pela Securitas;

G. Considerando que, em vista do precedente e sujeita às disposições contempladas neste contrato, os Vendedores concordam, após a conclusão da reestruturação de capital mencionada acima, (i) em aprovar um aumento de capital da Lucky Sun através da emissão de novas ações ordinárias a serem subscritas exclusivamente pela Securitas AB ou por qualquer outra empresa pertencente ao grupo da empresa Securitas (doravante denominada Securitas) a fim de permitir que a Securitas detenha 51% das ações ordinárias da Lucky Sun; e(ii) a fim de conceder à Securitas o direito de subscrever as ações mencionadas acima um direito de Opção de Compra irrevogável para a aquisição das ações remanescentes da Lucky Sun, equivalentes a 49% de seu capital social, desde que uma Opção de Venda também seja concedida pela Securitas aos Vendedores. Para os fins deste item e deste contrato, (A) uma empresa será considerada parte do grupo de

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

empresas Securitas se (i) for controlada pela Securitas; (ii) for uma acionista controladora da Securitas; ou (iii) estiver sob o controle comum com a Securitas; e (B) o termo "controle" significará a propriedade de pelo menos 51% das ações totais e com direito a voto da empresa relevante;

H Considerando que, por outro lado, a Securitas concorda em (i) garantir o Empréstimo a Curto Prazo desde que os Vendedores forneçam as contra-garantias estabelecidas neste Contrato; (ii) subscrever as novas ações ordinárias a serem emitidas pela Lucky Sun; (iii) receber a concessão do direito de Opção de Compra para a aquisição da totalidade das ações de propriedade dos Vendedores no capital social da Lucky Sun; e (iv) conceder a Opção de Venda conforme mencionado na letra "G" acima, desde que tenha a oportunidade de realizar uma devida diligência no Grupo Estrela com um resultado satisfatório para a Securitas;

I Considerando que para evitar qualquer dúvida e após a conclusão da devida diligência à qual está sujeita, a Securitas, a seu critério único e exclusivo, deve decidir se irá subscrever ou não as ações a serem emitidas pela Lucky Sun.

Isto posto, em consideração das premissas precedentes e das avenças mútuas estabelecidas abaixo, as partes concordam em celebrar este Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças, doravante denominado o "Contrato", de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I
EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO

1.1 A Securitas por meio do presente compromete-se a oferecer ao HSBC as garantias apropriadas ("Garantia da Securitas") para que a referida instituição financeira brasileira conceda o Empréstimo a Curto Prazo, de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Credor do Empréstimo e no contrato de empréstimo relevante na forma e conteúdo da minuta anexa ao presente na forma de Anexo 1.1.

1.2 A Securitas tomará todas as medidas necessárias, incluindo a assinatura de documentos e a apresentação de todas as informações conforme razoavelmente exigidas,

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

a fim de consumar a Garantia da Securitas para o benefício do HSBC. Fica acordado pelas Partes que a Garantia da Securitas seria emitida pela Securitas na forma estabelecida no Anexo 1.2. Ainda, fica acordado que o desembolso efetivo do Empréstimo a Curto Prazo pelo HSBC para a Estrela Vigilância constitui uma condição precedente para que as Partes executem a transação contemplada pelo presente.

1.3 Os Vendedores declaram estar cientes de que o motivo pelo qual a Securitas está concedendo a Garantia da Securitas mencionada nesta Cláusula é para o cumprimento das exigências do Credor do Empréstimo para a concessão do Empréstimo a Curto Prazo, com vistas à intenção da Securitas de adquirir as ações a serem emitidas pela Lucky Sun de acordo com este Contrato.

1.4 Em vista do disposto acima, na hipótese de:

(i) as Condições Precedentes, conforme estabelecidas na Cláusula VII, não serem cumpridas, ou se por qualquer outro motivo previsto no presente a Securitas não exercer o direito de subscrição de ações concedido neste Contrato, os Vendedores, a Lucky Sun e a Estrela Vigilância tomarão todas as medidas necessárias, de forma tempestiva e satisfatória a fim de evitar que qualsquer reclamações de pagamento sejam feitas à Securitas, que a Garantia da Securitas seja substituída e que a Securitas seja liberada da obrigação de amortizar o Empréstimo a Curto Prazo para o HSBC. Para essa finalidade, a Securitas concorda em liberar os ativos oferecidos como contra-garantias na cláusula 1.5 abaixo se a Securitas for totalmente liberada de todas e quaisquer obrigações relacionadas às Garantias da Securitas, e

(ii) A Securitas estar comprometida a efetuar quaisquer pagamentos relacionados ao Empréstimo a Curto Prazo, os Vendedores, a Lucky Sun e a Estrela Vigilância estarão conjuntamente e solidariamente obrigados a reembolsar à Securitas o valor desembolsado pela última, incluindo, mas não limitado ao valor devidamente pago ao HSBC (incluindo o principal, juros, multas e quaisquer outros encargos), os custos incorridos a fim de assegurar que a Securitas receba o reembolso integral, incluindo custos para a remessa de fundos para o exterior e impostos, honorários advocatícios, perdas e danos, entre outros ("Valor do Dano do Empréstimo").

Rua Piaul, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 169 Tradução: 006973

1.5 A fim de fazer valer o direito a reembolso da Securitas de acordo com a cláusula 1.4 acima, os Vendedores, as Empresas Holding e as Empresas Operacionais concedem por meio do presente à Securitas as seguintes contra-garantias ("Garantia dos Vendedores"):

A) uma hipoteca do imóvel descrito no Anexo 1.5 e de acordo com os termos e condições do Anexo 1.5;

B) os direitos relacionados ao imóvel descrito no Anexo 1.5 e de acordo com os termos e condições do Anexo 1.5; e

C) caução das quotas representativas de 51% do capital social de toda e qualquer das Empresas Operacionais de acordo com os termos e condições do Anexo 1.5.

1.5.1 Os contratos e/ou escrituras públicas que estabeleçam a consumação da Garantia dos Vendedores serão assinados pelas Partes relevantes não após a data de assinatura do presente.

1.5.2 Não obstante a Garantia dos Vendedores, os Vendedores fornecem conjunta e solidariamente à Securitas sua garantia pessoal de que eles irão reembolsar pessoalmente a Securitas de acordo com os termos da cláusula 1.5 acima. A opção de exigir as garantias mencionadas acima ou exigir o reembolso diretamente dos Vendedores fica a critério exclusivo da Securitas. Fica também acordado que na hipótese de a Securitas optar por exigir as garantias e tais garantias mostrarem-se insuficientes para cobrir o Valor integral do Dano do Empréstimo, a Securitas ainda terá direito a tomar todas as outras medidas legais para receber a diferença entre o valor obtido com as garantias, se houver, e o Valor do Dano do Empréstimo de qualquer dos Vendedores.

1.5.3 A Securitas irá cancelar a Garantia dos Vendedores mediante o recebimento de uma instrução por escrito enviada por qualquer dos Vendedores, pela Lucky Sun ou pela Estrela Vigilância após a Securitas ser liberada, por qualquer motivo, de qualquer responsabilidade pelo pagamento do Empréstimo a Curto Prazo, desde que os Vendedores, a Lucky Sun e a Estrela Vigilância tenham cumprido sua obrigação de reembolsar a Securitas de acordo com esta Cláusula, se houver.

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2200
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.15
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

1.6 Os Vendedores serão liberados automaticamente da Garantia dos Vendedores disposta acima se e quando (i) não houver valores devidos de acordo com o contrato do Empréstimo a Curto Prazo, mediante a apresentação de uma liberação por escrito do Credor do Empréstimo ("quitação") ou (ii) a Garantia da Securitas for substituída por uma outra garantia.

1.6.1 Como uma conseqüência do cumprimento da cláusula 1.6 acima:

I. As Cláusulas 1.4 e 1.5 acima, incluindo os subitens 1.5.1 a 1.5.3 serão automaticamente revogados, sem qualquer formalidade adicional; e

II. Dentro de 15 (quinze) dias contados da subscrição efetiva de novas ações pela Securitas e desde que o Preço de Subscrição seja utilizado para pagamento do Empréstimo a Curto Prazo, a Securitas tomará todas e quaisquer medidas e assinará quaisquer documentos que possam ser necessários de acordo com a lei brasileira aplicável para cancelar, em uma base irrevogável, a Garantia dos Vendedores.

CLÁUSULA II
REESTRUTURAÇÃO DE CAPITAL

2.1 Os Vendedores estão conduzindo uma reestruturação de capital a fim de (i) em uma primeira etapa, transferir todas as quotas atualmente detidas pelos mesmos no capital social das Empresas Operacionais, com exceção de 1 (uma) quota de cada uma de tais empresas detida por Graziela, para a Aliança Azul ("Transação de Aquisição da Aliança Azul"), e, (ii) em uma segunda etapa, após a Transação de Aquisição da Aliança Azul ser realizada, transferir todas as ações a serem detidas pelas mesmas no capital social da Aliança Azul, com exceção de 1 (uma) ação a ser detida por Graziela para a Lucky Sun ("Transação de Aquisição da Lucky Sun"), por meio de transações de contribuição de capital e de aquisição, conforme for o caso ("Reestruturação").

2.1.1 Para os fins da disposição acima, a Reestruturação será considerada como sendo realizada na data em que o Departamento de Polícia competente conceder todas as aprovações necessárias para a Transação de Aquisição da Aliança Azul ("Aprovação Necessária") e os documentos corporativos exigidos de acordo com a lei brasileira para a

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

conclusão das transações descritas na Cláusula 2.1 acima estiverem devidamente registrados na Junta Comercial.

2.1.2 A Securitas concorda que os Vendedores e as empresas do Grupo Estrela Azul não a indenizarão se a aprovação necessária não for concedida pela autoridade brasileira competente. Nesse caso, este Contrato tornar-se-á automaticamente revogado, sem qualquer formalidade adicional, com exceção das obrigações estabelecidas na Cláusula I que permanecerem em pleno vigor e efeito até a data em que a Securitas for liberada da obrigação decorrente da Garantia da Securitas. Os Vendedores, por outro lado, concordam em envidar seus melhores esforços para obter a aprovação necessária. Os Vendedores também concordam que na hipótese de deixarem de apresentar a solicitação necessária junto à autoridade brasileira competente para que a reestruturação seja implementada, eles pagarão uma multa para a Securitas em um valor equivalente a 20% do Preço de Subscrição.

2.1.3 O Anexo 2.1.3 contém uma descrição completa da participação patrimonial atualmente detida pelos Vendedores nas Empresas Operacionais e aquelas (i) a serem detidas pelos mesmos na Lucky Sun, (ii) a ser detida pela Lucky Sun e por Graziela na Aliança Azul e (iii) a ser detida pela Aliança Azul e por Graziela nas Empresas Operacionais.

CLÁUSULA III
SUBSCRIÇÃO E PAGAMENTO DAS AÇÕES

3.1 Na medida em que as Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula VII e quaisquer outras condições precedentes estabelecidas neste Contrato forem implementadas, os Vendedores comprometem-se por meio do presente, em uma base irrevogável, a providenciar para que a Lucky Sun aumente seu capital social ("Aumento de Capital Acordado") através da emissão de uma quantidade determinada de ações ordinárias sem valor nominal a serem subscritas pela Securitas, a qual deverá então deter 51% das ações ordinárias da Lucky Sun e, por outro lado, a Securitas compromete-se por meio do presente, em uma base irrevogável, a subscrever as ações e a pagar seu preço correspondente de acordo com as seguintes condições:

Rua Piaul, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 189 Tradução: 006973

3.1.1 Data de Emissão: na Data do Fechamento.

3.1.2 Valor do Aumento de Capital: R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Preço de Subscrição");

3.1.3 Preço por Ação: o resultado da divisão do valor do aumento de capital pelo número total de ações a serem emitidas pela Lucky Sun;

3.1.4 Pagamento do Preço: à vista, ao mesmo tempo em que a Securitas subscrever as Ações Subscritas (conforme definido abaixo);

3.1.5 Número de Ações a Serem Emitidas: as ações necessárias a fim de a Securitas deter 51% das ações ordinárias emitidas pela Lucky Sun ("Ações Subscritas");

3.1.6 Tipo de Ações a Serem Emitidas: ações ordinárias nominativas, direitos esses que serão os mesmos estabelecidos no Estatuto Social da Lucky Sun, uma cópia do qual encontra-se anexa ao presente na forma de Anexo 3.1.6; e

3.1.7 Porcentagem do Capital Social Representado pelas Ações Subscritas: 51%.

3.2 A fim de consumar os compromissos efetuados de acordo com o presente, os Vendedores e a Securitas participarão de uma Assembléia Extraordinária de Acionistas ("Assembléia") a ser realizada na Data do Fechamento, e assinarão todos os documentos necessários para que a Securitas torne-se a proprietária legal das Ações Subscritas.

3.2.1. As Partes concordam que os Vendedores renunciarão expressamente seus respectivos direito de preferência na subscrição das Ações Subscritas quando a Assembléia ocorrer e cederão tal direito à Securitas sem nenhum custo.

3.3 As Partes arquivarão a Ata da Assembléia na Junta Comercial do Estado de São Paulo para fins de registro, e efetuarão quaisquer publicações exigidas de acordo com a Lei Nº 6404/76, conforme aditada, dentro de 30 (trinta) dias a partir da Data do Fechamento.

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2200
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

3.4 As Partes concordam expressamente que o Preço de Subscrição será utilizado exclusivamente para liquidar todos e quaisquer valores do Empréstimo a Curto Prazo e todos e quaisquer valores pendentes das Dívidas Bancárias a Curto Prazo.

3.4.1 Os pagamentos do Empréstimo a Curto Prazo e das Dívidas Bancárias a Curto Prazo serão efetuados dentro de 15 (quinze) dias a contar da Data do Fechamento em cumprimento da seguinte ordem de prioridade, a qual deverá ser integralmente respeitada pelas partes:

I. o Empréstimo a Curto Prazo;

II. As 3 (três) dívidas seguintes para as quais os Vendedores tenham concedido as garantias pessoais descritas no Anexo 3.4.1.II; e

III. A dívidas remanescentes.

3.4.2. A Securitas declara estar ciente do motivo pelo qual os Vendedores aprovarão a emissão das Ações Subscritas pela Lucky Sun e concordam que a subscrição das mesmas pela Securitas deve ser liberada de qualquer obrigação decorrente de garantias pessoais por eles concedidas para os benefícios dos credores relevantes das Dívidas Bancárias a Curto Prazo por meio do pagamento integral de tais dívidas, desde que (i) a liberação seja limitada ao Preço de Subscrição, e (ii) a Cláusula 3.4.1 seja cumprida.

CLÁUSULA IV
CONTRATOS AUXILIARES

4.1 Antes da emissão das Ações Subscritas, na Data do Fechamento, além de qualquer outro instrumento mencionado no presente, os Vendedores e a Securitas celebrarão um Acordo de Acionistas mediante os termos a serem discutidos e acordados de boa fé pelos mesmos.

4.1.1 O Acordo de Acionistas deverá conter uma cláusula que estabeleça que, a partir de 1º de janeiro de 2006 e até que as ações sob o direito de Opção de Compra ou direito de Opção de Venda previstos na Cláusula VIII sejam transferidas para a Securitas ("Período

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2200
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

de Dividendos"), o dividendo mínimo acordado a ser distribuído pelas Empresas Operacionais para a Aliança Azul será de 25% (vinte e cinco por cento) do Fluxo de Caixa Livre referente ao exercício financeiro com início em 1º de janeiro de 2006 (Fluxo de Caixa Livre), e que o valor integral dos dividendos recebidos pela Aliança Azul será distribuído para a Lucky Sun, a qual irá distribuí-lo para os Vendedores e para a Securitas na proporção de suas participações no capital ("Dividendos Mínimos Acordados"). Para fins de clareza, as Partes concordam expressamente que o Dividendo Mínimo Acordado será devido somente com relação aos exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008. Nenhum Dividendo Mínimo Acordado será devido com relação aos exercícios de 2005 e 2009. As partes concordam em discutir de boa fé a forma de cálculo do Fluxo de Caixa Livre de acordo com os principais previstos no exemplo contido no Anexo 4.1.1.,

4.1.2 Na Data do Fechamento, o Estatuto e o Contrato Social das empresas do Grupo Estrela Azul serão aditados a fim de refletir as disposições do Acordo de Acionistas.

4.2 Até 31 de dezembro de 2005, Luiz Felipe e Renata ("Pessoas Físicas"), de um lado, e as empresas do Grupo Estrela Azul celebrarão um Acordo de Administração, por meio do qual:

I. Luiz Felipe se comprometerá a prestar serviços de administração comercial para tais empresas por pelo menos 3 (três) anos a contar da Data do Fechamento, e Renata se comprometerá a prestar serviços de gerenciamento administrativo por 1 (um) ano e 6 (seis) meses após a Data do Fechamento; e

II. A remuneração a ser paga pelas empresas do Grupo Estrela Azul para Luiz Felipe e Renata será estabelecida de acordo com (i) o padrão do mercado para tal tipo de serviços, (ii) as políticas da Securitas, e (iii) a estrutura de RH do Grupo Estrela Azul, e as Partes concordam que a referida remuneração tornar-se-á devida somente após 1º de janeiro de 2006.

4.3 Como uma condição para os Vendedores celebrarem este contrato e executarem as transações contempladas no presente, a Estrela Vigilância por meio do presente contrata a SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Prestadora de Serviços"), a qual é controlada por

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Graziela, para a prestação de serviços de consultoria administrativa a partir da data do presente até 31 de dezembro de 2005.

4.3.1 A Prestadora de Serviços receberá honorários mensais de R$500.000,00 a serem pagos a cada 5º (quinto) dia útil do mês seguinte. Na hipótese de a Securitas decidir adiar a Data do Fechamento de acordo com a Cláusula 7.2, a Prestadora de Serviços terá direito a receber da Estrela Vigilância os valores correspondentes aos R$500.000,00 mencionados acima com relação ao período a partir da Data do Fechamento original até a Data do Fechamento efetiva.

4.3.2 Se a Estrela Vigilância ou a Securitas rescindir o acordo alcançado no presente por qualquer motivo e em quaisquer circunstâncias antes de 31 de dezembro de 2005, a Prestadora de Serviços terá direito de receber de tais partes uma indenização no valor total dos honorários de administração pendentes devidos à Prestadora de Serviços até o término do período do contrato.

CLÁUSULA V
AVENÇAS DOS VENDEDORES DE ACORDO COM O CONTRATO

5.1 Não obstante quaisquer outras avenças assumidas pelos Vendedores de acordo com o presente, a menos que previamente aprovado pela Securitas por escrito, as ações a serem detidas pelos mesmos no Grupo Estrela Azul não poderão, seja direta ou indiretamente, a qualquer época e a qualquer título, ser caucionadas, oneradas, transferidas, vendidas, cedidas, alienadas ou submetidas a gravames, compromissos de transferência ou opções, de qualquer espécie, inclusive através de ações de boa fé, para qualquer terceiro a partir desta data até a Data do Fechamento ("Período de Aquisição").

5.2 Os Vendedores assumem que, durante o Período de Aquisição:

(a) os negócios do Grupo Estrela serão conduzidos em seu curso regular e de uma forma prudente e apropriada e qualquer alteração adversa relevante, de qualquer espécie, em qualquer de tais negócios será imediatamente notificada pelos Vendedores para a Securitas, por escrito, imediatamente;

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

(b) O Grupo Estrela Azul deverá manter todas as suas licenças, propriedades de qualquer espécie, ativos, autorizações, recursos humanos e qualquer outra coisa que for necessária para a condução do negócio;

(c) todos e quaisquer ativos, incluindo, mas não limitados aos imóveis, nomes comerciais, marcas registradas e veículos de propriedade do Grupo Estrela Azul e necessários para *[texto incompleto]*

CLÁUSULA VI
DEVIDA DILIGÊNCIA

6.1 A Securitas conduzirá um exame de devida diligência de caráter fiscal, trabalhista, financeiro, contábil, ambiental e jurídico em todas as empresas relacionadas ao Grupo Estrela Azul ("Devida Diligência"), a qual deverá ser concluída até 15 de setembro de 2005.

6.2 A fim de permitir a condução da Devida Diligência, os Vendedores e as empresas do Grupo Estrela Azul por meio do presente comprometem-se a fornecer à Securitas ou a seus representantes (incluindo seus auditores e consultores jurídicos) todas e quaisquer informações ou a cópia autenticada de todos e quaisquer documentos relacionados às mesmas conforme exigido pela Securitas para a condução da Devida Diligência, incluindo, mas não limitado aos balanços patrimoniais, acordos, licenças, documentos corporativos, documentos trabalhistas, documentos referentes a ativos e documentos fiscais que sejam solicitados por meio de uma notificação por escrito endereçada diretamente aos Vendedores ou aos administradores da empresa relevante do Grupo Estrela Azul.

6.2.1 Os Vendedores concederão à Securitas e a seus representantes (incluindo seus auditores e consultores jurídicos) acesso integral às propriedades, ativos, livros e registros dos mesmos, bem como prestarão qualquer assistência razoável para a realização da Devida Diligência.

6.2.2 Os Vendedores declaram e garantem que todas e quaisquer informações e a cópia autenticada de todo e qualquer documento entregue à Securitas durante a Devida

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

27/4/2007

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 189 Tradução: 006973

Diligência serão válidas e verdadeiras e, no caso específico dos documentos, serão cópias corretas de seus respectivos originais.

6.2.3 As partes acordam que a totalidade dos custos envolvidos na realização da Devida Diligência serão arcados exclusivamente pela Securitas.

6.3 A Securitas compromete-se a discutir com os Vendedores todas as questões críticas a serem descobertas durante a Devida Diligência a ser conduzida pela mesma em relação ao Grupo Estrela Azul antes da data limite para os Vendedores cumprirem a obrigação estabelecida na Cláusula 7.1.B.

CLÁUSULA VII
CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O PRIMEIRO FECHAMENTO

7.1 Na Data do Fechamento, a Securitas terá o direito de subscrever as Ações Subscritas e de pagar o Preço de Subscrição se todas as Condições Precedentes seguintes forem cumpridas:

A) o resultado da Devida Diligência confirmar, entre outras questões que (i) os números indicados nas demonstrações financeiras da Estrela Azul Vigilância referentes ao exercício de 2004 anexadas ao presente na forma de Anexo 7.1 (A) estiverem corretos, (ii) as vendas estimadas referentes às Empresas Operacionais para o ano de 2005, no valor de R$250.000.000,00 (líquido de PIS, COFINS e ISS) forem viáveis; (iii) a margem operacional das Empresas Operacionais é de fato 2% de suas vendas (estimada em R$5.000.000,00 para 2005); (iv) o patrimônio líquido das Empresas Operacionais corresponder a aproximadamente a R$15.000.000,00 (não afetado pelas dívidas tributárias incluídas no PAES no valor de R$60.000.000,00 e pelo Empréstimo a Curto Prazo); (v) o valor incluído no PAES pelas Empresas Operacionais relevantes for de até R$60.000.000,00 e as Dívidas Bancárias a Curto Prazo com a instituição financeira for de aproximadamente R$30.000.000,00; e (vi) não houver outras dívidas substanciais ou passivo oculto que impediriam que a Securitas realizasse as transações contempladas no presente; e

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

B) Os Vendedores fornecerem à Securitas as declarações e garantias relacionadas aos ativos, dívidas, impostos, negócio operacional, questões trabalhistas, litígio, propriedade intelectual, condição dos ativos, licenças e permissões, contratos, seguro, demonstrações financeiras do Grupo Estrela Azul sobre corretores, contas bancárias, procurações, livros e registros, divulgação integral, os quais sejam satisfatórios para a Securitas;

C) A Reestruturação estiver devidamente implementada; e

D) O Conselho de Administração da Securitas aprovar a subscrição das Ações Subscritas conforme previsto neste Contrato e resolver concluí-la.

7.2 Para os fins deste Contrato, Data do Fechamento significa: 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a Reestruturação estiver devidamente implementada de acordo com a Cláusula 2.1.1. Na hipótese de a Data do Fechamento ocorrer antes de 1º de novembro de 2005, a Securitas reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, adiar a Data do Fechamento para qualquer outra data até 1º de novembro de 2005. No caso de um adiamento, as Partes envidariam seus melhores esforços razoáveis para abordar quaisquer possíveis dificuldades financeiras que as Empresas possam enfrentar, incluindo a prorrogação da Garantia da Securitas, ficando entendido que a Securitas não tem qualquer obrigação de solucionar tal dificuldade financeira.

7.3 Se a Securitas decidir de acordo com os termos deste Contrato em não subscrever as Ações Subscritas, a Securitas (i) não terá nenhuma obrigação adicional de proceder com o Fechamento; (ii) este Contrato será considerado automaticamente cancelado, com exceção da Cláusula XVI e das Cláusulas 1.4, 1.5, 1.6, 17.10 e 17.11, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito; (ii) a Opção de Compra e a Opção de Venda não terão qualquer vigor ou efeito, e (iv) nenhuma indenização de qualquer espécie será devida aos Vendedores.

CLÁUSULA VII
OPÇÃO DE COMPRA E A OPÇÃO DE VENDA

8.1 Os Vendedores concedem por meio do presente à Securitas uma Opção de Compra (a "Opção de Compra") para a aquisição, a seu critério exclusivo, da totalidade, e não

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11)3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.290.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

menos do que a totalidade, das ações em circulação da Lucky Sun detidas pelos Vendedores ou a serem detidas por todos os Vendedores, de forma que após o exercício da Opção de Compra e da aquisição das Ações Subscritas, a Securitas tornar-se-á a proprietária das ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Lucky Sun. A Securitas somente teria direito a exercer a Opção de Compra na hipótese de subscrever as Ações Subscritas na Data do Fechamento.

8.1.1 A Securitas terá direito a exercer a Opção de Compra dentro de 15 dias a partir da emissão das demonstrações financeiras auditadas de 2008, mas não após 28 de fevereiro de 2009 (" Data do Fechamento da Opção de Compra").

8.2 Na medida em que a Securitas tiver subscrito as Ações Subscritas, a Securitas por meio do presente concede uma Opção de Venda (a "Opção de Venda") a cada um dos Vendedores, a critério exclusivo de cada um deles, para vender a totalidade, e não menos do que a totalidade, das ações em circulação detidas por cada um deles no capital social da Lucky Sun para a Securitas.

8.2.1 Os Vendedores terão direito de exercer a Opção de Venda a partir de 1º de março de 2009 até 30 (trinta) dias após tal data ("Data do Fechamento da Opção de Venda").

8.3 O preço das ações a serem adquiridas de acordo com a Opção de Compra ou com a Opção de Venda (conjuntamente "Opções") pela Securitas ("Preço da Opção de Compra/Opção de Venda") será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Preço da Opção de Compra/Preço da Opção de Venda = [49% x (4,75 X EBITA)] - Dívidas Tributárias conforme 31 de dezembro de 2008)

Onde,

EBITA significa Ganhos antes dos Juros, Impostos e Amortização do Fundo de Comércio e serão o EBITA consolidado para o Grupo Estrela Azul calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas elaboradas de acordo com os princípios contábeis brasileiros geralmente aceitos (BRGAAP) referentes ao exercício de 2008, e

Rua Piaul, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2200
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

As Dividas Tributárias em 31 de dezembro de 2008 significam a Dívida Tributária pendente junto às Autoridades Tributárias Brasileiras (passivo divulgado na Cláusula 10.2.3)

8.4 No momento em que a Opção de Compra ou a Opção de Venda for exercida, a firma de auditoria responsável por auditar as Demonstrações Financeiras das Empresas Operacionais deverá confirmar a fórmula estabelecida acima, incluindo o EBITA, os valores das dívidas tributárias pendentes, o Preço da Opção de Compra/Preço da Opção de Venda. Na hipótese de os Vendedores não concordarem com os resultados da auditoria, os Vendedores podem contratar uma das Quatro Maiores Firmas de Auditoria, às suas próprias custas. Na hipótese de a diferença entre os dois resultados ser inferior a 10%, o Preço da Opção de Compra/Preço da Opção de Venda será o preço médio entre eles. Se a diferença entre os resultados de ambas as auditorias for superior a 10%, as Partes escolherão uma das duas entre as Quatro Maiores remanescentes, a qual deverá atuar como árbitro com efeitos vinculatórios sobre as partes. Os custos do árbitro serão divididos pela Securitas e pelos Vendedores.

8.5 Os Vendedores e a Securitas concordam que o Preço de Opção de Compra/Preço de Opção de Venda mínimo será de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Na hipótese de a inflação no Brasil calculada com base no IGPM-FGV ser superior a 6% ao ano, o valor excedente deve ser utilizado para ajuste do Preço de Opção de Compra/Preço de Opção de Venda mínimo.

8.6 O pagamento do Preço de Opção de Compra/Preço de Opção de Venda será efetuado pela Securitas na data da Opção de Compra ou na data da Opção de Venda para cada um dos Vendedores no valor proporcional ao número de ações vendidas por cada um deles para a Securitas.

8.7 O Preço da Opção de Compra/Preço da Opção de Venda pode ser depositado em caução de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula XII abaixo.

8.8 Tanto a Opção de Compra como a Opção de Venda serão registradas no livro de registro de ações nominativas da Lucky Sun ("Livro de Registro de Ações Nominativas") em termos satisfatórios e conjuntamente acordados entre as partes.

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

8.9 Para a Securitas exercer a Opção de Compra, os Vendedores serão liberados de todas e quaisquer garantias pessoais concedidas pelos mesmos, se houver, para garantir a dívida de qualquer das empresas do Grupo Estrela Azul perante qualquer terceiro.

CLÁUSULA IX
PAGAMENTOS PARA GRAZIELA

9.1 A Securitas concorda que Graziela deverá receber mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2006 um valor de R$165.000,00 (i) preferencialmente da Lucky Sun como dividendos, e, se não houver lucros suficientes para suportar tal pagamento, (ii) da Securitas, como adiantamento parcial de sua parte do preço de Opção de Compra/Preço de Opção de Venda. Qualquer valor pago à Graziela pela Securitas de acordo com o presente deverá ser deduzido quando do cálculo do Preço de Opção de Compra/Preço de Opção de Venda aplicável no momento em que ou a Opção de Compra ou a Opção de Venda for exercida pelas partes relevantes. Se o Preço da Opção de Compra/Preço da Opção de Venda calculado em cumprimento da Cláusula 8.3 ou o Preço de Opção de Compra/Preço da Opção de Venda mínimo estabelecido na Cláusula 8.5 acima for inferior ao valor total adiantado para Graziela de acordo com esta cláusula, tal valor tornar-se-á o preço de compra final referente às ações detidas por Graziela no capital social da Lucky Sun, e nenhum direito de indenização ou reembolso será devido à Lucky Sun ou à Securitas. Ainda, os pagamentos mencionados no presente não estarão sujeitos a nenhuma dedução em virtude de qualquer responsabilidade do Grupo Estrela Azul conforme previsto na Cláusula XII abaixo.

CLÁUSULA X
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 As partes por meio do presente declaram e garantem solidariamente o seguinte:

10.1.1 **Autorização e Poderes.** Elas têm total poder e autoridade para assinar este Contrato e para consumar todas as transações previstas no presente e cumprir todas as obrigações assumidas pelas mesmas no presente, tendo executado todos os atos

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

corporativos necessários para autorizar sua assinatura. Não são necessários atos adicionais a fim de autorizar a assinatura e cumprimento deste Contrato pelas partes.

10.1.2 **Inexistência de Violações, Consentimentos.** A assinatura e entrega deste Contrato ou o cumprimento de qualquer das disposições do presente (a) não violam ou não resultam em uma quebra de qualquer disposição de seus documentos constitutivos ou de quaisquer acordos dos quais as mesmas sejam partes, e (b) não violam ou não violarão nenhuma lei, decreto, norma, decisão judicial ou administrativa ou regulamentação a que as partes possam estar sujeitas.

10.1.3 **Efeito Vinculatório.** Este Contrato foi devidamente assinado e constitui uma obrigação válida e vinculatória, exigível contra as partes e seus sucessores de acordo com seus termos.

10.1.4 **Violação deste Contrato.** Cada uma das partes deverá defender, indenizar e isentar a outra parte, seus controladores e afiliadas e seus respectivos acionistas/quotistas, conselheiros, diretores, funcionários e consultores contra e com relação a todas e quaisquer perdas, responsabilidades, danos, custos e despesas, incluindo os honorários advocatícios e custa judiciais incorridos por qualquer das mesmas como resultado de violação, invalidade ou imprecisão de qualquer das declarações e/ou garantias efetuadas por qualquer das partes contidas nesta Cláusula.

10.2 Não obstante as declarações e garantias gerais contidas acima, os Vendedores conjunta e solidariamente declaram e garantem o que segue:

10.2.1 **Estrutura do Grupo Estrela.** Elas são as únicas proprietárias, direta ou indiretamente, da totalidade das quotas em circulação representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Empresas Operacionais e após a Reestruturação ser concluída, elas irão deter, diretamente, todas as ações em circulação emitidas pela Lucky Sun e, indiretamente, todas as ações e quotas, conforme for o caso, das outras empresas do Grupo Estrela Azul.

10.2.2 **Estatuto.** O Anexo 10.2.2 contém o Estatuto e o Contrato Social de cada uma das empresas do Grupo Estrela (com exceção do Estatuto da Lucky Sun que está anexo no

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Anexo 3.6), e tais documentos, incluindo aqueles relacionados à Lucky Sun estão atualizados, em pleno vigor e efeito.

10.2.3 **Passivo Divulgado.** As Empresas Operacionais têm os seguintes passivos (conjuntamente "Passivos Divulgados") não obstante quaisquer outros não divulgados no presente abaixo;

I. Uma divida tributária incluída no PAES no valor máximo de R$60.000.000,00 (não registrada no Balanço Patrimonial de 2004);

II. as Dívidas Bancárias a Curto Prazo;

III. Contingências trabalhistas e de FGTS e de Seguridade Social (INSS) relacionadas, incluindo aquelas que possam surgir de processos trabalhistas pendentes, no valor de R$9.000.000,00; e

IV. Todas as contingências e valores conforme informados no Balanço Patrimonial relacionadas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2004, anexas ao presente na forma de Anexo 10.2.3.IV;

CLÁUSULA XI
EXIGÊNCIA ESPECÍFICA

11.1 As partes reconhecem expressamente que o negócio de serviços de segurança privada no Brasil são regulamentados pela Lei nº 7102 de 20 de junho de 1983 e pelo Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, entre outros e que uma licença para desenvolver e/ou manter negócios relacionados a atividades de segurança privada é necessária, e tal licença está sujeita à renovação periódica conforme exigido pelo Ministério da Justiça (ou por outras autoridades competentes).

11.1.1 Como resultado, as Partes concordam que, se por qualquer motivo o Ministério da Justiça Brasileiro e/ou qualquer autoridade competente impedir a Securitas de exercer os direitos conferidos mediante a posse das Ações Subscritas ou de renovar a licença para a operação do negócio conduzido pela Estrela Vigilância e pela Estrela Centro de Formação

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

("Ordem de Restrição"), elas deverão contestar a ação então empreendida por tal autoridade brasileira, incluindo mas não limitado ao início de qualquer processo administrativo e/ou processo judicial e apelações junto ao tribunal competente no Brasil. Quaisquer custos relacionados a tais medidas serão arcados pelas Empresas Operacionais.

11.1.2 Se as partes não obtiverem uma medida cautelar que suspenda a Ordem de Restrição ou se uma decisão judicial final for proferida ou por qualquer motivo um tribunal brasileiro competente exigir a Ordem de Restrição, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para vender as ações da Securitas para um terceiro pelo melhor preço possível.

A) Se o preço a ser pago pelo terceiro for inferior ao Valor Investido, os Vendedores pagarão à Securitas o que segue:

(i) a diferença entre o valor recebido do terceiro e o Valor Investido, se os questionamentos do Ministério da Justiça e/ou de qualquer outra autoridade competente ocorrerem até a data de Opção de Compra, mesmo se a decisão final for concedida após esse período, ou

(ii) 50% da diferença entre o valor recebido do terceiro e o Valor Investido, se os questionamentos do Ministério da Justiça e/ou de qualquer outra autoridade competente ocorrerem após a data da Opção de Compra e antes do sexto ano a partir da Data do Fechamento, mesmo se a decisão final for concedida após esse período.

(iii) Na hipótese de os questionamentos do Ministério da Justiça e/ou de qualquer outra autoridade competente ocorrerem após o sexto ano a partir da Data do Fechamento, nenhuma indenização será devida pelos Vendedores.

B) Direito de Preferência – Se a Securitas tiver uma oferta de terceiros referente às ações que seja inferior ao valor investido, a Securitas notificará os Vendedores sobre qualquer oferta de terceiros e os Vendedores terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação para informar a Securitas se (i) eles pretendem pagar a diferença entre o valor investido e o valor oferecido pelo terceiro; (ii) eles pretendem

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

adquirir as ações da Securitas pelo valor investido; ou (iii) eles pretendem encontrar uma outra oferta dentro do prazo de validade da oferta recebida.

C) para os fins desta cláusula, "questionamentos" significarão a primeira comunicação oficial por escrito para a Securitas ou para qualquer uma das empresas do Grupo Estrela que aborde a questão mencionada nesta cláusula.

11.1.3 Caso não seja possível para a Securitas vender suas ações para um terceiro, a Securitas terá direito de vender novamente para os Vendedores a totalidade de suas ações e os Vendedores comprometem-se a recomprar a totalidade das ações. O preço a ser pago pelas Vendedores para a Securitas será igual ao valor investido e as partes concordam que a disposição estabelecida na cláusula 11.2.2 não se aplicará. A Securitas concederá aos Vendedores um período de seis meses a contar da data em que a ordem restrita poderia ser exigida de acordo com os termos da Cláusula 11.1.2 para que eles tentem vender as ações detidas pela Securitas na Lucky Sun e/ou em qualquer outra empresa do Grupo Estrela Azul, e então para os Vendedores efetuarem o pagamento do valor estabelecido para os mesmos para a Securitas. A Securitas deverá cooperar integralmente com os Vendedores nesta transação prevista com terceiros.

11.1.4. Para evitar quaisquer dúvidas, o Valor Investido significará o valor pago pelas Ações Subscritas, assim como qualquer outro investimento feito pela Securitas nas Empresas Estrela Azul, seja direta ou indiretamente, quaisquer valores pagos aos Vendedores por suas ações detidas no capital social da Lucky Sun, qualquer capitalização, a qual para os fins deste Contrato seja restabelecida com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/FGV) referente ao período entre a data do evento e a data do pagamento. Esse valor estará sujeito a juros à taxa de 1% ao mês contados a partir da data do investimento pela Securitas até a data do pagamento.

11.2 No caso de os Vendedores não cumprirem suas obrigações de acordo com esta Cláusula XI e causarem quaisquer danos à Securitas, incluindo, sem limitação, o pagamento de quaisquer multas, penalidade, ou a imposição de quaisquer restrições, ações judiciais, os Vendedores pagarão à Securitas uma multa no valor equivalente a 20% do valor investido, sem prejuízo dos direitos da Securitas de reclamar perdas e danos.

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzeja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 189 Tradução: 006973

CLÁUSULA XII
RESPONSABILIDADES

12.1 Os Vendedores comprometem-se por meio do presente a indenizar, defender e isentar, conjunta e solidariamente, a Securitas e qualquer das empresas do Grupo Estrela e suas respectivas afiliadas, predecessores, sucessores, cessionários, diretores, conselheiros, funcionários e agentes ("Partes Indenizadas") de todos e quaisquer danos diretos ou indiretos, incluindo, sem limitação, perdas, responsabilidades, demandas, despesas, processos judiciais, reclamações, ações ou causas de pedir, processos, investigações, arbitragens, avaliações, deficiências, juros, multas, honorários advocatícios razoáveis e todos os valores pagos em defesa ou liquidação dos precedentes, sejam ou não decorrentes de reclamações de terceiros, se sofridos ou incorridos pelas Partes Indenizadas como resultado de (i) qualquer não-cumprimento pelos Vendedores de qualquer avença, acordo, obrigação ou compromisso dos Vendedores de acordo com este Contrato; (ii) uma violação de qualquer declaração ou garantia por parte dos Vendedores de acordo com este Contrato ou a ser fornecida após a Devida Diligência conforme estabelecida na Cláusula 7.1 (B); e/ou (iii) qualquer ato, fato, omissão, eventos, e/ou circunstâncias ocorridas antes da Data do Fechamento, sejam ou não divulgados para a Securitas mediante a devida diligência, este Contrato e seus Anexos, com exceção do Passivo Divulgado conforme estabelecido na cláusula 10.2.4 (qualquer das perdas resultantes da Cláusula 12.1(i)(ii)(iii) conjunta ou individualmente denominadas como a "Perda").

12.2 As Partes Indenizadas concordam que o Passivo Divulgado não estará sujeito à indenização por parte dos Vendedores e a Securitas concorda que irá subscrever as Ações Subscritas e que adquiriu as ações nos termos da Opção de Compra ou da Opção de Venda estando ciente da existência do Passivo Divulgado e da restrição estabelecida nesta Cláusula.

12.3 Na hipótese de qualquer demanda, ação ou processo que se tornaria uma Perda sujeita à indenização pelos Vendedores de acordo com esta Cláusula XII, ser apresentada contra qualquer das Partes Indenizadas, qualquer das Partes Indenizadas notificará os Vendedores, por meio de uma Notificação de Reclamação. Nesse caso, na hipótese de os Vendedores negarem a Reclamação e tencionarem questioná-la perante as autoridades

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

competentes ou Tribunais, as Partes Indenizadas nomearão seu próprio advogado para elaboração da defesa. Os vendedores e qualquer das Partes Indenizadas, conforme for o caso, deverão conjuntamente acordar a forma em que a defesa será conduzida e, na hipótese de os Vendedores e qualquer das Partes Indenizadas, conforme for o caso, deixar de chegar a um acordo em relação à defesa, as Partes Indenizadas terão a decisão final em relação à forma em que a defesa será conduzida. Em qualquer hipótese, não obstante, qualquer dos Vendedores, conforme for o caso, sempre terá direito a indicar, às suas próprias custas e despesas, seu próprio advogado para monitorar e supervisionar o trabalho executado pelo advogado nomeado pelas Partes Indenizadas.

12.4 Um valor reclamado, de acordo com a cláusula 12.3 acima, e a indenização devida pelos Vendedores para a Securitas de acordo com o presente deverão ser definitivamente devidos pelos Vendedores para as Partes Indenizadas, e portanto, considerados como uma Perda, mediante:

(i) a ausência de qualquer reação por parte dos Vendedores a uma Notificação de Reclamação, exceto no caso de qualquer das Partes Indenizadas impetrar uma defesa administrativa ou uma defesa em juízo com relação à Reclamação conforme previsto neste Contrato, nesse caso, a Perda será definitivamente devida pelos Vendedores mediante o cumprimento das condições estabelecidas no item (ii) ou (iii) desta Cláusula 12.4 abaixo;

(ii) uma liquidação judicial ou extra-judicial, mediante a aprovação prévia dos Vendedores; ou

(iii) uma decisão definitiva de um tribunal.

12.5 Sempre que uma Perda tornar-se devida pelos Vendedores de acordo com a cláusula 12.4 acima, a indenização prevista nesta Cláusula será efetuada de acordo com o que segue:

I. Se a data de vencimento ocorrer antes de às ações detidas pelos Vendedores no capital social da Lucky Sun de acordo com a Opção de Compra ou de acordo com a Opção de Venda forem transferidas para a Securitas, o valor da Perda será registrado pela Securitas

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

mediante uma comunicação por escrito para os Vendedores para fins de dedução do preço da Opção de Compra/Opção de Venda a ser calculado de acordo com este Contrato; e

II. Se a data de vencimento ocorrer após a transferência de ações, a Securitas deverá retirar da conta caução a ser aberta de acordo com a cláusula seguinte o valor exato da Perda.

12.6 A fim de garantir a obrigação dos Vendedores de indenizar a Securitas por qualquer Perda, a Securitas fica por meio do presente autorizada a deduzir os valores respectivos do Preço de Opção de Compra/Preço de Opção de Venda a ser pago aos Vendedores, em uma base pró-rata de acordo com a proporção da participação patrimonial detida pelos Vendedores no capital social da Lucky Sun e usá-la para pagar ou para reembolso pela Perda ou, na hipótese de a Perda não ser ainda considerada como devida (por exemplo, devido a um processo judicial pendente), para depósito dos valores em uma conta caução (doravante denominada uma "Conta Caução") a ser aberta junto ao banco indicado pelos Vendedores em nome da Lucky Sun.

12.6.1 Para os fins da cláusula 12.6 acima, os valores máximos do Preço de Opção de Compra/Opção de Venda a serem retidos para depósito na Conta Caução serão:

I. 50% das reclamações relacionadas a contingências trabalhistas e cíveis, incluindo processos judiciais pendentes e/ou processos administrativos;

II. 100% das reclamações relacionadas a contingências tributárias e contribuições para a seguridade social, incluindo processos judiciais pendentes e/ou processos administrativos; e

12.6.2 Os valores depositados pelos Vendedores na Conta Caução serão utilizados pela Securitas para fins de liquidação do passivo e/ou para indenização pelas Perdas de acordo com este Contrato.

12.6.3 No caso de os valores depositados na Conta Caução serem insuficientes, os Vendedores comprometem-se expressamente a fornecer à Securitas os valores adicionais

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

27/4/2007

necessários para liquidação das dívidas com relação ao limite estabelecido na cláusula 12.7 abaixo.

12.7 As Partes concordam que a indenização máxima que será devida pelos Vendedores de acordo com esta Cláusula será equivalente ao Preço de Opção de Compra/Preço de Opção de Venda, de forma que os Vendedores nunca terão a obrigação de efetuar qualquer desembolso por um valor que seja superior a tal preço. O preço mencionado acima será reajustado com base no índice IGP-M/FGV referente ao período entre a data do evento e a data de pagamento e estará sujeito a juros a uma taxa de 1% ao mês até a data de pagamento.

12.8 O valor depositado na Conta Caução será retido até uma Reclamação ser considerada como uma Perda, quando o mesmo será utilizado para pagamento da Perda, ou liberado para os Vendedores na hipótese de uma Reclamação não se tornar uma Perda.

12.8.1 Os Vendedores escolhem o investimento a ser efetuado com os fundos depositados na Conta Caução, ficando acordado pelos Vendedores e pela Securitas que tal investimento somente poderá ser efetuado em fundos de investimento fixo disponíveis no mercado brasileiro.

12.9. A obrigação dos Vendedores de indenizar as Partes Indenizadas sobreviverá por um período de cinco anos a contar da Data do Fechamento. Em caso de surgimento de uma reclamação durante tal período, a obrigação dos Vendedores de pagar qualquer Perda sobreviverá até uma liquidação judicial ou extra-judicial ou uma decisão definitiva de um tribunal mesmo se aqueles eventos ocorrerem após o período de cinco anos.

12.10. Sem prejuízo de qualquer das disposições precedentes, as Partes Indenizadas comprometem-se por meio do presente a envidar os esforços comercialmente razoáveis na hipótese de qualquer Perda coberta pelas obrigações de indenização previstas nesta Cláusula XII surgir para a mitigação do valor de qualquer Perda a ser indenizada pelos Vendedores, na medida razoavelmente possível e na medida em que tal mitigação não for contra a lei nem afetar, impedir ou prejudicar a imagem de qualquer das Partes Indenizadas.

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 189 Tradução: 006973

CLÁUSULA XIII
ACORDO DE NÃO CONCORRÊNCIA

13.1 Por meio do presente e nos melhores termos da lei, e como parte da subscrição e/ou do preço de aquisição da Opção de Compra/Opção de Venda, cada um dos Vendedores compromete-se por meio do presente, pelo período em que continuarem a deter as ações representativas de 49% do capital social da Lucky Sun e por um período adicional de 5 (cinco) anos a contar do exercício da Opção de Compra (o "Período Restrito") em não se envolver, seja direta ou indiretamente, de qualquer forma como um mandante, isolada ou solidariamente com outros, ou na qualidade de acionistas em qualquer sociedade ou qualquer forma de associação comercial, em qualquer negócio que concorra com o Grupo Estrela Azul, deixar de executar qualquer tentativa de qualquer forma a fim de persuadir qualquer cliente das empresas do Grupo Estrela Azul, suas afiliadas ou qualquer pessoa jurídica em que as empresas do Grupo Estrela Azul ou qualquer de suas afiliadas detenha uma participação proprietária, cessar de fazer qualquer negócio ou reduzir a quantia de negócios que qualquer de tais clientes tenha feito habitualmente ou contemplem fazer com as empresas do Grupo Estrela Azul, suas afiliadas ou qualquer pessoa jurídica em que as empresas do Grupo Estrela Azul ou qualquer de suas afiliadas detenha uma participação em propriedade.

13.2 Fica acordado por meio do presente que os Vendedores não empregarão nem solicitarão, por um período de 5 (cinco) anos a contar da Data do Fechamento, o emprego de qualquer pessoa que era um funcionário das de empresas do Grupo Estrela Azul na Data do Fechamento;

13.3 O compromisso assumido pelos Vendedores nesta cláusula não dará direito somente às ações empreendidas pelos mesmos, mas também é extensivo a suas Afiliadas. Neste Contrato, "Afiliadas" são definidas como acionistas individuais máximos e/ou sócios, seus cônjuges, cônjuges consuetudinários, ou parentes até segundo grau, e também quaisquer pessoas jurídicas em que as partes, seus acionistas individuais máximos e/ou sócios, seus cônjuges, cônjuges consuetudinários, ou parentes até segundo grau detenham, seja direta ou indiretamente, uma participação corporativa.

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

13.4 Conforme utilizado nesta Cláusula XIII, a palavra "cliente"significará qualquer pessoa, empresa, parceria, entidade ou órgão governamental ou paragovernamental ou outra entidade para a qual os serviços sejam ou tenham sido executados pelas empresas do Grupo Estrela Azul, ou por suas afiliadas ou por qualquer pessoa jurídica em que as empresas do Grupo Estrela Azul ou qualquer de suas afiliadas detenha uma participação em propriedade.

13.5 A violação de toda e qualquer das disposições contidas nesta Cláusula XIII tornará os Vendedores, sem prejuízo de outras medidas contratuais e judiciais apropriadas, responsáveis pelo pagamento imediato de perdas e danos à Securitas.

CLÁUSULA XIV
CONFIDENCIALIDADE

14.1 Exceto se previsto de outra forma nas leis, normas e regulamentações oficiais ou se determinado judicialmente, cada uma das partes, suas respectivas afiliadas e seus respectivos acionistas/quotistas, conselheiros, diretores, funcionários e consultores não deverão revelar, incentivar ou permitir a divulgação de quaisquer informações relacionadas às transações contempladas neste Contrato e nos documentos relacionados, sem o consentimento expresso por escrito das outras partes.

14.2 O compromisso de confidencialidade estabelecido nesta Cláusula deverá durar por um período de tempo indefinido e não se aplicará com relação à divulgação das informações que já eram de conhecimentos de terceiros, que já eram de domínio público na época da divulgação das mesmas e que se tornaram publicamente conhecidas de qualquer forma outra que não seja por ato ou omissão de qualquer das Partes do presente.

14.3 A violação das disposições desta Cláusula fará com que a parte violadora indenize a outra Parte de quaisquer perdas ou danos sofridos.

14.4 Todos os anúncios, pelas Partes do presente ou em nome das mesmas, com relação às transações contempladas pelo presente serão efetuados nos termos acordados previamente pelas Partes.

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XV
Exclusividade

15.1 Os Vendedores concordam que, até a Data do Fechamento ou uma prorrogação da mesma (doravante o "Período de Exclusividade") nenhum dos Vendedores irá, seja direta ou indiretamente (através de qualquer diretor, conselheiro, afiliada ou agente de qualquer dos Vendedores, ou de outra forma), solicitar, iniciar ou encorajar quaisquer propostas ou ofertas de quaisquer terceiros outros que não sejam a Securitas em relação ao Grupo Estrela, incluindo qualquer fusão ou consolidação de qualquer das empresas do Grupo Estrela ou a aquisição da participação patrimonial dos Vendedores no Grupo Estrela (qualquer de tais fusões, consolidação ou aquisição sendo denominada neste Contrato como uma "Aquisição de Terceiros"). Nem, durante o Período de Exclusividade, qualquer dos Vendedores irá participar em qualquer negociação relacionada a uma Aquisição de Terceiros ou fornecer a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações relacionadas a uma Aquisição de Terceiros, ou de outra forma cooperar, facilitar ou encorajar qualquer esforço ou tentativa por qualquer pessoa ou entidade em fazer ou procurar uma Aquisição de Terceiros.

15.2 Se qualquer dos Vendedores receber uma oferta não solicitada relacionada a uma Aquisição de Terceiros, tais Vendedores irão notificar imediatamente a Securitas de tal oferta e manter a Securitas informada do status da mesma.

CLÁUSULA XVI
Antitruste

16.1 As Partes concordam expressamente em discutir a necessidade de apresentar as transações contempladas no presente à aprovação das Autoridades Antitruste Brasileiras ("Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE"), observando o prazo legal de quinze dias úteis para a apresentação eventual dessa transação para controle antitruste no Brasil. As Empresas Operacionais pagarão todas as taxas e despesas (incluindo honorários e despesas de advogados, contadores, consultores financeiros e outros profissionais, assim como honorários e despesas incorridos por empresas do Grupo

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.290.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 189 Tradução: 006973

Estrela com relação a tal processo) relacionadas à elaboração e à apresentação das transações contempladas no presente às Autoridades Antitruste Brasileiras.

CLÁUSULA XVII
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1 **Obrigações Adicionais.** As partes assinarão quaisquer outros documentos e acordos, e estarão sujeitas aos termos e condições previstos no presente, executarão todos os atos que se fizerem razoavelmente necessários ou forem recomendados para a conclusão das transações contempladas no presente, incluindo a elaboração de documentos, declarações e entrega de documentos legais que sejam necessários para a obtenção de qualquer aprovação por qualquer autoridade brasileira em relação às transações estabelecidas no presente.

17.2 **Efeito Vinculatório.** Este Contrato é assinado irrevogável e irreversivelmente entre as partes, e constitui uma obrigação legal, válida e vinculatória das partes e de seus sucessores, exigível de acordo com seus termos.

17.3 **Acordo Integral, Aditamentos e Cessões.** Este Contrato e seus Anexos contêm todos os termos e condições relacionados às transações contempladas no presente, suplantando e substituindo todos os outros entendimentos entre as partes, sejam verbais ou por escrito, e não podem ser aditados a menos que feitos por escrito e assinado por todas as partes. Este Contrato não pode ser cedido sem o consentimento prévio por escrito das partes, com exceção da Empresa Designada pela Securitas.

17.4 **Notificações.** Todas as notificações, avisos ou comunicações de acordo com este Contrato entre as partes serão efetuados por escrito, e enviados por correspondência registrada ou entregues pelo Registro de Títulos e Documentos, para os seguintes endereços ou para qualquer endereço que venha a ser indicado por qualquer das partes, de tempos em tempos, como segue:

Para a Securitas:
Securitas AB
Securitas Group General Counsel (Advogado Geral do Grupo Securitas)

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

P.O. Box 12307
S-102 28 Estocolmo
Suécia

Para Graziela, Renata, Luiz Felipe, Luiz Carlos, Lucky Sun, Aliança Azul, Estrela Vigilância, Estrela Serviços, Estrela Segurança Eletrônica e Estrela Centro de Formação:

Rua D. Pedro I, nº 114, Centro
Cidade de Morungaba
Estado de São Paulo
Brasil

17.5 **Despesas.** Cada uma das partes será responsável por suas próprias despesas e custos incorridos com relação à elaboração deste Contrato, sua assinatura e a assinatura dos anexos ao presente, exceto se estabelecido de outra forma no presente.

17.6 **Integração.** Para os fins do presente, os Anexos ao presente serão considerados como parte deste Contrato.

17.7. **Divisibilidade.** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou ilegal, o remanescente do mesmo permanecerá em pleno vigor e efeito.

17.8 **Renúncias.** O atraso ou renúncia por qualquer das partes com relação aos termos deste Contrato não será interpretado como uma renúncia ou renovação de qualquer de suas disposições e não afetará de nenhuma forma este Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações das partes, a menos que previsto em tal renúncia. Qualquer renúncia ou renovação por uma parte com relação a seus direitos conforme previstos no presente somente será aceita se efetuada por escrito.

17.9 **Lei Regente.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

17.10. **Arbitragem.** Quaisquer dúvidas, disputas ou pendências que venham a surgir entre as partes, quando não solucionadas amigavelmente pelas partes, serão solucionadas por

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

um procedimento de Mediação e/ou Arbitragem ou por um Tribunal Arbitral, de acordo com a Lei Nº 9307/96.

17.10.1. A Mediação e/ou a Arbitragem será processada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e será conduzida pela Câmara de Arbitragem do Brasil-Câmara de Comércio do Canadá, quando do surgimento de quaisquer dúvidas, disputas ou pendências, sendo portanto submetidas às regulamentações aplicáveis e ao código de ética, dos quais as partes declaram estar cientes. Se não houver nenhum acordo com relação à definição das normas processuais aplicáveis ao processo de arbitragem, a parte interessada procederá de acordo com o artigo 7 da Lei nº 9307/96.

17.10.2 A parte que desejar iniciar um processo de arbitragem deverá notificar a outra parte de sua intenção, indicando a forma para processamento da consulta para Mediação e/ou Arbitragem e o objeto da disputa.

17.10.3 A Parte que por qualquer motivo frustrar ou impedir a constituição da Mediação e/ou Arbitragem, seja através da omissão em não tomar as medidas necessárias dentro do prazo apropriado, ou por forçar a outra parte a empreender uma medida legal de acordo com o Artigo 7 da Lei nº 9307/96, arcará com o custo de uma multa de 20% (vinte por cento) do valor da disputa.

17.11 **Jurisdição**. Quaisquer disputas que sejam incompatíveis com os procedimentos de resolução estabelecidos pela Mediação e/ou Arbitragem, uma vez que não discutirem os direitos patrimoniais disponíveis, serão solucionadas pelos tribunais da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que seja. O tribunal eleito no presente também estará qualificado para processar e executar a sentença arbitral.

E por estarem justas e acordadas, as partes do presente assinaram este Contrato em 4 (quatro) vias, no local e data contidos abaixo, e na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rua Piaui, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

21/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 189 Tradução: 006973

São Paulo, 2 de agosto de 2005

[*assinatura ilegível*]
GRAZIELA DE MESQUITA SAMPAIO

[*assinatura ilegível*]
LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES

[*assinatura ilegível*]
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES

[*assinatura ilegível*]
RENATA SAMPAIO F. AMARAL

[*assinaturas ilegíveis*]
SECURITAS A.B
Por: João Maria da Silva Violante/ Mats Uebel
Cargo: Gerente de Projeto/ Advogado

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: [em branco]
Cargo: [em branco]

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: [em branco]
Cargo: [em branco]

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Por: [em branco]
Cargo: [em branco]

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Por: [em branco]
Cargo: [em branco]

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

27/4/2007

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 154 a 189 Tradução: 006973

[*página de assinaturas do Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças celebrado por e entre Graziela de Mesquita Sampaio, Renata Sampaio Fernandes Amaral, Luiz Felipe Sampaio Fernandes, Luiz Carlos Sampaio Fernandes e Securitas A.B. em (em branco)*].

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.
Por: [em branco]
Cargo: [em branco]

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Por: [em branco]
Cargo: [em branco]

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA.
Por: [em branco]
Cargo: [em branco]

Testemunhas:
1. [*assinatura ilegível*]
Nome: Zilda das Dores Mansália Hércules
RG: 12.216.808

2. [*assinatura ilegível*]
Nome: Adriana de Camargo Revolta
RG: 17.584.237-1

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 08 de março de 2007

Emolumentos: Conforme a Lei
Recibo Nº 3013

VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

Rua Piauí, 1207 – ap[illegible] São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@tra[illegible] G: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
[illegible]rícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 140 a 142 Tradução: 006971

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, foi-me apresentado um documento redigido em idioma inglês, constando de Declaração sobre o Contrato de Subscrição de Ações e Outro, documento que traduzo para o idioma português nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO SOBRE O CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E OUTRO

Por este instrumento particular, **GRAZIELA DE MESQUITA SAMPAIO, RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL, LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES, LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES, LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** e **CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL LTDA.**, partes do Contrato de Subscrição de Ações celebrado entre elas, na qualidade de Vendedores e/ou Anuentes Intervenientes e a **SECURITAS AB** em 2 de agosto de 2005, declaram por meio do presente pela Securitas e por aqueles que possam interessar e na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas, que devido a um erro de impressão na página 11 das versões originais do Contrato de Subscrição mencionado acima, o item (C) da cláusula 5.2 não foi impresso completamente e deverá ler-se como segue:

5.2 Os Vendedores comprometem-se que, durante o Período de Aquisição:

(a) (....)
(b) (....)
(c) todos e quaisquer ativos, incluindo, mas não limitados aos imóveis, nomes comerciais, marcas registradas e veículos de propriedade do Grupo Estrela Azul e necessários para a continuação de seu negócio da forma como é visto atualmente na data do presente continuarão a pertencer às respectivas empresas do Grupo Estrela Azul, livres e isentos de todos e quaisquer gravames, ônus ou impedimentos de qualquer espécie, para seu uso exclusivo no máximo possível, conforme atualmente detidos pelo Grupo Estrela Azul.

Rua Piaul, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

2660

768 968

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 140 a 142 Tradução: 006971

São Paulo, 2 de agosto de 2005.

[*assinatura ilegível*]
GRAZIELA DE MESQUITA SAMPAIO

[*assinatura ilegível*]
LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES

[*assinatura ilegível*]
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES

[*assinatura ilegível*]
RENATA SAMPAIO F. AMARAL

[*assinatura ilegível e assinatura ilegível*]
LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: [*em branco*]
Cargo: [*em branco*]

[*página de assinaturas da Declaração sobre o Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças celebrado por e entre Graziela de Mesquita Sampaio, Renata Sampaio Fernandes Amaral, Luiz Felipe Sampaio Fernandes, Luiz Carlos Sampaio Fernandes e Securitas A.B. em (em branco)*].

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTCIIPAÇÕES S.A.
Por: [*em branco*]
Cargo: [*em branco*]

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Por: [*em branco*]
Cargo: [*em branco*]

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.
Por: [*em branco*]
Cargo: [*em branco*]

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 140 a 142 Tradução: 006971

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Por: [*em branco*]
Cargo: [*em branco*]

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA.
Por: [*em branco*]
Cargo: [*em branco*]

Testemunhas:
1. [*assinatura - Adriana de Camargo Revolta*]
Nome: Adriana de Camargo Revolta
RG: 17.584.237-1

2. [*assinatura ilegível*]
Nome: Zilda das Dores Mansilia Hércules
RG: 12.216.808

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 08 de março de 2007

Emolumentos: Conforme a Lei
Recibo Nº 3013

VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

7662

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 143 a 153 Tradução: 006972

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, foi-me apresentado um documento redigido em idioma inglês, constando de Primeiro Aditamento ao Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças, documento que traduzo para o idioma português nos seguintes termos:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este instrumento particular é celebrado por e entre:

1. **GRAZIELA DE MESQUITA SAMPAIO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade (RG) Nº 2.269.466 SSP/SP, cadastrada no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 954.964.758-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Pereira de Almeida, Nº 106, Jardim América, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada "Graziela";

2. **RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade (RG) Nº 17.503.938-0 SSP/SP, cadastrada no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 105.510.338-43, residente e domiciliada na Rua Jacurici, Nº 238, apt. 132, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada "Renata";

3. **LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) Nº 17.503.939-2 SSP/SP, cadastrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 163.824.758-74, residente e domiciliado na Rua Espanha, Nº 321, Jardim Europa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado "Luiz Felipe";

4. **LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) Nº 17.503.940-9 SSP/SP, cadastrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 245.546.048-70, residente e domiciliado na Rua Luiz Pereira de Almeida, Nº 106, Jardim América, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado "Luiz Carlos";

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45.
Matrícula JUCESP 1800

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

27/4/2007

Sendo que Graziela, Renata, Luiz Felipe e Luiz Carlos são doravante conjuntamente denominados os "Vendedores";

5. **SECURITAS AB**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede em Estocolmo (Suécia), no presente representada pelo Sr. **João Maria da Silva Violante**, português, casado, gerente de projetos, domiciliado em Portugal, em Linda a Velha, na Rua Rodrigues Lobo, 2, Ed. Securitas, Portugal, portador do Passaporte F-502.583 emitido pela República de Portugal, e pelo Sr. Mats Uebel, doravante denominada "Securitas AB";

Sendo que os Vendedores e a Securitas AB são coletivamente denominados as "Partes", e individualmente, uma "Parte";

e na qualidade de intervenientes anuentes,

6. **LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 300315511 em 19 de maio de 2004, com sede na Rua Agrário de Souza, nº 218, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atualmente em processo de registro perante a Secretaria da Receita Federal Brasileira, representada no presente de acordo com o Artigo 12, Parágrafo 1º de seu Contrato Social por sua Diretora Executiva, Sra. **Graziela de Mesquita Sampaio** e também por seu Diretor Comercial, Sr. **Luiz Felipe Sampaio Fernandes**, qualificados acima, doravante denominada "Lucky Sun";

7. **ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 300315537 em 19 de maio de 2004, com sede na Rua Agrário de Souza, nº 218, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atualmente em processo de registro perante a Secretaria da Receita Federal Brasileira, representada no presente de acordo com o Artigo 12, Parágrafo 1º de seu Contrato Social por sua Diretora Executiva, Sra. **Graziela de Mesquita Sampaio** e também por seu Diretor Comercial, Sr. **Luiz Felipe Sampaio Fernandes**, qualificados acima, doravante denominada "Aliança Azul";

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506 328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.290.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 143 a 153 Tradução: 006972

8. **ESTRELA AZUL SERVIÇOS** DE VIGILÂNCIA, **SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na rua D. Pedro I, nº 74, Vila Primavera, na cidade de Morungaba, estado de São Paulo, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) Nº 62.576.459/0001-95, representada no presente por sua Diretora, Sra. **Graziela** de **Mesquita Sampaio**, qualificada acima, doravante denominada "Estrela Vigilância";

9. **ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Estrada das Veredas, 99, Gramado, na cidade de Embú, Estado de São Paulo, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob Nº 49.513.591/0001-90, representada no presente por sua Diretora, Sra. **Graziela de Mesquita Sampaio**, qualificada acima, doravante denominada "Estrela Serviços";

10. **ESTRELA AZUL - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na rua D. Pedro I, nº 114, Centro, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) Nº 02.552.538/0001-34, representada no presente por sua Diretora Executiva, Sra. **Graziela de Mesquita Sampaio**, qualificada acima, doravante denominada "Estrela Segurança Eletrônica"; e

11. **CENTRO DE FORMAÇÃO** DE VIGILANTES **ESTRELA AZUL LTDA.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Estrada do Gramado, 1050, na cidade de Embú, Estado de São Paulo, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) Nº 58.633.942/0001-97, representada no presente por seu Diretor, doravante denominada "Estrela Centro de Formação";

Sendo que a Lucky Sun e a Aliança Azul são doravante conjuntamente denominadas as "Empresas Holding",

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 143 a 153 Tradução: 006972

Sendo que Estrela Vigilância, Estrela Segurança Eletrônica, Estrela Serviços e Estrela Centro de Formação são doravante conjuntamente denominadas as "Empresas Operacionais", e

Sendo que as Empresas Holding e as Empresas Operacionais são doravante conjuntamente denominadas o "Grupo Estrela Azul".

CONSIDERAÇÕES

A. Considerando que as partes e o Grupo Estrela Azul celebraram o Contrato de Subscrição de Ações e outras Avenças, datado de 2 de agosto de 2005 ("Contrato"), anexo ao presente na forma de Anexo I, por meio do qual a Securitas manifestou sua intenção de subscrever as ações da Lucky Sun o que daria à Securitas uma participação proprietária na Lucky Sun de 51% (cinqüenta e um por cento);

B. Considerando que a subscrição das ações mencionadas acima seria executada após os Vendedores e o Grupo Estrela Azul concluírem a Reestruturação, conforme definido no Contrato e desde que determinadas condições precedentes sejam atendidas;

C. Considerando que a Securitas decidiu, a fim de executar a subscrição das ações da Lucky Sun, apresentar uma consulta formal junto ao Ministério da Justiça brasileiro a fim de solicitar uma decisão que estabeleça que o investimento da Securitas em uma empresa brasileira de segurança privada através de uma empresa holding brasileira não está sujeito às restrições estabelecidas no artigo 11 da Lei nº 7102/83 e da legislação relacionada;

D. Considerando que após a assinatura do Contrato, a Securitas concedeu garantias adicionais ao HSBC Bank Brasil S.A. para que o Grupo Estrela Azul obtivesse empréstimos adicionais, a qual aumentou o valor total das garantias oferecidas pela Securitas para um valor de R$16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil reais), conforme as Cartas de Garantia endereçadas ao HSBC Bank Brasil S.A. datadas de 2 de agosto de 2005, 5 de setembro de 2005 e 3 de outubro de 2005;

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.320-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359/45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

"7.1 Na Data do Fechamento, a Securitas terá o direito de subscrever as Ações Subscritas e pagar o Preço de Subscrição se todas as condições precedentes a seguir forem cumpridas:

A) Os Vendedores fornecerem à Securitas as Declarações e Garantias relacionadas aos ativos, dívidas, impostos, negócio de operações, questões trabalhistas, litígio, propriedade intelectual, condição dos ativos, licenças e permissões, contratos, seguro, demonstrações financeiras do Grupo Estrela Azul, sobre corretores, contas bancárias, procurações, livros e registros, divulgação integral, os quais sejam satisfatórios para a Securitas;

B) A Reestruturação estiver devidamente implementada;

C) O Conselho de Administração da Securitas aprovar a subscrição das Ações Subscritas conforme previsto neste Contrato e resolve, a seu critério exclusivo concluí-la, com base nos resultados da Devida Diligência, na viabilidade da transação, ou por qualquer outro motivo; e

D) A Securitas receber uma resposta positiva à consulta apresentada junto ao Ministério da Justiça Brasileira que confirme que o investimento no Grupo Estrela Azul através de uma controladora brasileira, não está sujeito às restrições estabelecidas no artigo 11 da Lei nº7.102/83 e na legislação relacionada".

2.2 As Partes e o Grupo Estrela Azul decidem aditar a Cláusula 7.2 do Contrato de forma que leia-se como segue:

"7.2 Para os fins deste Contrato, a Data do Fechamento significa: 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a Securitas receber uma resposta positiva à consulta apresentada junto ao Ministério da Justiça Brasileira, conforme estabelecido na Cláusula 7.1, item (D). No entanto, a Data do Fechamento não ocorrerá antes de 15 de novembro de 2005. No caso de um adiamento da Data do Fechamento, as partes envidariam seus melhores esforços razoáveis para abordar quaisquer possíveis dificuldades financeiras que as empresas possam enfrentar, incluindo a prorrogação da Garantia da Securitas, ficando entendido que a Securitas não tem qualquer obrigação de solucionar tal dificuldade

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

27/4/2007

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 143 a 153 Tradução: 006972

financeira, assim como a concessão de contra-garantias adicionais dos Vendedores e do Grupo Estrela Azul."

CLÁUSULA III
Disposições Diversas

3.1 **Inexistência de Alteração e Ratificação.** Todas as outras disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas e/ou mencionadas neste Aditamento são ratificadas por meio do presente e permanecem em pleno vigor e efeito, incluindo, mas não limitadas àquelas da Cláusula XI.

3.2 **Efeito Vinculatório.** Este Aditamento é celebrado irrevogável e irreversivelmente entre as Partes, e constitui uma obrigação legal, válida e vinculatória das Partes e de seus sucessores, exigível de acordo com seus termos.

3.3 **Aditamentos e Cessões.** Este Aditamento não pode ser aditado a menos que por escrito e assinado por todas as Partes. Este Aditamento não pode ser cedido sem o consentimento prévio por escrito das Partes, com exceção das empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico que a Securitas.

3.4 **Notificações.** Todas as notificações, avisos ou comunicações de acordo com este Aditamento entre as Partes serão efetuados por escrito, e enviados por correspondência registrada ou entregues pelo Registro de Títulos e Documentos, para os seguintes endereços ou para qualquer endereço que venha a ser indicado por qualquer das Partes, de tempos em tempos, como segue:

Para a Securitas:

Securitas AB
Securitas Group General Counsel (Advogado Geral do Grupo Securitas)
P.O. Box 12307
S-102 28 Estocolmo
Suécia

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Para Graziela, Renata, Luiz Felipe, Luiz Carlos, Lucky Sun, Aliança Azul, Estrela Vigilância, Estrela Serviços, Estrela Segurança Eletrônica e Estrela Centro de Formação:

Rua D. Pedro I, nº 114, Centro
Cidade de Morungaba
Estado de São Paulo
Brasil

3.5 **Despesas**. Cada uma das Partes será responsável por suas próprias despesas e custos incorridos com relação à elaboração deste Aditamento e sua assinatura, exceto se estabelecido de outra forma no presente.

3.6 **Integração**. Para os fins do presente, quaisquer Anexos ao presente serão considerados como parte deste Aditamento.

3.7. **Divisibilidade**. Se qualquer disposição deste Aditamento for considerada inválida ou ilegal, o remanescente do presente permanecerá em pleno vigor e efeito.

3.8 **Renúncias**. O atraso ou renúncia por qualquer das Partes com relação aos termos deste Aditamento não será interpretado como uma renúncia ou renovação de qualquer de suas disposições e não afetará de qualquer forma este Aditamento ou quaisquer direitos ou obrigações das Partes, a menos que previsto em tal renúncia. Qualquer renúncia ou renovação por uma Parte com relação a seus direitos conforme previstos no presente somente será aceita se efetuada por escrito.

3.9 **Lei regente**. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

3.10. **Arbitragem**. Quaisquer dúvidas, disputas ou pendências que venham a surgir entre as Partes, quando não solucionadas amigavelmente pelas Partes, serão solucionadas por um procedimento de Mediação e/ou Arbitragem ou por um Tribunal Arbitral, de acordo com a Lei Nº 9307/96.

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 143 a 153 Tradução: 006972

3.10.1. A Mediação e/ou a Arbitragem será processada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será conduzida pela Câmara de Arbitragem do Brasil-Câmara de Comércio do Canadá, quando do surgimento de quaisquer dúvidas, disputas ou pendências, sendo portanto submetidas às regulamentações aplicáveis e ao código de ética, dos quais as partes declaram estar cientes. Se não houver nenhum acordo com relação à definição das normas de procedimentos aplicáveis ao processo de arbitragem, assim como com relação à escolha de um árbitro, a Parte interessada procederá de acordo com o Artigo 7 da Lei nº 9307/96.

3.10.2 A Parte que desejar iniciar um processo de arbitragem deverá notificar a outra Parte de sua intenção, indicando a forma para processamento da consulta para Mediação e/ou Arbitragem e o objeto da disputa.

3.10.3 A parte que, por qualquer motivo, frustrar ou impedir a constituição da Mediação e/ou Arbitragem, seja através da omissão em tomar as medidas necessárias dentro do prazo apropriado, ou por forçar a outra Parte a empreender uma medida legal de acordo com o Artigo 7 da Lei nº 9307/96, arcará com o custo de uma multa de 20% (vinte por cento) do valor da disputa.

3.11 **Jurisdição.** Quaisquer disputas que sejam incompatíveis com os procedimentos de resolução estabelecidos pela Mediação e/ou Arbitragem, uma vez que não discutam os direitos patrimoniais disponíveis, serão solucionadas pelos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que seja. O tribunal eleito no presente também estará qualificado para processar e executar a sentença Arbitral.

E por estarem justas e acordadas, as partes do presente assinaram este Aditamento em 5 (cinco) vias, no local e data contidos abaixo, e na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

[assinatura ilegível]
GRAZIELA DE MESQUITA SAMPAIO

[assinatura ilegível]
LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

27/4/2007

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 143 a 153 Tradução: 006972

[*assinatura ilegível*]
LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES

[*assinatura ilegível*]
RENATA SAMPAIO F. AMARAL

[*assinatura ilegível*]

SECURITAS A.B

Por: Mats Uebel
Cargo: Advogado

[*assinatura ilegível*]

Por: João Maria da Silva Violante
Cargo: Gerente de Projeto

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Graziela de Mesquita Sampaio
Cargo: Diretora Executiva

Por: [*assinatura ilegível*]
Luis Felipe Sampaio Fernandes
Cargo: Diretor Comercial

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Graziela de Mesquita Sampaio
Cargo: Diretora Executiva

Por: [assinatura ilegível]
Luis Felipe Sampaio Fernandes
Cargo: Diretor Comercial

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Por: Graziela de Mesquita Sampaio
Cargo: Diretora

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]

Rua Piaul, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359-45
Matrícula JUCESP 1800

27/4/2007

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CXIX Folha: 143 a 153 Tradução: 006972

ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.
Por: Graziela de Mesquita Sampaio
Cargo: Diretora

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Por: Graziela de Mesquita Sampaio
Cargo: Diretora

[*assinatura de Graziela de Mesquita Sampaio*]
CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA.
Por: Graziela de Mesquita Sampaio
Cargo: Diretora

Testemunhas:
1. [assinatura ilegível]
Nome: Lilian C. Lang
RG: 24.563.261-X

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS DATADO DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 08 de março de 2007

Emolumentos: Conforme a Lei
Recibo Nº 3013

VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

Rua Piaul, 1207 – ap. [illegible] 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzpa[illegible] 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

27/4/2007

DOC. 04

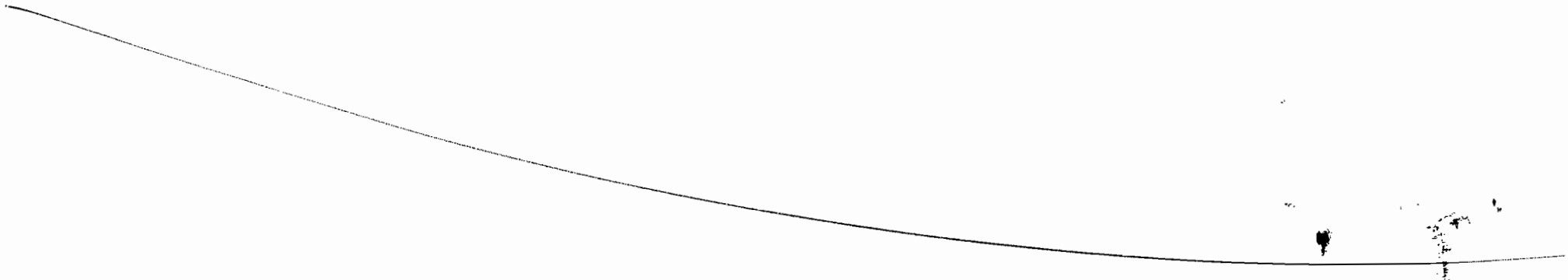

DOC. 10

De: <thore.andersson@securitas.es>
Para: "Renata" <renata@estrelaazul.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 28 de novembro de 2005 06:17
Anexar: Risk Valuation Estrela Azul.xls; Risk Evaluation Estrela Azul.ppt
Assunto: Re: Price Water House

J672 v 276

ear Renata,

am sending you the file I summarized from PwC report.
also send you the power point presentation I have made of the same subject.

Best regards

Thore

"Renata" <renata@estrelaazul.com.br>

25/11/2005 21:46

Por favor, responda a "Renata" <renata@estrelaazul.com.br>

Para <thore.andersson@securitas.es>
cc
Asunto Price Water House

Dear Thore;

We already working with your models,Haydée is very satisfy with this kind of result.
If you don´t mind ,we wolud like to ask you to send us a copy of the Price´s draft about our Liabilities with values,including Our time line.
Because we don´t remember each number,and we want to compare it with the number that Francisco(our estrategic manager) found.
Sorry for my bad english!!Thank you for your attention,Best regards ,Renata

SECURITAS

Financial Historical Risk

Estrela Azul – Brasil

November 2005

PwC Due Diligence Summary

SUMMARY	Principal	Penalty for assessment	Interest	Total Assessment
Direct taxes	53,407	21,375	8,647	**83,429**
Indirect taxes	16,997	14,939	9,748	**41,684**
Labour and social security	83,781	18,201	24,028	**126,010**
Total	**154,185**	**54,515**	**42,423**	**251,123**
Self assessment	154,185	14,818	42,423	**211,426**

Note that 82,949 of the 211,426 referred above corresponds to the PAES debts not registered in their books. However, according to the Company the PAES debt amounts to 65,000. The difference 17.949 could not be reconciliated during the review.

SECURITAS

Different Taxes and Social Charges

GLOSSARY OF TERMS AND ABBREVIATIONS	
CSL	Social Contribution on Net Income
COFINS	Social Contribution on Billings
DIPJ	Corporate Income Tax Return
FGTS	Government Severance Indemnity Fund for Employees
ICMS	State Value Added Tax on Sales and Services
INSS	Social Security Contribution
IOF	Financial Transaction Tax
IRPJ	Corporate Income Tax
IRRF	Withholding Income Tax
ISS	Municipal Service Tax
PAES	Special Tax Payment in Installments
PIS	Social Integration Program Contribution
SAT	Workers Accident Insurance
SEBRAE	Brazilian Support Service for Small Companies
SENAC	Social Service for Industry
SESC	Social Service for Trade

SECURITAS

Specification of "Real" risk

"Real" Risk based on experience specification	Exposure	Before Jul 03	Jul 03 - Mar 05	Risk Evaluation	Mar 05 - Dec 05
1. Lack of reconciliation of PAES debts and lack of record in their books accounts	32,279	0	0	0	0
2. Social Security assessments (included in PAES, based on verbal information provided)	47,197	0	0	0	0
3. Social Security paid on an installment basis is not recorded in the books (included in PAES, based on verbal information provided)	3,473	0	0	0	0
4. Corporate Income Tax, Social (IRPJ), Contribution on Net Income (CSL), Social Integration Program Contribution (PIS), Social Contribution on Billings (COFINS)	45,681	30,344	15,337	7,669	3,287
5. Financial Transaction Service (IOF)	1,058	688	370	185	79
6. Non Compliance with Normative Instructions	4,411	2,867	1,544	772	331
7. Municipal Service Tax (ISS)	40,728	36,625	4,103	2,052	879
8. Brazilian Support Service for Small Companies (SEBRAE)	7,401	1,877	5,524	2,762	1,184
9. Social Service for Trade (SESC), Social Service for Industry (SENAC)	6,845	1,822	5,023	2,512	1,076
10. Workers Accident Insurance (SAT)	870	306	564	282	121
11. Government Severance Indemnity Fund for Employees (FGTS)	1,541	964	577	288	124
12. Social Security Contribution (INSS), Withholding Income Tax (IRRF)	6,826	4,437	2,389	1,195	512
13. State Value Added Tax on Sales and Service (ICMS)	890	505	385	192	82
14. Social Security on Overtime	40,430	26,280	14,151	7,075	3,032
15. Labour Claims	10,078	0	10,078	5,039	2,160
16. Other	1,415	829	586	293	126
Total	**251,123**	**107,543**	**60,631**	**30,316**	**12,992**

SECURITAS

Risk Evaluation

RISK EVALUATION	Total Assessment
a) Maximum risk according to PwC	**251,123**
b) PAES signed mid 2003	-82,949
c) Risks up to mid 2003	-107,543
d) Maximum risk, mid 2003 - Mar 2005	60,631
e) "Real" risk based on experience	**30,316**
f) Prorata risk, Mar 2005 - Dec 2005	12,992
g) "Real" risk, mid 2003 - Dec 2005	**43,308**

a) The maximum risk according to Due diligence made by PwC.

b) The PAES which was signed with the state in mid 2003. This was related to the lack of records and reconcilitation. The period covered is up to mid 2003.

c) All risks up to mid 2003 included in the PwC report. According to legislation the tax and labor authorities can issue a tax or labor assessment within the five year period as from the date of the the taxable event. The PAES is generally considered as a way of acceptence and clear out of any tax and labour assessment.

d) The maximum risk is 60,631 before any risk evaluation.

e) Having in mind Securitas experience from different countries on how to evaluate this kind of risks, a percentage is applied to the maximum risk. Due to the very general and difficult situation on how to estimate the maximum risk, 50 % is considered to be a "real" risk for all concepts also for the non social security quoted overtime, where 50 % is considered as "real" risk.

f) For the period Mar 2005 - Dec 2005, the period mid 2003 - Mar 2005 has been applied with "real" risk appliance, prorata.

g) The total "real" risk for the period mid 2003 - Dec 2005.

SECURITAS

Result effect from risks

Pro rata risk Mar 2005 – Dec 2005	**12,992**
Full year 2005 risk	**17,323**

Some Social Security cost will affect the operating result, this can be estimated to 5,000 – 6,000 around 2,5 % of sales 2005

Some effect on Corporate Tax/Social Contribution, this can be Estimated to 4,000 – 5,000 around 2 % of sales 2005

The rest will with good Management and Administrative control disappear or be reduced to nothing

SECURITAS

Business plan 2006

	Adjusted Forecast 2005		Business plan 2006	
Sales	242.0		271.0	
Gross margin	31.7	13.1 %	41.9	15.5 %
Costs	- 36.9	- 15.4 %	- 35.6	-13.1 %
Oper. Result	- 5.2	- 2.1 %	6.3	2.3 %

Gross margin 2005	13.1 %
Risk adjustment	- 2.5 %
Efficiency improvement	3.0 %
Price increase effect	1.9 %
Gross margin 2006	15.5 %

SECURITAS

96.79 ev
293
2

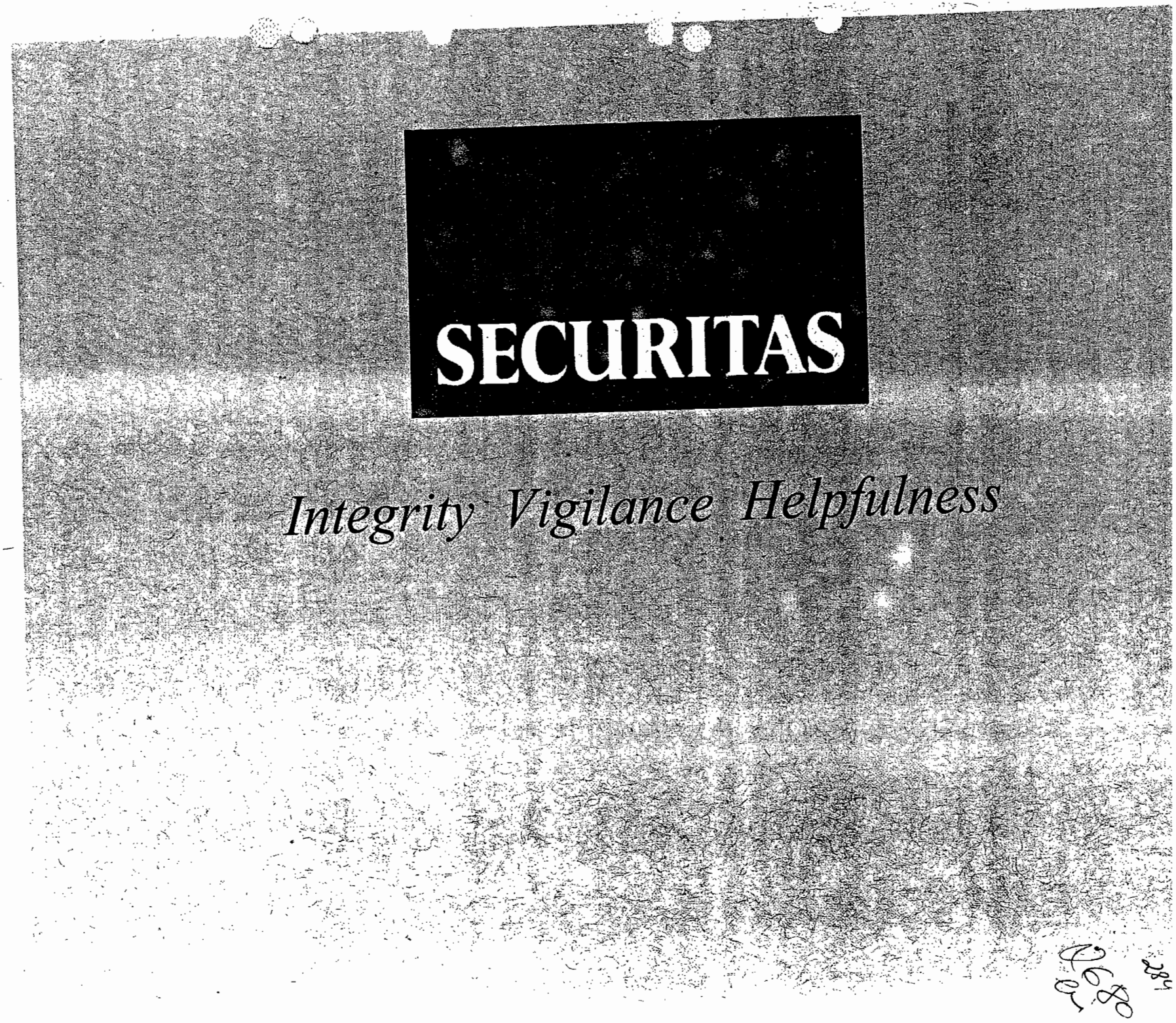
SECURITAS
Integrity Vigilance Helpfulness

VIGILANCIA

Direct tax issues	Period	Exposure	PAES	Before Jul 03	Jul 03 - Mar 05	Risk Evaluati...	...ar 05 ...ec (	
1. Lack of reconciliation of PAES debts and lack of record in their books accounts	Jul 03 - Mar 05	32.279	32.279	0	0	0		
2. Expenses which may be disallowed for tax purposes (IRPJ and CSL)	2000 - Mar 05	37.862		24.610	13.252	6.626	2.840	Corporate Income Tax, Social Contribution on Net Income
3. Non-compliance with Normative Instructions no 68/95 and 86/01	2000 - Mar 05	3.835		2.493	1.342	671	288	
4. Lack of IOF taxation on loans with related parties	2000 - Mar 05	827		538	289	145	62	Financial Transaction Service
5. Lack of IRPJ, CSL, PIS and COFINS taxation on gains derived from employees salaray's deductions	2000 - Mar 05	628		408	220	110	47	Corporate Income Tax, Social Contribution on Net Income, Social Integration Program Contribution, Social Contribution on
6. Financial income not taxed for PIS and COFINS	Dec 04 - Mar 05	228		0	228	114	49	Social Integration Program Contribution, Social Contribution on Billings
Total of direct tax quantified exposure		**75.659**	**32.279**	**28.049**	**15.331**	**7.666**	**3.285**	
Indirect tax issues								
1. Local of ISS payment - Possibility of questioning	Mar 00 - 2003	27.040		27.040	0	0	0	
2. Lack of ISS payment - Erroneous ISS tax rate - Morungaba	2003 - 2004	2.156		539	1.617	809	347	Municipal Service Tax
3. Lack of ISS payments - Revenues not subject to taxation - Resende	2000 - 2003	4.428		4.428	0	0	0	
4. Inventory of third parties without fiscal invoices	Mar 05	66		0	66	33	14	
Total of indirect tax quantified exposure		**33.690**	**0**	**32.007**	**1.683**	**842**	**361**	
Labour issues								
1. Social Security assessments (included in PAES, based on verbal information provided)	1999 - 2003	47.197	47.197	0	0	0	0	
2. Amounts paid to employees not recorded in payroll								
a) Salaries	2000 - Mar 05	4.269		2.775	1.494	747	320	**"Social Security cost effect"**
b) Overtime, non-working days and vacation worked	2000 - Mar 05	36.161		23.505	12.656	6.328	2.712	**"Social Security cost effect"**
3. Lack of payment of educational allowance and SEBRAE contribution	Feb 03 - Mar 05	7.140		1.785	5.355	2.678	1.148	Brazilian Support Service for Small Companies
4. Lack of SESC and SENAC contribution payment	Feb 03 - Mar 05	5.758		1.440	4.319	2.159	925	Social Service for Trade, Social Service for Industry
5. Lack of payment regarding FGTS additional contribution	2002 - Mar 05	1.344		874	470	235	101	Government Severance Indemnity Fund for Employees
6. Lack of INSS and IRRF payment on executives remuneration	2000 - Mar 05	3.621		2.354	1.267	634	272	Social Security Contribution, Withholding Income Tax
7. Lack of INSS and IRRF payment on executives fringe benefits	2004 - Mar 05	3.205		2.083	1.122	561	240	Social Security Contribution, Withholding Income Tax
8. Risk of employment relationship with service providers contracted to perform services related to operational activities	2000 - Mar 05	1.032		671	361	181	77	
							0	
9. Commercial representatives	2002 - Mar 05	317		159	159	79	34	
10. Labour claims	Mar 05	9.722		0	9.722	4.861	2.083	"Estimatad loss - 50 %"
Total of labour quantified exposure		**119.766**	**47.197**	**35.644**	**36.925**	**18.463**	**7.913**	
Total of quantified exposures Vigilancia		229.115	79.476	95.700	53.939	26.970	11.558	

ACESSORIOS

Direct tax issues	Period	Exposure						
1. Lack of IRPJ, CSL, PIS and COFINS taxation on financial revenues related to "overhead"	2001 - 2003	4.470		3.710	760	380	163	Corporata Income Tax, Social Contribution on Net Income, Social Integration Program Contribution, Social Contribution on I
2. Expenses which may be disallowed for tax purposes (IRPJ and CSL)	2000 - Mar 05	1.170		761	410	205	88	Corporate Income Tax, Social Contribution on Net Income
3. Non-compliance with Normative Instructions no 68/95 and 86/01	2000 - Mar 05	519		337	182	91	39	
4. Lack of IOF taxation on loans with related parties	2000 - Mar 05	122		79	43	21	9	Financial Transaction Service
5. Financial income not taxed for PIS and COFINS	Jan 04 - Jul 04	4		0	4	2	1	Social Integration Program Contribution, Social Contribution on Billings
Total of direct tax quantified exposure		**6.285**	**0**	**4.887**	**1.398**	**699**	**300**	
Indirect tax issues								
1. Local of ISS payment - Possibility of questioning	2000 - Mar 05	6.738		4.380	2.358	1.179	505	Municipal Service Tax
Total of indirect tax quantified exposure		**6.738**	**0**	**4.380**	**2.358**	**1.179**	**505**	
Labour issues								
1. Social Security paid on an installment basis is not recorded in the books (included in PAES, based on verbal information provided)	Jan 99 - Sep 02	3.473	3.473	0	0	0	0	
2. Lack of SESC and SENAC contribution payment	Oct 02 - Mar 05	927		278	649	324	139	Social Service for Trade, Social Service for Industry
3. Underpayment of SAT applicable tax rate	Oct 02 - Mar 05	741		222	519	259	111	Workers Accident Insurance
4. Lack of SEBRAE contribution payment	Oct 02 - Mar 05	222		67	155	78	33	Brazilian Support Service for Small Companies
5. Lack of payment regarding FGTS additional contribution	Jan 02 - Mar 05	181		83	98	49	21	Government Severance Indemnity Fund for Employees
6. Labour claims	Mar 05	346		0	346	173	74	"Estimated loss - 50 %"
Total of labour quantified exposure		**5.890**	**3.473**	**650**	**1.767**	**883**	**379**	
Total of quantified exposures Acessorios		**18.913**	**3.473**	**9.917**	**5.523**	**2.761**	**1.183**	

ELETRONICA

Direct tax issues	Period	Exposure						
1. Expenses which may be disallowed for tax purposes (IRPJ and CSL)	2000 - Mar 05	73		47	26	13	5	Corporate Income Tax, Social Contribution on Net Income
2. Non-compliance with Normative Instructions no 68/95 and 86/01	2000 - Mar 05	31		20	11	5	2	
3. Lack of IOF taxation on loans with related parties	2000 - Mar 05	12		8	4	2	1	Financial Transaction Service
4. Financial income not taxes for PIS and COFINS	Jan 04 - Jul 04	2		0	2	1	0	Social Integration Program Contribution, Social Contribution on Billings
Total of direct tax quantified exposure		**118**	**0**	**75**	**43**	**21**	**9**	
Indirect tax issues								
1. Lack of ICMS on assembly	2000 - Mar 05	579		376	203	101	43	State Value Added Tax on Sales and Services
2. Local ISS payment - Possibility of questioning	2000 - Mar 05	329		214	115	58	25	Municipal Service Tax
3. Improper ICMS credits recorded - Exit of goods remitted as leasing	2000 - Mar 05	198		129	69	35	15	State Value Added Tax on Sales and Services
4. Lack of ICMS payment - Invoices not issued on goods remitted to Vigilancia	Mar 05	113		0	113	57	24	State Value Added Tax on Sales and Services
Total of indirect tax quantified exposure		**1.219**	**0**	**719**	**500**	**250**	**107**	
Labour issues								
1. Lack of SESC and SENAC contribution payment	2000 - Mar 05	108		70	38	19	8	Social Service for Trade, Social Service for Industry
2. Underpayment of SAT applicable tax rate	2000 - Mar 05	87		57	30	15	7	Workers Accident Insurance
3. Lack of SEBRAE contribution payment	2000 - Mar 05	26		17	9	5	2	Brazilian Support Service for Small Companies
4. Lack of payment regarding FGTS additional contribution	Jan 02 - Mar 05	12		6	6	3	1	Government Severance Indemnity Fund for Employees
5. Labour claims	Mar 05	10		0	10	5	2	"Estimated loss - 50 %"
Total of labour quantified exposure		**243**	**0**	**149**	**94**	**47**	**20**	
Total of quantified exposures Eletronica		1.580	0	943	637	318	136	

CENF

	Period	Exposure						
Direct tax issues								
1. Expenses which may be disallowed for tax purposes (IRPJ and CSL)	[illegible] Mar 05	1.242		807	435	217	93	Co[illegible]come Tax, Social Contribution on Net Income
2. Lack of IOF taxation on loans with related parties	[illegible] Mar 05	97		63	34	17	7	F[illegible]tion Service
3. Non-compliance with Normative Instructions no 68/95 and 86/01	2000 - Mar 05	26		17	9	5	2	[illegible]
4. Financial income not taxed for PIS and COFINS	Jan 04 - Jul 04	2		0	2	1	0	Social Integration Program Contribution, Social Contribution on Billings
Total of direct tax quantified exposure		**1.367**	**0**	**887**	**480**	**240**	**103**	
Indirect tax issues								
1. Lack of ISS payment	2000 - Mar 05	37		24	13	6	3	Municipal Service Tax
Total of indirect tax quantified exposure		**37**	**0**	**24**	**13**	**6**	**3**	
Labour issues								
1. Lack of SESC and SENAC contribution payment	2000 - Mar 05	52		34	18	9	4	Social Service for Trade, Social Service for Industry
2 Underpayment of SAT applicable tax rate	2000 - Mar 05	42		27	15	7	3	Workers Accident Insurance
3. Lack of SEBRAE contribution payment	2000 - Mar 05	13		8	5	2	1	Brazilian Support Service for Small Companies
4. Lack of payment regarding FGTS additional contribution	Jan 02 - Mar 05	4		2	2	1	0	Govemment Severance Indemnity Fund for Employees
Total of labour quantified exposure		**111**	**0**	**71**	**40**	**20**	**8**	
Total of quantified exposures CENF		**1.515**	**0**	**983**	**532**	**266**	**114**	
ALL THE COMPANIES TOTAL QUANTIFIED EXPOSURES		**251.123**	**82.949**	**107.543**	**60.631**	**30.316**	**12.992**	

2682

DOC. 05

Estrela Azul

Action plan established 22 of July 2005

In order to improve the cash flow and the operational result following was discussed between:

Joao Violante
Thore Andersson
Luis Felipe Sampaio Fernandes
Renata Sampaio Fernandes

1. Review of existing contracts

    a) Analyze all contracts to understand what is the gross margin in each contract
    b) If there are very bad contracts, contacts should be taken with the customers in order to discuss price increase/service review for improving the gross margin
    c) Customers that don't accept any kind of price increase/service review and have very low gross margin, termination of the contract should be considered.
    d) focus on selling new better gross margin contracts

2. Review of all the direct costs

    a) Detailed review of all direct costs in order to understand that we are charging the right price to the customers
    b) Find a way to reduce the costs for "labor claims". Should we have our own laywer ?

3. Indirect costs

    a) Analyze the branch - area - head office costs to find cost savings
    b) At next meeting in Sao Paulo present a organization chart of the company

so we can analyze the structure.
This should be an analysis of all indirect people
How does the operational structure in a branch look like
How is the commercial structure of the company organized
How is the head office functions organized.

4. Receivables

A daily follow up and focus on problem collections
We need more money.

Prepare a weekly cash flow report and estimate the next 2 weeks cash flow
Mail to Thore Andersson and Joao Violante
The actual last week per day and the next 2 weeks per week

Preliminary we make the next trip to Sao Paulo week 35 starting 29 of August.
That meeting should be dedicated to discuss the above action plan.

2684

V685 62

SECURITAS

Presentation Brazil

Large Customers South Europe

Security Services Europe

Sao Paulo, 12 of October 2005

Contents

- Economic environment
- "Our strategy"
- Key Drivers - Income Statement
- DSO / Investments
- Timetable

Economic Environment Forecast 2006

	Brazil	Argentina	Chile	Mexico
GDP	3.6 %	3.6 %	5.1 %	3.6%
Infation	4.9 %	8.9 %	3.0 %	3.8 %
Price	10 %	10 %	n/a	n/a
Wage	9 - 10 %	10 %	n/a	n/a

Flag of Brazil

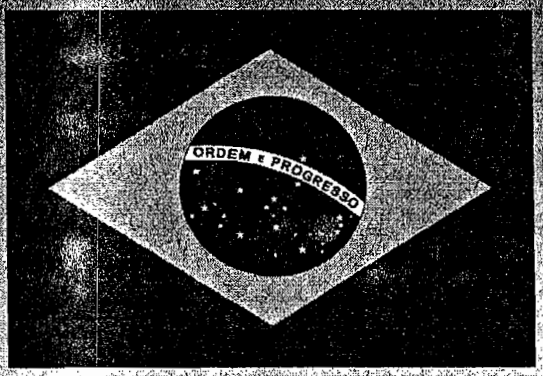

Brazil

Brazil Actual

Brazil Expansion Plan

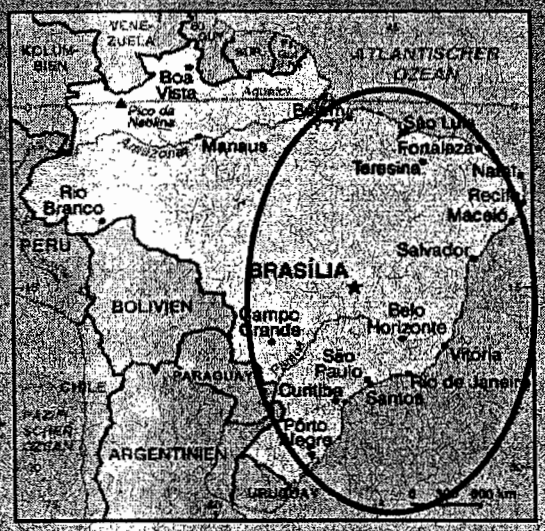

SECURITAS

27 States of Brazil and Population (Thousands)

Amazonas (2.812)
Acre (556)
Roraima (324)
Amapa (477)
Para (6.192)
Rondonia (1.380)
Mato Grosso (2.504)
Mato Grosso do Sul (2.078)
Maranhao (5.651)
Piaui (2.843)
Ceara (7.431)
Rio Grande do Norte (2.777)
Paraiba (3.444)
Pernambuco (7.918)
Alagoas (2.823)
Sergipe (1.784)
Bahia (13.070)
Tocantins (1.157)
Goias (5.003)
Minas Gerais (17.891)
Espirito Santo (3.097)
Rio de Janeiro (14.391)
Sao Paulo (37.032)
Parana (9.563)
Santa Catarina (5.356)
Rio Grande do Sul (10.188)
Distrito Federal Brasilia (2.051)
TOTAL BRAZIL (169.799)

SECURITAS

Our strategy

- The main elements of our strategy for 2006:

  - Strong organic growth > 25 %
  - Work correctly with the overtime

    Gross margin effect > 2 %
  - Gross margin 2005 – 14.8 %
  - Target – Improve to 16 % incl. Overtime correction
  - Implement Securitas Organization – Area/Branch
  - Obtain Administration Efficiency and Reorganization
  - Communicate to market the new Partnership

Business plan 2006 Key Drivers

- 1 of January 2006 – New Organization in Place
- 1 of January 2006: Correct Price picture – New Sales
- Price Increase Focus
  - Price increase method
  - Training of Area/Branch Managers
  - Strong/clear Follow up
- 1 Quarter: Operational Efficiency/IT program development
- 1 Quarter: Administration reorganization for obtaining administrative efficiency
- Training program for Key People

  Step 1: Ready before 31 of Dec 2005

  Step 2: During first half year 2006

  Step 3: Second half year 2006

Preliminary Organization Chart

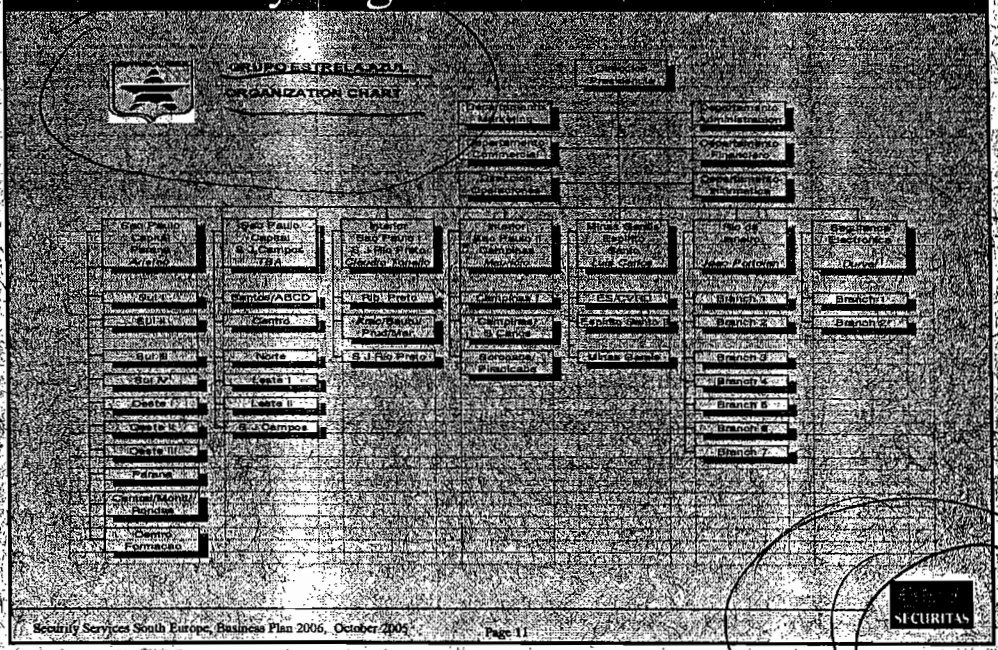

SECURITAS

Business plan 2006 and 3 Year Plan

BUSINESS PLAN 2006

ESTRELA AZUL	FC 2006		FC 2005 Adjusted		Plan 2006		Plan 2007		Plan 2008	
	MBRA	MSEK	MBRA	MSEK	MBRA	MSEK	MBRA	MSEK	MBRA	MSEK
Sales	214.0	642.0	214.0	642.0	267.5	802.5	334.4	1,003.2	418.0	1,254.0
Growth	20.9%		20.9%		25.0%		25.0%		25.0%	
Gross Margin	31.7	95.1	31.7	95.1	42.8	128.4	56.8	170.4	75.2	225.6
%	14.8%		14.8%		16.0%		17.0%		18.0%	
Overhead Costs	-42.9	-128.7	-36.9	-110.7	-38.5	-115.5	-42.0	-126.0	-46.0	-138.0
%	-20.0%		-17.2%		-14.4%		-12.6%		-11.0%	
Operating Result (EBITA)	-11.2	-33.6	-6.2	-18.6	4.2	12.6	14.8	44.4	29.2	87.6
%	-5.2%		-2.4%		1.6%		4.4%		7.0%	
Financial Charges	-7.9	-23.7	-8.9	-26.7	-4.2	-12.6	-5.4	-16.2	-3.9	-11.7
%	-3.7%		-4.2%		-1.6%		-1.6%		-0.9%	
PBT	-19.1	-57.3	-14.1	-42.3	0.0	0.0	9.4	28.2	25.3	75.9
%	-8.9%		-6.6%		0.0%		2.8%		6.1%	
Capital Employed	35	105	35	105	44	132	55	165	69	207
Return on Capital Employed	-32%		-15%		10%		27%		42%	

SECURITAS

Cash Flow Projection and Growth Projection

CASH FLOW SUMMARY

	2005	2006	2007	2008
NET DEBT OPENING	-23,500	-19,250	-32,038	-31,400
OPERATIONAL CASH FLOW	-17,744	-8,858	6,212	13,022
Finance Cost	-1,906	-4,230	-5,574	-3,868
NET CASH FLOW	-25,650	-12,788	638	13,154
Capital Injection	30,000	0	0	0
NET DEBT CLOSING	-19,250	-32,038	-31,400	-18,246

PROFIT & LOSS SUMMARY

		2005	2006	2007	2008
SALES	Growth	314.0 20.5%	257.5 25.0%	334.4 25.0%	418.0 25.0%
GROSS MARGIN		31.7 14.6%	42.9 16.0%	56.8 17.0%	75.2 18.0%
COSTS		42.9 20.0%	38.6 14.4%	42.0 12.6%	46.0 11.0%
OPERATING RESULT		-11.2 -5.2%	4.2 1.6%	14.8 4.4%	29.2 7.0%

SECURITAS

Growth and Cash Flow Scenario

- Interest level: 22 %
- Growth rate: 25 %
- Operating Margin has to be around 3.5 % to be able to give operational cash flow around break even
- If higher growth rate, the operating margin needs to be slightly higher. On the contrary, lower growth rate, we can manage with slightly lower operating margin
- This is with no special investments planned and DSO stable around 30 days

SECURITAS

Business plan 2006 Capex and DSO

- Building/Office Review – Investment ?
- IT Review – 1.5 MBRA (0.5 MEUR)
  - HR and Planning software
  - Payroll software review
  - Accounting
  - Lotus Notes
  - Hyperion (HFM)

DSO: Maintain 30 days

Subdiv Support Services: focus 2006

- **Financial control**
  - Install Hyperion Group Reporting System (HFM)
- **Risk Control**
  - Review and update all contracts (external/internal)
  - Document process
- **IT** See previous page
- **Training & Communication** See previous page

631
L
D693

Timetable

Week	Organization Area/Branch/Adm	Cash Flow	Profit & Loss Budget 2006	Training	IT	Est. due Diligence
43 17 – 21/10	Administration and Rio de Janeiro Resp. Project Group	Follow Up Resp. Luis F/ Joao/Thore	Result up to Jun - Sep Resp. Renata/Thore			
44 24 – 28/10	Organization Approval Resp. Project Group	Follow Up Resp. Luis F/ Joao/Thore	Price Increase Follow up Resp. Luiz Felipe/Joao			
45 Brazil 31 – 4/11		Follow Up Resp. Luis F/ Joao/Thore	Budget Model revised and translated to portugese Resp. Renata/Thore	Step 1 Training Design Resp. Luis F.	IT Audit R. Rio/Spain Visit Brazil	
46 Brazil 7 – 11/11		Follow Up Resp. Luis F/ Joao/Thore	Budget Process Starts Resp. Renata/Luis Felipe/ Joao			
46 Brazil 14 – 18/11		Follow Up Resp. Luis F/ Joao/Thore	Price Increase Process Final decision of the "26 clients" Resp. Project Group	Step 1 Resp. JV/EP/TA		Ministry Response

Timetable

Week	Organization Area/Branch/Adm	Cash Flow	Profit & Loss Budget 2006	Training	IT	Est. due Diligence
47 Brazil 21 – 25/11		Follow Up Resp. Luis F /Joao/Thore				Contract Closing Resp. Fred/Mats/ Joao
48 28 – 2/12		Follow Up Resp. Luis F /Joao/Thore	Budget Process Finalized Resp. Renata/Luis Felipe/Thore		IT Investment Proposal Resp. Project Group	Market Communication Resp. LP/TKN
49 5 – 9/12		Follow Up Resp. Luis F /Joao/Thore	Hyperion Installation Resp. Group Accounting			
50 Brazil 12 – 16/12	"Kick off" for New Organization of Securitas/ Estrela Azul Resp. Project Group	Follow Up Resp. Luis F /Joao/Thore	Budget Review and Approval Resp. Project Group	Step 1 Training Finalized Resp. Project Group		

6326
V694
ev

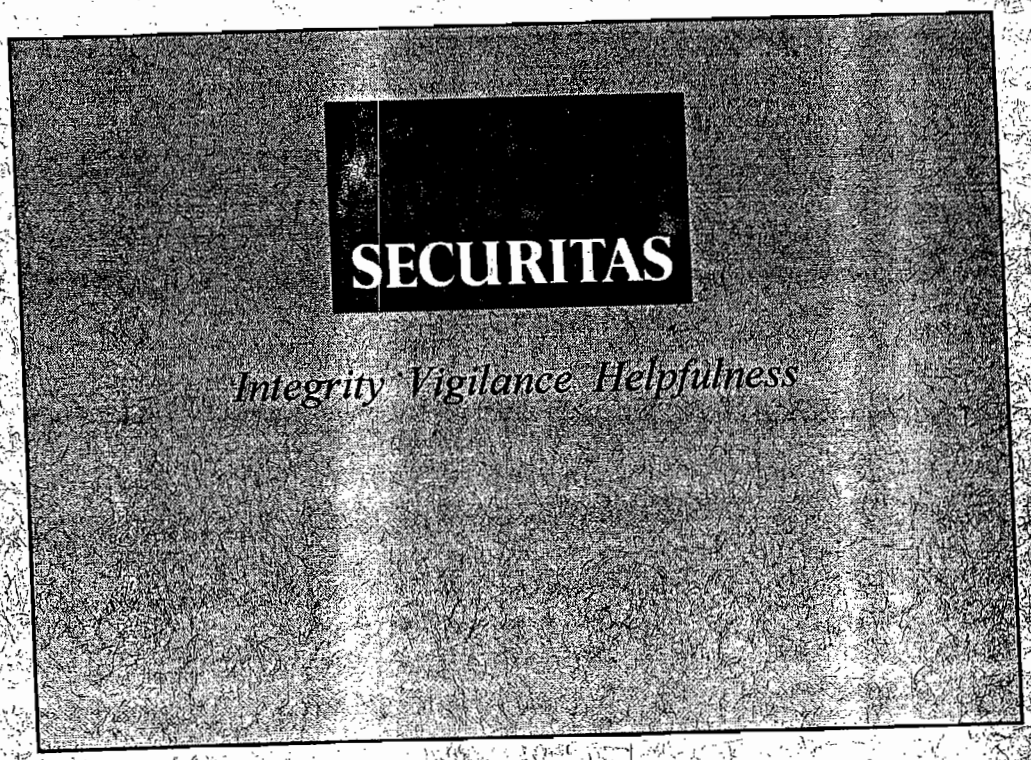

0695
Ev
566

Sérgio Kawasaki

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 12 de agosto de 2005 15:53
Para: joao.violante@securitas.pt
Cc: thore.andersson@securitas.es; Renata Dir. Executiva Agrário
Assunto: NEWS FROM ESTRELA AZUL BRASIL.

Dear João and Thore;
Today is friday and I just want to say that, we are executing our ACTION PLAN,that we have established together, on the 22th of july.we are working every day to improve the cash flow and the operational result.
This is our first step,but I am sure, that we can improve a lot.
I wish you a very good week end.
Best regards,
Luiz Felipe.

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
DIRETOR COMERCIAL
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:11-30699300
FAX:11-30611774

DOC. 06

EVENTO ESTRELA AZUL

2005/2006

594 D696
595 e

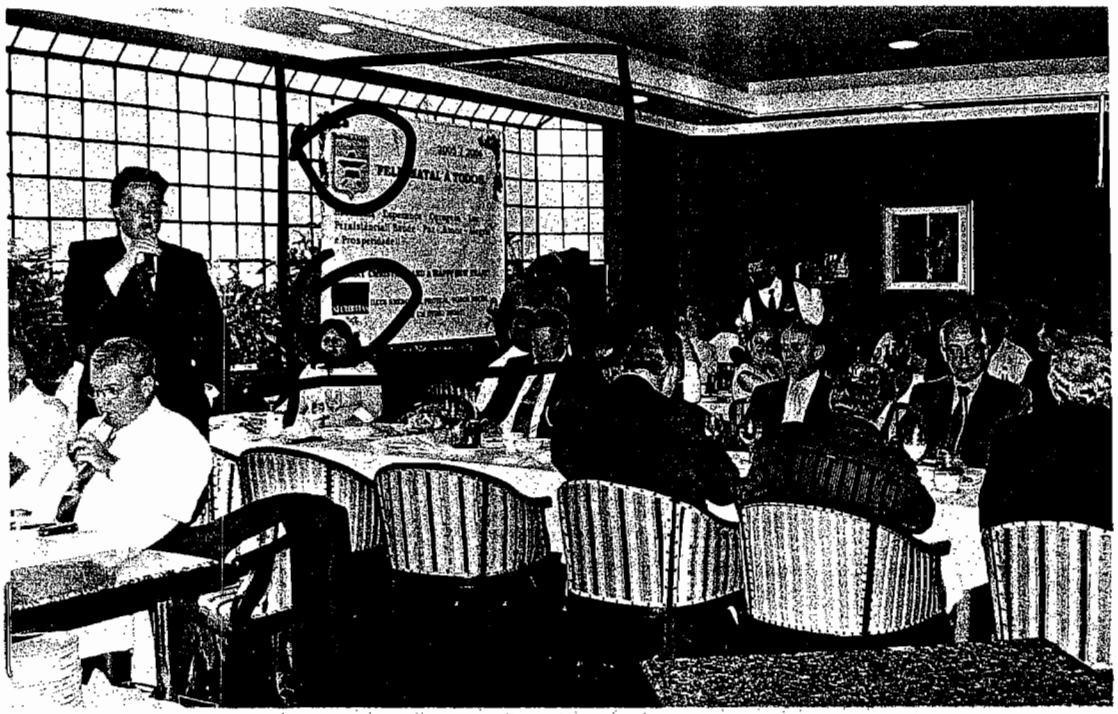

15 11 2005

D698
e

D699
e

V701

D703
ei

V704
ca

DOC. 07

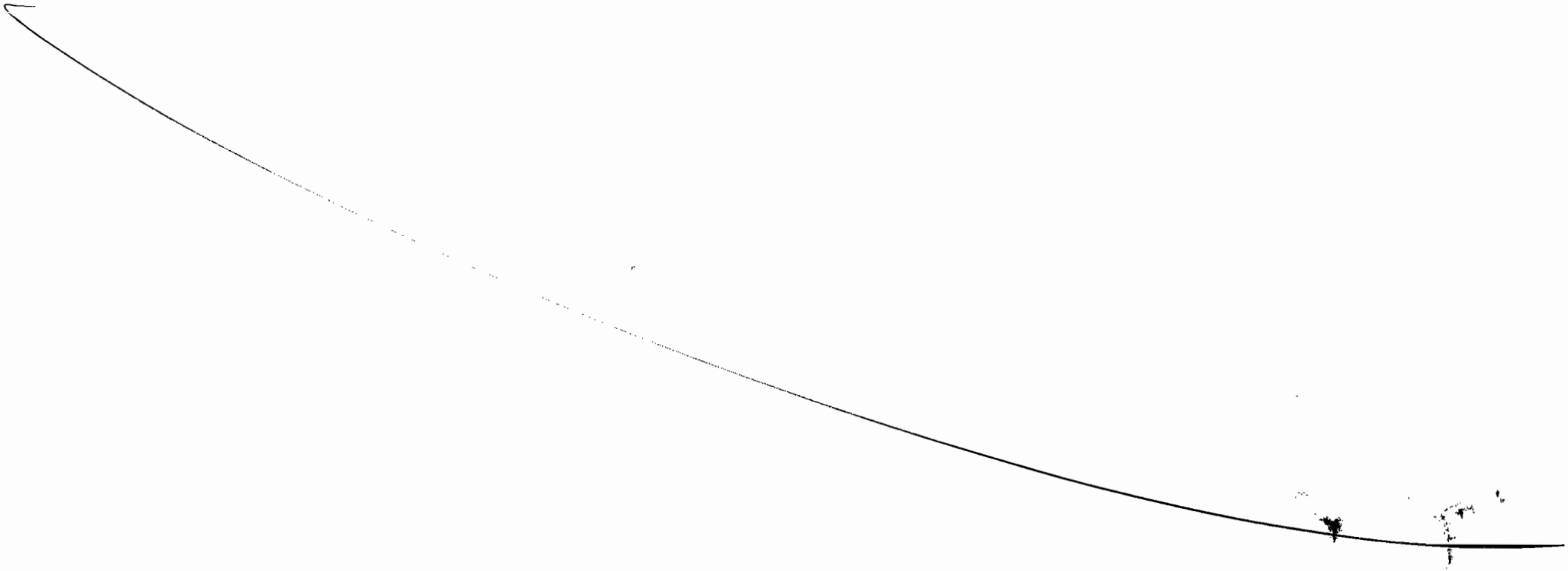

Doc. 11

SEGURANÇA PATRIMONIAL
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

SEGURANÇA ELETRÔNICA
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

0705
382

São Paulo, 7 de Março de 2006.

Prezados Senhores:

Segue para efeito de concorrência na Delphi Brasil, a informação que a Securitas AB é parceira da Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., e sabedora exatamente das condições financeiras e tributárias de sua parceira.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Luis Posadas
Vice Presidente Europa

João Violante
Presidente do Conselho Portugal

GRUPO ESTRELA AZUL

Matriz: Av. Tiradentes, 1.284 - cep.01102-000 - São Paulo/SP - Fone: (11) 3328-8500 - Fax Adm: (11) 3229-3689 - Fax Vendas: (11) 3229-3696
Filial RJ: Rua Vieira Ferreira, 133 - cep.21040-290 - Rio de Janeiro/RJ - Fone/Fax: (21) 2560-0686
Filial MG: Rua Turquesa, 85 - cep.30410-210 - Belo Horizonte/MG - Fones: (31) 3291-7204 3291-9858 Fax: (31) 3337-1593
Filial PR: Av. Dos Estados, 1181 - cep.80610-040 - Curitiba/PR - Fone/Fax: (41) 329-1181
Filial ES: Rua Aleixo Neto, 237 - cep.29057-200 - Vitória/ES - Fone/Fax: (27) 3325-0605 3225-1709 3315-5062
Centro de Formação: Estrada do Gramado, 1050 - Jd. Magali - cep.06833-090 - Embú das Artes/SP - Fone/Fax: (11) 4781-1977
0800 13 7713 www.estrelaazul.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | MINAS GERAIS | PARANÁ | ESPÍRITO SANTO

fls. 53 - 57

DOC. 08

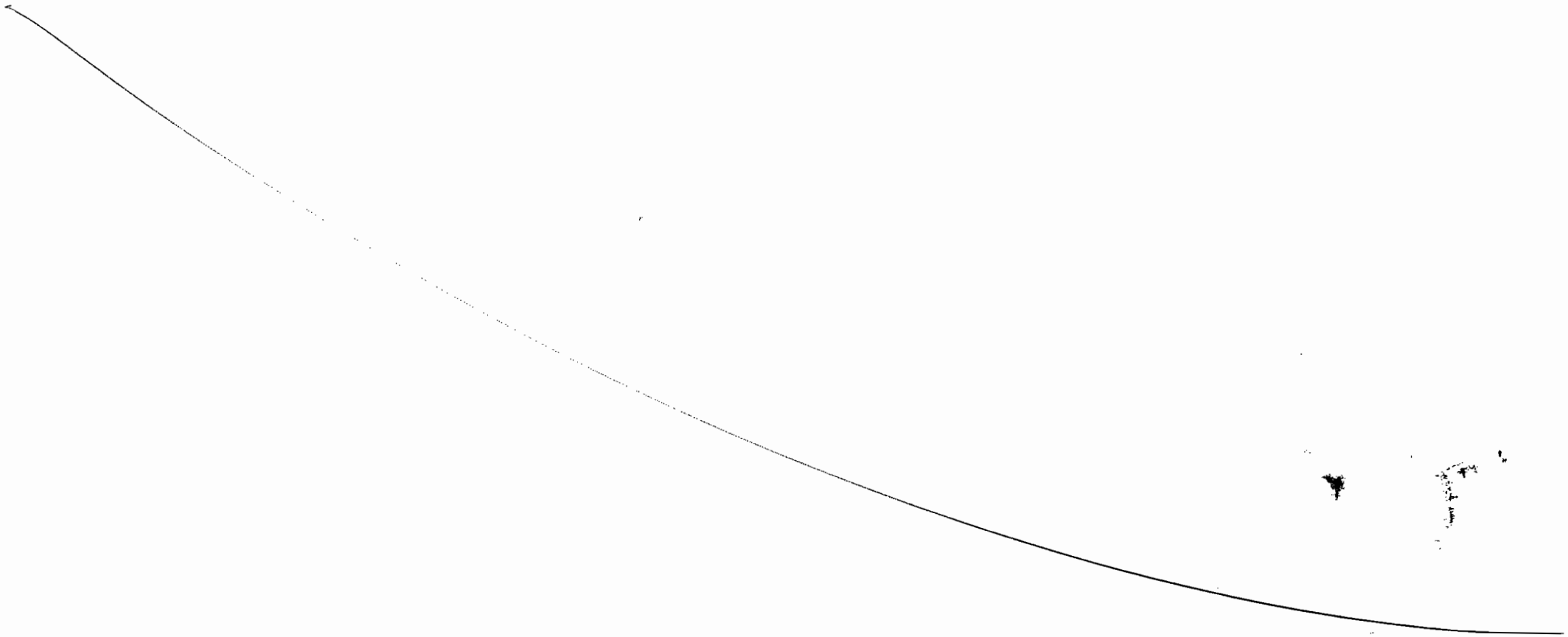

Doc. 14

595

Sérgio Kawasaki

De: Renata Sampaio [renata@estrelaazul.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 15 de março de 2006 09:19
Para: Sergio - Gerente Financeiro; lcmineli@estrelaazul.com.br
Cc: lfelipe@estrelaazul.com.br; Douglas Martins; valce t. santos
Assunto: Resposta Kim
Prioridade: Alta

Sergio e Minelli, segue abaixo a resposta do Kim quanto ao meu primeiro pedido de ontem a noite,Grata,Renata
PS:Ele torna a insistir na tecla:Cobranças.

Renata,

Thore is always available (Securitas hazard!!!). On the other hand, what benefits are we talking about and what amount?
I recall from the cash flow analysis for january and february that we are about 2 millions short in the collection vs the
invoicing. This is essential. If we are not able to collect, we will never be able to pay.

Kind regards,

Kim

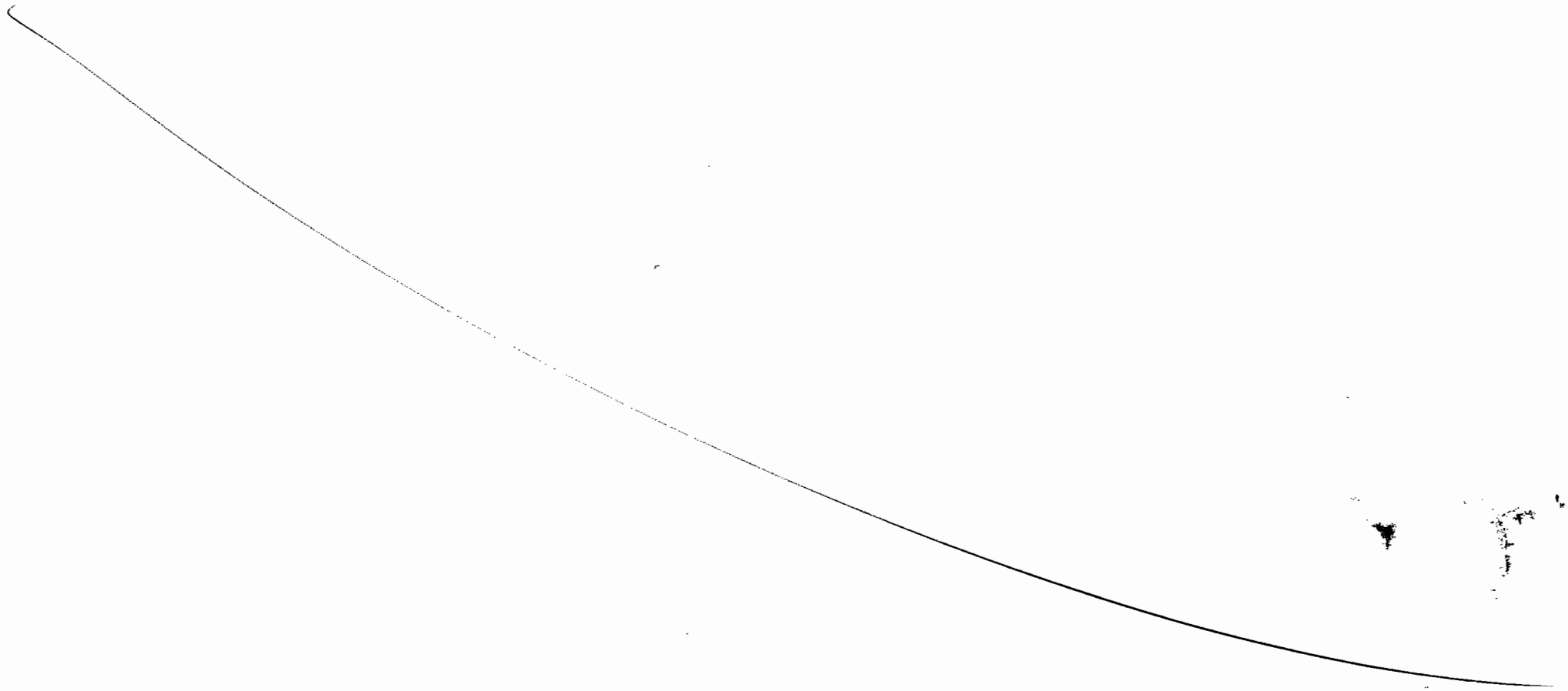

Doc. 15

57

De: <thore.andersson@securitas.es>
Para: <renata@estrelaazul.com.br>; <kim.svensson@securitas.com.mx>; <Jorge.Couto@securitas.pt>; <joao.violante@securitas.pt>; <luis.posadas@securitas.es>
Enviada em: terça-feira, 21 de março de 2006 10:06
Anexar: Result per Month 2006.xls; Result Demostrativo 2006 per Month Area.xls
Assunto: February result Estrela Azul

0707

Dear Renta,

In the file "result per month 2006" you see the summary of the Demostrativo you send me yesterday.
In January I made an adjustment in sales of 700,000 bruto, because we didn't invoice Banco central and one more customer in Rio.
I also made an adjustment of the "ferias" cost, because there was only cost for 30 days, not 40 days.

In February, the "ferias" cost is OK. My question is, did we invoice Banco central and the customer in Rio ?
If not, should I make the same adjustment in Feburary as was done in January ?

Also, can you ask Alvaro to do the split per Area, in the same way as he did in January.
You can use the file "result demostrativo 2006 per month area".

If the invoicing of the 2 customers is not done for january and february, when will we invoice ?

Best regards

Thore

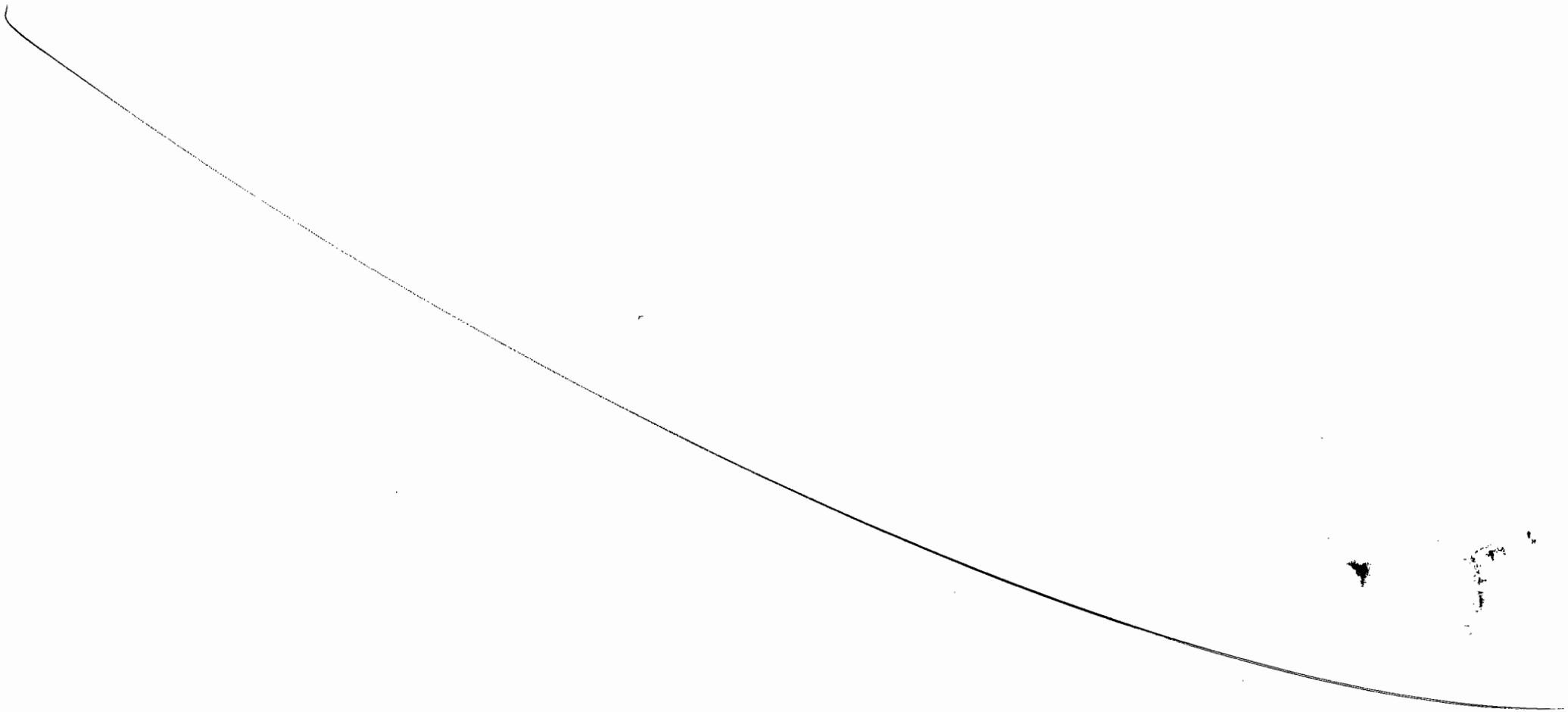

doc. 17

581
t
0708
b

Sérgio Kawasaki

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 6 de julho de 2006 10:59
Para: luis.posadas@securitas.es; thore.andersson@securitas.es; Jorge.Couto@securitas.pt
Cc: joao.violante@securitas.pt; renata@estrelaazul.com.br; Kim Svensson
Assunto: ESTRELA AZUL p/ SECURITAS PAGAMENTOS.

Prezados Luis,Thore e João,Boa tarde
Informamos que estamos realizando os pagamentos(salarios) no dia de hoje.
Adiamos todos os fornecedores,em um último esforço para a semana do dia 10 a 14/07(São 4 meses de negociação),bem como a situação de férias(vacaciones),também para a próxima semana.
Escrevo para saber se existe alguma posição sobre a situação de nossa parceria?. O espaço de negociação junto a Fornecedores,Impostos(Precisamos renovar algumas certidões e documentos),e Bancos se aproxima do Limite.
Ontem,Kim e eu estivemos no Banco Daycoval que liberou mais R$ 1.000.000,00,e nos deu este apoio para realizar os pagamentos e o Banco Itaú que está nos apoiando em mais R$ 1.000.000,00,até dia 07/07.
Portanto,é nossa obrigação passar estas informações,e solicitar se existe alguma posição dos "ADVOGADOS"ou alguma outra alternativa legal e mais flexível, que dêem a nosso relacionamento a possibilidade de resposta a estes casos que neste momento são fundamentais para o andamento da Empresa,a partir da semana do dia 10/07 em diante.
Muito Obrigado,
Um abraço a todos,
Luiz felipe e Renata.

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
DIRETOR COMERCIAL
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:55-11-33288500/31659300
FAX:55-11-32293889/31659305

Doc. 12

Sérgio Kawasaki

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2006 16:27
Para: luis.posadas@securitas.es; thore.andersson@securitas.es; renata@estrelaazul.com.br
Cc: joao.violante@securitas.pt; Jorge.Couto@securitas.pt; kim svensson
Assunto: NATURA CLIENT IN BRASIL - INFORMATION.

56
0709

Dear All.
We have just received an information that we are losing our contract with Natura.
As You know,over the last year ,they renew the contract each 2 months until now.
They say that they were waiting for the join between Securitas and Estrela Azul,after we were there in october.
As we coldn´t show them the documents and all the situation,they choose and small Company called Proevi, from their region.
We are trying to revert it,and show them once more that we are working toghether,and that they can trust us.
Thank You,
Best regards.

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
DIRETOR COMERCIAL
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:55-11-33288500/31659300
FAX:55-11-32293889/31659305

Doc. 13 60

Sérgio Kawasaki

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 19 de julho de 2006 17:06
Para: luis.posadas@securitas.es; thore.andersson@securitas.es
Cc: joao.violante@securitas.pt; Jorge.Couto@securitas.pt
Assunto: HERSHEY´S BRAZIL.

R710

Dear All,
Sometimes, we have good news too.This afternoon,I receive Mr.J.Marc Migala,Global Security,from Hershey´s.(The chocolate Company).
They work with Securitas in many plants around the world,and they are changing their provider here in Brazil.
He received an information in US,that Securitas is working with Estrela Azul,in Brazil.And now he said that he is going to work with us.
The process will start and finish in August.Let`s see now.
Thank You,Best regards,

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
DIRETOR COMERCIAL
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:55-11-33288500/31659300
FAX:55-11-32293889/31659305

Sérgio Kawasaki

56

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]

Enviado em: terça-feira, 5 de setembro de 2006 16:17

Para: luis.posadas@securitas.es; thore.andersson@securitas.es; joao.violante@securitas.pt

Cc: Jorge.Couto@securitas.pt; Kim Svensson

Assunto: DE: LUIZ FELIPE P: SECURITAS.

Senhores,

Apesar de todas as dificuldades contrárias,e não são poucas(Pagamentos,Fornecedores e Impostos,não temos algumas certidões de Impostos), encaminhamos mais um novo contrato fechado hoje com a Empresa Norte Americana de Chocolates chamada HERSHEY'S.Parece-me estão presentes em mais de 40 países pelo mundo.

É um contrato novo de R$ 50.000,00 por mês, M1=18%.

Obrigado e um abraço,

Luiz Felipe e Renata,

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:55-11-33288500/31659300
FAX:55-11-32293889/31659305

Doc. 16

Sérgio Kawasaki

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]

Enviado em: sexta-feira, 15 de setembro de 2006 10:45

Para: Jorge.Couto@securitas.pt; luis.posadas@securitas.es; joao.violante@securitas.pt; thore.andersson@securitas.es; Kim Svensson

Cc: renata@estrelaazul.com.br

Assunto: ENTRADA REFIS 3.

Caros Luis,Jorge,João, thore e Kim;

Hoje dia 15/09 estamos aderindo ao Refinanciamento de Impostos número 3.Data Limite.
É o novo programa do governo,e depois de analisarmos muito, junto aos advogados e a auditoria,optamos por entrar no item Receita Federal.
Ou seja,matemos o item INSS,no programa antigo número 2(PAES) e os débitos da Receita Federal estamos passando para o Refis 3,como é chamado.
Era o que cabia informar,
Obrigado,

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
DIRETOR COMERCIAL
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:55-11-33288500/31659300
FAX:55-11-32293889/31659305

Sérgio Kawasaki

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 25 de outubro de 2006 10:21
Para: luis.posadas@securitas.es
Assunto: Fw: Contato Securitas x Visteon

Caro Luis;Buenos dias;
Como estás?Espero que esteja bem.Gostaria de te encaminhar esta contato,que nos disse que te conhece.Estamos concretizando este novo contrato e que é de valor bastante alto.
O Sr.Joel Garcia,responsável pela VISTEON,gostaria apenas de um contato seu se possível.
É uma excelente oportunidade e estamos na decisão Final entre a Estrela Azul e outra Empresa.

Muito Obrigado,Gracias,

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:55-11-33288500/31659300
FAX:55-11-32293889/31659305
----- Original Message -----
From: Maria Cristina
To: Lfelipe@estrelaazul.com.br
Sent: Wednesday, October 25, 2006 8:20 AM
Subject: Contato Securitas x Visteon

Sr. Luiz Felipe

Segue informações do contato:

SR. Joel Suarez Garcia, CPP
Visteon
Regional Manager
México And Sudamerica

jsuarez1@visteon.com
joel.suarez@securitas.com.mx

52-81- 80880010
Nextel 52*40527*252
OF 52-81-83692430

Maria Cristina dos Santos
Diretora de Área - São Paulo II
Fone: (11) 3328-8528

SECURITAS

Comunicação Interna

Para:	Todos os Serviços - Securitas, SA - Securitas II, SA - Securitas TTV, SA	*De:*	Direcção de Recursos Humanos
A/C:		*Tel:*	214154617
Fax:		*Fax:*	214141458
CC:		*Ref^{a}:*	1091/06-DRH
N^{o}. de páginas, (incl. esta capa):	22	*Data:*	2006.03.16

Assunto: **Contrato Colectivo de Trabalho**

Remetemos, para os devidos efeitos, fotocópia (alteração salarial e outras e texto consolidado) do Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a AES-Ass. das Empresas de Segurança e outra e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros, publicada no B.T.E., 1ª Série, nº 10, de 15/03/2006.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Martins
Director de Recursos Humanos

Securitas S.A.
Rua Rodrigues Lobo, 2 - Edifício Securitas
2799-553 Linda-a-Velha - Portugal
Phone: (+351 21) 415 46 00 - Fax: (+351 21) 4154601

viços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

e ainda das associações sindicais:

Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas.

24 de Janeiro de 2006. — Pelo Secretariado: *Joaquim Manuel Galhanas da Luz — António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.*

Depositado em 27 de Fevereiro de 2006, a fl. 121 do livro n.º 10, com o n.º 31/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

As partes, após terem discutido as propostas e contrapropostas apresentadas, decidiram, em sede de conciliação promovida pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho, actualizar apenas as tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária do anterior CCT para o sector de prestação de serviços de vigilância (segurança privada), cuja publicação do texto integral se encontra publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2004.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora até 31 Dezembro de 2007, renovando-se pelo período de 12 meses até ser denunciado por qualquer das partes.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, vigorando até 31 de Dezembro de 2007.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

CAPÍTULO XI

Segurança social

Cláusula 47.ª

Trabalhadores sinistrados

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Os vigilantes de transporte de valores têm direito a um seguro de acidentes pessoais, cobrindo o risco profissional e garantindo, em caso de morte ou invalidez total e permanente, um capital de € 55 440, anualmente revisto em função da percentagem de aumento previsto para a tabela salarial do CCT.

ANEXO II

Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária — outros subsídios

***A)* Tabela salarial**

Nível	Categorias	Retribuições mínimas — Euros
I	Director de serviços	1 137,47
II	Analista de sistemas ..... Contabilista/técnico de contas	1 074,33
III	Chefe de serviços ..... Chefe de serviço de vendas	1 011,20
IV	Chefe de divisão ..... Programador de informática ..... Técnico principal de electrónica	949,10
V	Chefe de secção ..... Chefe de vendas ..... Secretário de gerência ou de administração	884,92
VI	Encarregado de electricista ..... Encarregado de armazém ..... Técnico de electrónica ..... Técnico de telecomunicações ..... Chefe de brigada/supervisor ..... Vigilante-chefe de TVA	840,42
VII	Técnico administrativo principal ..... Secretário de direcção	783.50
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme ... Vigilante-chefe/controlador	719,33
IX	Vigilante de transporte de valores (v. nota)	892.17
X	Técnico administrativo de 1.ª classe	713.12
XI	Caixa ..... Operador de valores ..... Operador informático ..... Encarregado de serviços auxiliares ..... Vendedor/consultor de segurança	689,31

Nível	Categorias	Retribuições mínimas — Euros
XII	Fiel de armazém	656,19
XIII	Empregado de serviços externos Prospector de vendas Recepcionista	644,81
XIV	Técnico administrativo de 2.ª classe	635,49
XV	Cobrador	627,21
XVI	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	617,90
XVII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro/guarda	595,13
XVIII	Estagiário de 1.ª classe Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	535,10
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	522,68
XX	Trabalhador de limpeza	487,49
XXI	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	473
XXII	Estagiário de 2.ª classe	433,67
XXIII	Ajudante electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	401,58
XXIV	Paquete Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período	371,57
XXV	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	346,73

Nota. — Os salários relativos aos níveis XXIV e XXV estão indexados aos salários mínimos nacionais.

B) Subsídio de alimentação

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado, é de:

a) Para a categoria profissional de vigilante de transporte de valores corresponde ao valor de € 5,69.
b) Para todos os restantes trabalhadores corresponde ao valor de € 5,28.

C) Subsídios de deslocação

Almoço ou jantar — € 9,83.
Dormida e pequeno-almoço — € 30,02.
Diária completa — € 49,68.

D) Subsídios de função

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo — € 44,50/mês;
Escalador — € 149,04/mês;
Rondista de distrito — € 110,75/mês;
Caixa — € 39,33/mês;
Operador de valores — € 39,33/mês;
Empregado de serviços externos — € 35,19/mês
Cobrador — € 35,19/mês.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código de Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção de trabalho 29 empresas e 29 000 trabalhadores.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2006.

Pela AESIRF — Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:
Augusto de Moura Paes, presidente do conselho coordenador.

Pela AES — Associação de Empresas de Segurança:
Vasco Manuel Lucena, mandatário.

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:
Júlio Morais e Sousa, mandatário.

Pela FESTRU — Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:
Júlio Morais e Sousa, mandatário.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:
Júlio Morais e Sousa, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:
Júlio Morais e Sousa, mandatário.

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:
Júlio Morais e Sousa, mandatário.

Texto consolidado

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho, adiante simplesmente designado também por CCT, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AESIRF — Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e pela AES — Associação de Empresas de Segurança e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

3 — O número de entidades empregadoras é de 29 empresas e o número total de trabalhadores do sector é de 29 000.

4 — O âmbito do sector de actividade profissional é o de actividades de investigação e segurança, a que corresponde o CAE 74600.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora até 31 Dezembro de 2007, renovando-se pelo período de 12 meses até ser denunciado por qualquer das partes.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, vigorando até 31 de Dezembro de 2007.

3 — A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação aos prazos de vigência previstos no n.º 2 acima, e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respectiva fundamentação.

4 — A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta conter, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.

5 — Após a apresentação da contraproposta, deve, por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se no prazo de 15 dias a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

6 — As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

7 — Enquanto este CCT não for alterado ou substituído, no todo ou em parte, designadamente quanto às matérias referidas no n.º 2 acima, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes dos precedentes n.os 1 e 2.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 3.ª

Condições gerais de admissão

1 — A idade mínima para admissão dos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT é de 16 anos, salvo o disposto na cláusula 4.ª

2 — As habilitações mínimas para admissão dos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são as legais.

3 — As habilitações referidas no número anterior não serão exigíveis:

a) Aos trabalhadores que à data da entrada em vigor da presente CCT desempenhem funções que correspondam às de quaisquer profissões nela previstas;
b) Aos trabalhadores que tenham desempenhado as funções que correspondam às de quaisquer profissões nela previstas.

4 — Na admissão para profissões que possam ser desempenhadas por diminuídos físicos, procurarão as entidades patronais dar-lhes preferência, desde que possuam as habilitações mínimas exigidas e estejam em igualdade de condições com os restantes candidatos.

5 — No provimento de lugares, as entidades empregadoras deverão dar preferência aos trabalhadores ao seu serviço, desde que reúnam as demais condições específicas indispensáveis ao exercício da profissão ou categoria profissional.

Cláusula 4.ª

Condições específicas de admissão e carreira profissional

As condições mínimas de admissão e demais condições específicas para o exercício de profissões e respectivas categorias indicadas no anexo I deste CCT são as seguintes:

A) Vigilância, portaria, limpeza e actividades diversas

1 — A idade mínima de admissão exigida é a seguinte:

a) Paquetes e trabalhadores de limpeza — 16 anos;
b) Vigilantes, contínuos, guardas e porteiros — 18 anos.

2 — Os paquetes, logo que completem 18 anos de idade, são promovidos a contínuos.

3 — Os trabalhadores que tenham obtido ou possuam as habilitações mínimas exigidas para os profissionais de outras carreiras previstas ou existentes neste sector de actividade ingressam obrigatoriamente numa dessas carreiras profissionais sempre que nelas se verifique uma vaga ou haja lugar a novas admissões, dando-se preferência aos que tiverem preparação profissional adequada.

4 — Em cada grupo de cinco vigilantes, por turno e local de trabalho, a um deles serão atribuídas funções de chefe de grupo, com direito, durante o desempenho dessas funções, à retribuição de chefe de grupo, auferindo o subsídio consignado no anexo II deste CCT.

B) Electricistas

1 — Nas categorias profissionais inferiores a oficiais observar-se-ão as seguintes normas de acesso:

a) Os aprendizes serão promovidos a ajudantes:
1) Após dois períodos de um ano de aprendizagem;
2) Após terem completado 18 anos de idade, desde que tenham, pelo menos, um ano de aprendizagem, sendo durante esse tempo considerados como aprendizes do 2.º período;
3) Desde que frequentem com aproveitamento um dos cursos indicados no n.º 3;

b) Os ajudantes, após dois períodos de um ano de permanência nesta categoria, serão promovidos a pré-oficiais;
c) Os pré-oficiais, após dois períodos de um ano de permanência nesta categoria, serão promovidos a oficiais.

2 — Para os trabalhadores electricistas, será obrigatoriamente observado o seguinte:

a) Havendo apenas um trabalhador, será remunerado como oficial;
b) As empresas que tiverem ao seu serviço cinco ou mais oficiais têm de classificar um como encarregado.

3 — a) Os trabalhadores electricistas diplomados pelas escolas oficiais portuguesas nos cursos industriais de electricista ou de montador electricista, e ainda os diplomados com os cursos de electricidade, e ainda os diplomados com os cursos de electricidade da Casa Pia de Lisboa, Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exercito, 2.º grau de torpedeiros electricistas da Marinha de Guerra Portuguesa e o curso de mecânico electricista e radiomontador da Escola Militar de Electromecânica com 16 anos de idade terão, no mínimo, a categoria de pré-oficial do 2.º período.
b) Os trabalhadores electricistas diplomados com os cursos do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do serviço de formação profissional, terão, no mínimo, a categoria de pré-oficial do 1.º período.

4 — O trabalhador electricista pode recusar obediência a ordens de natureza técnica referentes à execução de serviço não provenientes de superior habilitado com a carteira profissional de engenheiro ou engenheiro técnico do ramo electrónico.

5 — Sempre que, no exercício da profissão, o trabalhador electricista, no desempenho das suas funções, corra riscos de electrocussão, deve ser acompanhado por outro trabalhador.

C) Telefonistas

Idade não inferior a 18 anos e as habilitações mínimas legais exigidas.

D) Profissionais de comércio e armazém

Dotações mínimas:

a) Até cinco trabalhadores de armazém — um fiel de armazém;
b) Mais de cinco trabalhadores de armazém — um fiel de armazém e um encarregado de armazém.

E) Cobradores

Idade não inferior a 18 anos e as habilitações mínimas legais exigidas.

F) Empregados de escritório

1 — Admissão — a idade mínima de admissão é aos 16 anos.
2 — Acesso automático:

a) Técnicos administrativos — os de 2.ª classe ascenderão à classe imediatamente superior após uma permanência de três anos na classe;
b) Os estagiários de 2.ª classe ascenderão à classe imediatamente superior depois de dois anos de estágio;
c) Os estagiários de 1.ª classe ascenderão, após dois anos de permanência na classe, à categoria profissional de técnico administrativo de 2.ª classe.

3 — Densidades:

a) O número de trabalhadores classificados como chefe de secção não poderá ser inferior a 10% do total dos trabalhadores de escritório;
b) Para as categorias de chefe de divisão ou de serviços e director de serviços a dotação mínima não poderá ser inferior a 50% do número total dos chefes de secção.

4 — Quadro mínimo de densidade para escriturários:

Técnico administrativo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.ª classe	1	1	1	2	2	3	3	4	4	5
2.ª classe	–	1	2	2	3	3	4	4	5	5

G) Profissionais técnicos de vendas

1 — A idade mínima de admissão é aos 18 anos.

2 — A empresa obriga-se a definir as áreas ou zonas de trabalho dos trabalhadores com as categorias de vendedor/consultor de segurança, prospector de vendas.

3 — A transferência do trabalhador técnico de vendas para outra área ou zona de trabalho fica sujeita à disciplina prevista neste CCT.

4 — A transferência do trabalhador técnico de vendas para outra área ou zona de trabalho, quando da iniciativa da entidade patronal, obriga esta a garantir ao trabalhador transferido, durante os primeiros seis meses, o nível de retribuição igual à média mensal auferida nos últimos 12 meses na sua anterior área ou zona de trabalho.

5 — As viaturas fornecidas pela entidade patronal deverão ter condições de higiene e segurança.

Cláusula 5.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — O trabalhador em regime de tempo parcial não poderá perfazer mais de cento e trinta e duas horas mensais de trabalho.

2 — Considera-se prestação de trabalho suplementar a que exceda as cento e trinta e duas horas mensais, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios previstos neste CCT e na lei para os trabalhadores a tempo inteiro.

3 — Aos trabalhadores a tempo parcial que prestam trabalho suplementar será dada preferência em igualdade de condições no preenchimento de vagas a tempo completo.

4 — O período normal de trabalho diário do trabalhador em regime de tempo parcial que preste trabalho

exclusivamente nos dias de descanso semanal (trabalho em fim-de-semana) dos restantes trabalhadores ou do estabelecimento pode ser aumentado, no máximo, em quatro horas diárias.

5 — A retribuição dos trabalhadores admitidos em regime de tempo parcial não poderá ser inferior à fracção da retribuição do trabalhador a tempo completo correspondente a período de trabalho ajustado.

Cláusula 6.ª

Contrato de trabalho a termo

É permitida a celebração de contratos de trabalho a termo nos termos da lei.

Cláusula 7.ª

Período experimental

1 — Durante o período experimental, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 — Nos contratos por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;
b) 180 dias para trabalhadores que executem cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como para os que desempenhem funções de confiança;
c) 240 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.

3 — Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, para denunciar o contrato o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 dias.

4 — Havendo continuidade para além do período experimental, a antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

5 — Também para efeitos do período experimental, conta-se o período referente a acções de formação ministradas pelo empregador ou frequentadas por determinação deste após a sua admissão na empresa, até ao limite do período experimental.

6 — Considera-se igualmente tempo de período experimental o estágio cumprido no posto de trabalho para início de actividade e por determinação do empregador.

CAPÍTULO III

Suspensão do contrato de trabalho

Cláusula 8.ª

Mobilidade funcional

1 — As entidades empregadoras podem, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos na actividade contratada, desde que tal não implique maioritariamente o desempenho de funções que possam ser entendidas como uma diminuição do estatuto conferido pela categoria profissional atribuída ou uma descida na hierarquia da empresa.

2 — Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria ou classe e retribuição superiores às suas, ser-lhe-á devida a remuneração que competir ao trabalhador substituído, efectuando-se o pagamento a partir da data da substituição e enquanto esta persistir.

3 — O trabalhador não adquire a categoria profissional correspondente às funções que exerça temporariamente, a não ser que as exerça de uma forma consecutiva no período igual ou superior a seis meses, ou nove meses interpolados, no decurso de um ano.

4 — A ordem de alteração de funções deve ser justificada por documento escrito entregue ao trabalhador, com a indicação do tempo previsível, que não deverá ultrapassar o prazo de um ano, salvo por razões devidamente justificadas.

Cláusula 9.ª

Exercício de funções inerentes a diversas categorias

Quando algum trabalhador exercer as funções inerentes a diversas categorias profissionais, terá direito à remuneração mais elevada das estabelecidas para essas categorias profissionais.

CAPÍTULO IV

Garantias, direitos e deveres das partes

Cláusula 10.ª

Deveres da entidade empregadora

1 — São deveres da entidade empregadora, quer directamente quer através dos seus representantes, nomeadamente:

a) Providenciar para que haja um bom ambiente moral e instalar os trabalhadores em boas condições de trabalho, nomeadamente no que diz respeito a higiene e segurança no trabalho e à prevenção de doenças profissionais;
b) Promover a formação profissional adequada ao exercício da profissão, a inerente às funções que o trabalhador desempenhe, assim como a que diga respeito aos aspectos de higiene e segurança no trabalho;
c) Indemnizar os trabalhadores pelos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais de acordo com os princípios estabelecidos em lei especial, quando essa responsabilidade não for transferida, nos termos da lei, para uma companhia seguradora;
d) Prestar aos sindicatos todos os esclarecimentos necessários que por estes lhe sejam pedidos desde que relacionados com este CCT;
e) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste CCT;
f) Transcrever a pedido do trabalhador, em documento devidamente assinado, qualquer ordem fundamente considerada incorrecta pelo trabalhador e a que corresponda execução de tarefas das quais possa resultar responsabilidade penal definida por lei;

g) Facultar a consulta, pelo trabalhador que o solicite, do respectivo processo individual;
h) Passar ao trabalhador, quando este o solicite, e com a brevidade necessária a acautelar o fim a que se destina, um certificado de trabalho de onde constem o tempo de serviço e o cargo ou cargos desempenhados. O certificado só pode conter outras referências quando expressamente solicitado pelo trabalhador;
i) Usar de respeito e justiça em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia e fiscalização que trate com correcção os trabalhadores sob as suas ordens. Qualquer observação ou admoestação terá de ser feita de modo a não ferir a dignidade do trabalhador;
j) Facilitar aos trabalhadores ao seu serviço a ampliação das suas habilitações, permitindo-lhes a frequência de cursos e a prestação de exames, de acordo com este CCT;
k) Facilitar ao trabalhador, se este o pretender, a mudança de local de trabalho sem prejuízo para terceiros — troca de posto de trabalho;
l) Permitir a afixação em lugar próprio e bem visível, nas instalações da sede, filiais ou delegações da empresa, de todos os comunicados do(s) sindicatos(s) aos sócios ao serviço da entidade empregadora.

2 — Na data da admissão, tem a entidade empregadora de fornecer ao trabalhador as seguintes informações relativas ao seu contrato de trabalho:

a) Identidade das partes e sede da empresa;
b) O local de trabalho, entendido nos termos da cláusula 14.ª;
c) A categoria do trabalhador e a caracterização sumária do seu conteúdo;
d) A data da celebração do contrato e a do início dos seus efeitos;
e) Duração previsível do contrato, se este for sujeito a termo resolutivo;
f) A duração das férias ou as regras da sua determinação;
g) Prazos de aviso prévio a observar, por cada uma das partes, na denúncia ou rescisão do contrato, ou, se não for possível, as regras para a sua determinação;
h) O valor e a periodicidade da retribuição;
i) O período normal de trabalho diário e semanal, especificando os casos em que é definido em termos médios;
j) O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável.

3 — Os recibos de retribuição devem, obrigatoriamente, identificar a empresa de seguros para a qual o risco de acidentes de trabalho se encontra transferido à data da sua emissão.

4 — Nos contratos em execução, se solicitado pelo trabalhador, a informação referida no n.º 2 será prestada por escrito, em documento assinado pelo empregador, no prazo de 30 dias.

5 — A obrigação de prestar as informações considera-se cumprida caso existam contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho escritos que contenham os elementos de informação referidos.

6 — No caso dos trabalhadores estrangeiros, as entidades empregadoras obrigam-se a prestar, a todo o tempo, todas as informações necessárias à respectiva legalização.

7 — Havendo alteração de qualquer dos elementos referidos no n.º 2 da presente cláusula, o empregador deve comunicar esse facto ao trabalhador, por escrito, nos 30 dias subsequentes à data em que a alteração produz efeitos.

Cláusula 11.ª

Garantias dos trabalhadores

É proibido à entidade empregadora:

a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas suas condições de trabalho ou nas dos seus colegas de trabalho;
c) Exigir dos seus trabalhadores serviços manifestamente incompatíveis com as suas aptidões profissionais;
d) Diminuir a retribuição ou modificar as condições de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar diminuição de retribuição e demais regalias, salvo em casos expressamente previstos na lei ou neste CCT;
e) Baixar a categoria do trabalhador;
f) Opor-se à afixação, em local próprio e bem visível, de todas as comunicações do sindicato aos respectivos sócios que trabalham na empresa, com o fim de dar a conhecer aos trabalhadores as disposições que a estes respeitem emanadas do sindicato;
g) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade empregadora ou por pessoa por ela indicada;
h) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
i) Faltar culposamente ao pagamento total das retribuições, na forma devida;
j) Ofender a honra e dignidade do trabalhador;
k) Despedir e readmitir um trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos e garantias já adquiridos;
l) Despedir sem justa causa qualquer trabalhador ou praticar *lock-out*.

Cláusula 12.ª

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores, nomeadamente:

a) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste CCT;
b) Executar, de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional, as funções que lhes foram confiadas;

c) Ter para com os colegas de trabalho as atenções e respeito que lhes são devidos, prestando-lhes em matéria de serviço todos os conselhos e ensinamentos solicitados;
d) Zelar pelo estado de conservação e boa utilização do material que lhes estiver confiado, não sendo, porém, o trabalhador responsável pelo desgaste anormal ou inutilização provocado por caso de força maior ou acidente não imputável ao trabalhador;
e) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança do trabalho;
f) Respeitar e fazer-se respeitar e tratar com urbanidade a entidade patronal e seus legítimos representantes, bem como todos aqueles com quem profissionalmente tenha de privar;
g) Proceder com justiça em relação às infracções disciplinares dos seus subordinados e informar com verdade e espírito de justiça a respeito dos seus subordinados e colegas de trabalho;
h) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
i) Cumprir as ordens e instruções emitidas pela entidade empregadora e ou pelos seus superiores hierárquicos, salvo na medida em que tais ordens e instruções se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias.

Cláusula 13.ª

Transmissão de estabelecimento

Em caso de transferência da titularidade ou gestão do estabelecimento, seja a que título for, a entidade empregadora adquirente assumirá nos contratos de trabalho existentes a posição da entidade transmitente, com manutenção de todos os direitos e regalias que qualquer das partes tenha adquirido, aplicando-se em tudo o mais a disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Do local de trabalho

Cláusula 14.ª

Local de trabalho

1 — «Local de trabalho» é o local geograficamente definido pela entidade empregadora, ou acordado entre as partes, para a prestação da actividade laboral pelo trabalhador.

2 — Na falta desta definição, o local de trabalho do trabalhador será aquele no qual o mesmo inicia as suas funções.

Cláusula 15.ª

Mobilidade geográfica

1 — A estipulação do local de trabalho não impede a rotatividade de postos de trabalho característica da actividade de segurança privada, sem prejuízo de, sendo caso disso, tal rotatividade vir a ser, no caso concreto, entendida como mudança de local de trabalho, nos termos e para os efeitos da presente cláusula.

2 — Entende-se por mudança de local de trabalho, para os efeitos previstos nesta cláusula, toda e qualquer alteração do local de trabalho definido pela entidade empregadora, ou acordado entre as partes, ainda que dentro da mesma cidade, desde que determine acréscimo significativo de tempo ou de despesas de deslocação para o trabalhador.

3 — O trabalhador só poderá ser transferido do seu local de trabalho quando:

a) Houver rescisão do contrato entre a entidade empregadora e o cliente;
b) O trabalhador assim o pretenda e tal seja possível sem prejuízo para terceiros (troca de posto de trabalho);
c) O cliente solicite a sua substituição, por escrito, por falta de cumprimento das normas de trabalho, ou por infracção disciplinar imputável ao trabalhador, e os motivos invocados não constituam justa causa de despedimento;
d) Se houver necessidade para o serviço de mudança de local de trabalho e desde que não se verifique prejuízo sério para o trabalhador.

4 — Sempre que se verifiquem as hipóteses de transferência referidas no número anterior, as preferências do trabalhador deverão ser respeitadas, salvo quando colidam com interesses de terceiros ou motivos ponderosos aconselhem outros critérios.

5 — Se a transferência for efectuada a pedido e no interesse do trabalhador, considerando-se igualmente nesta situação aquele que anuiu à troca, nunca a empresa poderá vir a ser compelida ao pagamento de quaisquer importâncias daí decorrentes, seja com carácter transitório seja permanente.

6 — Havendo mudança de local da prestação de trabalho por causas ou factos não imputáveis ao trabalhador, a entidade empregadora custeará as despesas mensais, acrescidas do transporte do trabalhador, decorrentes da mudança verificada. O acréscimo de tempo (de ida para e regresso do local de trabalho), superior a quarenta minutos, gasto com a deslocação do trabalhador para o novo local de trabalho, será pago tendo em consideração o valor hora determinado nos termos da cláusula 22.ª, n.º 3, ou compensado com igual redução no período normal de trabalho diário.

7 — Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 da presente cláusula, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito a uma indemnização correspondente a um mês de retribuição base por cada ano de antiguidade, salvo se a entidade empregadora provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.

CAPÍTULO VI

Duração do trabalho

Cláusula 16.ª

Horário de trabalho — adaptabilidade

A)

1 — Sem prejuízo do disposto em *B*), o período normal de trabalho é de quarenta horas, em média, por semana, sem prejuízo de horários de menor duração,

não podendo, em qualquer caso, haver prestação de trabalho para além de seis dias consecutivos.

2 — O período normal de trabalho diário é de oito horas.

3 — É permitido, porém, o período normal de trabalho diário até dez horas desde que:

a) O horário semanal não ultrapasse cinquenta horas;
b) Salvo para o pessoal trabalhando no regime de trabalho em tempo parcial, o horário de trabalho do pessoal cujo período normal de trabalho diário ultrapasse oito horas não inclua períodos inferiores a seis horas;
c) Salvo para o pessoal trabalhando no regime de trabalho em tempo parcial, os mapas de horários de trabalho que incluam pessoal neste regime sejam elaborados de forma que a média semanal de quarenta horas se perfaça no máximo de seis meses, não podendo consagrar mais de um dia de descanso semanal isolado por cada período de sete dias.

4 — Dadas as condições particulares desta actividade, o período de trabalho diário decorrerá com dispensa dos intervalos para descanso.

5 — *a*) As escalas de turnos serão organizadas de modo que haja alternância, ainda que irregular, entre semanas com dois dias consecutivos ou mais de folga com semanas com um dia de folga.
b) As escalas de turnos só poderão prever mudanças de turno após período de descanso semanal.
c) A folga semanal deverá coincidir duas vezes ao domingo de oito em oito semanas, no máximo.

6 — O trabalhador que completar 55 anos de idade e 15 anos de turnos não poderá ser obrigado a permanecer nesse regime.

7 — O trabalhador em regime de turnos é preferido, quando em igualdade de circunstâncias com trabalhadores em regime de horário normal, para o preenchimento de vagas em regime de horário normal.

B)

1 — O período normal de trabalho para os profissionais de escritório e vendas é de quarenta horas semanais, distribuídas por cinco dias consecutivos, sem prejuízo de horários completos de menor duração ou mais favoráveis já praticados.

2 — O período normal de trabalho em cada dia não poderá exceder oito horas.

3 — O período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

4 — Poderão ser estabelecidos horários flexíveis, sem prejuízo dos limites da duração do período normal de trabalho.

Cláusula 17.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Por acordo escrito, podem ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que:

a) Exerçam cargos de administração, de direcção, de confiança, de fiscalização ou de apoio aos titulares desses cargos;
b) Executem trabalhos preparatórios ou complementares que pela sua natureza só possam ser efectuados fora dos limites dos horários normais de trabalho;
c) Exerçam regularmente a sua actividade fora do estabelecimento da empresa, sem controlo imediato da hierarquia, salvo o disposto na alínea seguinte;
d) O disposto na alínea anterior não é aplicável aos trabalhadores que exerçam funções de vigilância e tratamento de valores, com excepção dos trabalhadores com a categoria profissional de chefe de brigada/supervisor, vigilante-chefe/controlador e vigilante-chefe de transporte de valores.

2 — Os trabalhadores em situação de isenção de horário de trabalho em regime de não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho e de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, terão direito a um acréscimo mínimo de 25% sobre o seu vencimento base enquanto perdurar este regime.

3 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, feriados obrigatórios e aos dias e meios dias de descanso complementar.

4 — O acordo referido no n.º 1 da presente cláusula deve ser enviado à Inspecção-Geral do Trabalho.

Cláusula 18.ª

Licença sem retribuição

1 — A entidade patronal pode atribuir ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.

2 — O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.

3 — Durante o mesmo período, cessam os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efectiva prestação do trabalho.

Cláusula 19.ª

Impedimento prolongado

1 — Quando o trabalhador esteja impedido de comparecer temporariamente ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar, doença ou acidente, o contrato de trabalho será suspenso e o trabalhador manterá o direito ao lugar, com a categoria, antiguidade e demais regalias que por este CCT ou por iniciativa da entidade empregadora lhe estavam sendo atribuídas e não pressuponham a efectiva prestação de trabalho.

2 — Terminado o impedimento, o trabalhador deve apresentar-se à entidade empregadora para retomar o serviço, apresentando a competente justificação, caso não o tenha feito antes, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.

3 — São garantidos o lugar, a antiguidade e demais regalias que não pressuponham a efectiva prestação de serviço ao trabalhador impossibilitado de prestar serviço por detenção ou prisão preventiva, enquanto não for proferida a sentença.

Cláusula 20.ª

Férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a gozar, em cada ano civil, um período de férias retribuídas de 22 dias úteis.

2 — O direito a férias é irrenunciável, vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e não pode ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, salvo nos casos expressamente previstos neste CCT e na lei.

3 — No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

4 — No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior, ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

5 — Da aplicação dos n.os 3 e 4 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.

6 — A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado, ou ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.

7 — O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respectivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis.

8 — As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, sendo, no entanto, permitido acumular no mesmo ano férias de dois anos, mediante acordo escrito.

9 — O período de férias pode ser interpolado, por acordo das partes, desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos num dos períodos acordados.

10 — O período de férias é marcado por acordo entre trabalhador e empregador, cabendo a este a marcação das férias no caso de falta de acordo, o que poderá fazer entre 1 de Maio e 31 de Outubro de cada ano.

11 — No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo a direito a férias já iniciado, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e ao respectivo subsídio.

12 — No ano da cessação de impedimento prolongado, o trabalhador terá direito, após a prestação de três meses de serviço efectivo, a um período de férias e respectivo subsídio equivalente aos que se teriam vencido em 1 de Janeiro desse ano se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.

13 — No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o gozo referido no número anterior ou gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

Cláusula 21.ª

Feriados

1 — São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus (festa móvel);
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1, 8 e 25 de Dezembro.

2 — No presente CCT, o feriado municipal é igualmente considerado um feriado obrigatório.

3 — Para atribuição do feriado municipal, os trabalhadores consideram-se abrangidos pelo feriado municipal da sede, filial ou delegação da empresa a que estejam adstritos.

4 — O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia por decisão dos trabalhadores adstritos à sede, filial ou delegação da empresa tendo em conta os dias com significado local no período da Páscoa.

5 — O feriado municipal, quando não existir, será substituído pelo feriado da capital do distrito.

CAPÍTULO VII

Retribuição de trabalho

Cláusula 22.ª

Retribuição do trabalho e outras prestações pecuniárias

1 — As tabelas de retribuição mínima dos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são as constantes do anexo II.

2 — A retribuição será paga até ao último dia útil de cada mês.

3 — Para calcular o valor hora do trabalho normal, quando necessário, será utilizada a fórmula seguinte:

$$VH = \frac{RM \times 12}{52 \times N}$$

sendo:

VH — valor da hora de trabalho;
RM — retribuição mensal;
N — período normal de trabalho semanal.

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa, cobrador, empregado de serviços externos ou operador de valores terão direito a um abono mensal para falhas nos valores previstos no anexo II do presente CCT, o qual será pago enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.

5 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas suas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

6 — No acto de pagamento da retribuição, a entidade empregadora é obrigada a entregar aos trabalhadores um talão, preenchido de forma indelével, no qual figurem:

A identificação da entidade empregadora;
O nome completo do trabalhador;
A respectiva categoria profissional;
O número de inscrição na segurança social;
Identificação da entidade seguradora para a qual foi transferida a responsabilidade emergente de acidente de trabalho e número da respectiva apólice;
O número de sócio do sindicato (quando inscrito e comunicado o número à entidade empregadora);
O período de trabalho a que corresponde a retribuição;
A discriminação das importâncias relativas ao trabalho normal, horas de trabalho suplementar, subsídios de alimentação e outros, se os houver, descontos e montante líquido a receber.

Cláusula 23.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, que será a retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

a) Se for diurno — 50% na primeira hora e 75% nas horas ou fracções subsequentes;
c) Se for nocturno — 100%.

3 — O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — O trabalho suplementar pode ser prestado até um limite de duzentas horas por ano, não se considerando para este efeito o trabalho prestado por motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a empresa ou para a sua viabilidade.

5 — Sempre que um trabalhador seja obrigado a trabalho suplementar por demora na rendição dos turnos nocturnos, a empresa assegurará um serviço de transporte se por motivo do trabalho suplementar o trabalhador perdeu a possibilidade de utilizar transportes públicos.

6 — O empregador organizará o trabalho suplementar nos termos previstos na lei.

Cláusula 24.ª

Período de trabalho nocturno — retribuição

1 — Considera-se período de trabalho nocturno, para efeitos de novas admissões, o que medeia entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte. Entende-se por trabalhador nocturno aquele que execute, pelo menos, cinco horas de trabalho normal nocturno em cada dia ou que possa realizar, durante o período nocturno, uma parte do seu tempo de trabalho anual correspondente a cinco horas por dia.

2 — A prestação de trabalho nocturno dá direito a retribuição especial, que será igual a 25% do valor base hora de trabalho equivalente prestado durante o período diurno.

3 — O acréscimo médio mensal resultante do pagamento de trabalho nocturno é incluído na retribuição de férias, bem como no pagamento do subsídio de férias e do subsídio de Natal.

4 — Para efeitos do número anterior, observar-se-á o seguinte:

a) O acréscimo médio mensal a considerar para efeitos de pagamento de retribuição de férias e de subsídio de férias será igual à média mensal dos últimos 12 meses anteriores a 31 de Março do ano em que aquelas são devidas;
b) O acréscimo para efeitos do subsídio de Natal será igual à média mensal correspondente aos 12 meses imediatamente anteriores.

Cláusula 25.ª

Remuneração por trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, dia de descanso semanal complementar ou feriado

1 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar confere o direito a uma remuneração especial, a qual será igual à retribuição efectiva acrescida de 200%.

2 — O trabalhador tem direito à retribuição correspondente aos feriados, sem que o empregador os possa compensar com trabalho suplementar.

3 — Quando a prestação de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado ultrapassar o período correspondente a um dia completo de trabalho, aplicar-se-á, além do estabelecido nos números anteriores, a remuneração por trabalho suplementar.

Cláusula 26.ª

Descanso compensatório

1 — O trabalho prestado no dia de descanso semanal obrigatório confere ao trabalhador o direito a descansar num dos três dias úteis seguintes, sem perda de retribuição.

2 — O trabalho prestado em dia feriado e a prestação de trabalho suplementar em dia útil confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.

3 — O descanso compensatório vence-se quando o trabalhador perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 90 dias seguintes, por mútuo acordo.

4 — O trabalhador que realiza a prestação em empresa legalmente dispensada de suspender o trabalho em dia feriado obrigatório tem direito a um descanso compensatório de igual duração ou ao acréscimo de 100% da retribuição pelo trabalho prestado nesse dia, cabendo a escolha ao empregador.

5 — O descanso compensatório previsto no n.º 2 pode, por acordo entre a entidade patronal e o trabalhador, ser substituído por prestação de trabalho remunerado com acréscimo não inferior a 100%.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

A presente cláusula é eliminada, deixando de se aplicar o regime que as consagrava, pelo que as diuturnidades vencidas até à data da entrada em vigor do presente CCT deixam de ser devidas, não voltando a ser pagos quaisquer montantes a tal título, considerando-se que as mesmas foram integradas nos novos salários acordados.

Cláusula 28.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho prestado, conforme valores constantes do anexo II do presente CCT.

2 — O subsídio de alimentação dos trabalhadores no regime de tempo parcial regula-se pela lei aplicável.

Cláusula 29.ª

Deslocações

1 — Entende-se por deslocação em serviço a prestação de trabalho fora da localidade habitual de trabalho.

2 — Os trabalhadores, quando deslocados em serviço, têm direito:

a) Ao pagamento do agravamento do custo dos transportes;
b) À concessão dos abonos indicados no anexo II, desde que, ultrapassando um raio superior a 50 km, a deslocação obrigue o trabalhador a tomar as suas refeições ou a pernoitar fora da localidade habitual, conforme anexo II.

3 — As deslocações do continente para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou para o estrangeiro, sem prejuízo da retribuição devida pelo trabalho como se fosse prestado no local habitual de trabalho, conferem direito a:

a) Ajuda de custo igual a 25% dessa retribuição;
b) Pagamento de despesas de transporte, alojamento e alimentação, devidamente comprovadas.

4 — As deslocações efectuadas em veículos dos trabalhadores serão pagas de acordo com os valores aplicados na Administração Pública, a não ser que outro regime mais favorável resulte das práticas existentes na empresa.

Cláusula 30.ª

Utilização de serviços sociais

Em novos concursos ou revisão de contratos actuais, as entidades patronais procurarão negociar junto dos seus clientes que tenham cantinas, refeitórios ou bares à disposição dos seus trabalhadores que esses serviços sejam extensivos aos trabalhadores abrangidos por este CCT.

Cláusula 31.ª

Retribuição de férias e subsídio de férias

1 — A retribuição do período de férias anual corresponde à que o trabalhador receberia se estivesse em serviço efectivo.

2 — Além da retribuição prevista no número anterior, o trabalhador tem direito a um subsídio de férias cujo montante compreende a retribuição base e as demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho.

3 — O subsídio de férias deverá ser pago antes do início do primeiro período de férias, se o mesmo tiver no mínimo oito dias úteis de duração.

4 — No caso de proporcionais de férias, o subsídio de férias será equivalente à retribuição recebida pelas férias.

Cláusula 32.ª

Subsídio de Natal

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de Natal de montante igual a um mês de retribuição, que será pago até ao dia 15 de Dezembro de cada ano.

2 — Suspendendo-se o contrato de trabalho por impedimento prolongado do trabalhador por motivo de doença, a entidade empregadora pagará a parte proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano.

3 — Nos anos do início e da cessação do contrato de trabalho, a entidade empregadora pagará ao trabalhador a parte proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano.

4 — A entidade empregadora obriga-se a completar a diferença para a retribuição mensal normal no caso de a segurança social ou o seguro de acidentes de trabalho assegurar apenas uma parte do subsídio de Natal.

Cláusula 33.ª

Indumentária

1 — Os trabalhadores de segurança privada, quando em serviço, usarão fardamento de acordo com as determinações internas da empresa.

2 — O fardamento é fornecido pela entidade empregadora a título gratuito.

3 — A escolha do tecido e corte do fardamento deverá ter em conta as condições climáticas do local de trabalho, as funções a desempenhar por quem enverga o fardamento e o período do ano.

4 — No momento de desvinculação ou da cessação do vínculo laboral, o trabalhador fica obrigado à devolução dos artigos do fardamento ou a indemnizar a entidade empregadora pelo respectivo valor, se não o fizer.

CAPÍTULO VIII

Faltas

Cláusula 34.ª

Noção de falta

1 — Por falta entende-se a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário, de acordo com o respectivo horário de trabalho.

2 — Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se essas ausências como faltas na medida em que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho.

3 — Poderá a entidade empregadora, no entanto, descontar na retribuição os tempos de ausência ao serviço inferiores a um dia por mês, desde que superiores a quatro horas por semana, salvo motivo devidamente justificado.

Cláusula 35.ª

Faltas justificadas

1 — São consideradas faltas justificadas:

a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
b) As dadas, durante cinco dias consecutivos, por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, pais e filhos, sogros, enteados, genros e noras ou de pessoa que viva em união de facto/economia comum com o trabalhador;
c) As dadas, durante dois dias consecutivos, por falecimento de avós, netos, irmãos, tios e cunhados;
d) As motivadas por prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da legislação especial;
e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
f) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos no Código do Trabalho e em legislação especial;
g) As ausências não superiores a quattro horas, e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável de educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa de filho menor;
h) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva.
i) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;
j) As motivadas por doação de sangue, durante o dia da doação;
k) As motivadas por mudança de residência, durante um dia;
l) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;
m) As que por lei forem como tal qualificadas.

2 — São injustificadas todas as demais faltas dadas pelo trabalhador.

Cláusula 36.ª

Comunicação sobre faltas justificadas

1 — As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade empregadora com a antecedência mínima de cinco dias.

2 — Quando imprevisíveis, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade empregadora logo que possível.

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

4 — O trabalhador poderá comunicar as faltas e os respectivos motivos por escrito, tendo então direito à certificação do recebimento da mesma pela entidade empregadora.

5 — A entidade empregadora tem direito a exigir prova dos motivos invocados para a justificação da falta.

6 — Constituem justa causa para despedimento as falsas declarações relativas a justificação de faltas.

7 — A comunicação das faltas à entidade empregadora tem de ser reiterada para as faltas justificadas imediatamente subsequentes às previstas nas comunicações iniciais.

Cláusula 37.ª

Consequência das faltas

1 — As faltas justificadas não determinam a perda de retribuição ou o prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

a) Por motivo de doença ou de acidente de trabalho, quando o trabalhador beneficie de qual-

quer regime de segurança social ou de protecção na doença, de seguro e subsídio de acidente de trabalho;
b) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;
c) As previstas na alínea *m*) da cláusula 35.ª do presente CCT, quando superiores a 30 dias por ano.

3 — No caso da alínea *e*) da cláusula 35.ª do presente CCT, se o impedimento do trabalhador se prolongar efectiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime da suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

4 — As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam perda da retribuição e da antiguidade correspondentes ao período de ausência.

5 — As faltas não têm efeitos sobre o direito a férias do trabalhador, excepto as que determinem perda de retribuição, só se o trabalhador expressamente preferir a troca do período de ausência por dias de férias na proporção de um dia de férias por cada dia de ausência, e ainda desde que salvaguardado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias, ou da correspondente proporção se se tratar de férias no ano da admissão.

CAPÍTULO IX

Sanções e procedimento disciplinar

Cláusula 38.ª

Sanções disciplinares

1 — O empregador pode aplicar as seguintes sanções disciplinares:

a) Repreensão;
b) Repreensão registada;
c) Sanção pecuniária;
d) Perda de dias de férias;
e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e antiguidade;
f) Despedimento sem qualquer indemnização ou compensação.

2 — As sanções disciplinares não podem ser aplicadas sem audiência prévia do trabalhador.

3 — As sanções pecuniárias aplicadas a um trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias.

4 — A suspensão do trabalho com perda de retribuição não pode exceder, por cada infracção, 10 dias e, em cada ano civil, o total de 45 dias.

5 — A sanção de perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis de férias.

6 — Iniciado o processo disciplinar, pode a entidade empregadora suspender o trabalhador se a presença deste se mostrar inconveniente, mas não lhe é lícito suspender o pagamento da retribuição.

Cláusula 39.ª

Procedimento disciplinar

1 — Nos casos de procedimento disciplinar previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 da cláusula anterior, a sanção aplicada será obrigatoriamente comunicada por documento escrito ao trabalhador.

2 — Nos casos de procedimento disciplinar previstos nas alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 da cláusula anterior, é obrigatória a instauração de procedimento disciplinar de acordo com o preceituado nos artigos 372.º e 373.º e 411.º a 418.º do Código do Trabalho.

Cláusula 40.ª

Sanções abusivas

1 — Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

a) Haver reclamado legitimamente contra condições de trabalho;
b) Recusar-se a cumprir ordens a que não deva obediência;
c) Prestar informações verdadeiras aos sindicatos, Inspecção-Geral do Trabalho ou outra entidade competente sobre situações de violação dos direitos dos trabalhadores;
d) Ter exercido ou pretender exercer os direitos que lhe assistem;
e) Ter exercido há menos de cinco anos, exercer ou candidatar-se a funções em organismos sindicais, de previdência ou comissões paritárias.

2 — Presume-se abusiva, até prova em contrário, a aplicação de qualquer sanção disciplinar sob a aparência de punição de outro comportamento quando tenha lugar até 6 meses após os factos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) e 12 meses no caso da alínea *e*).

Cláusula 41.ª

Indemnização por sanções abusivas

1 — O empregador que aplicar alguma sanção abusiva fica obrigado a indemnizar o trabalhador nos termos gerais, com as especificidades constantes dos números seguintes.

2 — Se a sanção abusiva consistir no despedimento, o trabalhador tem o direito de optar entre a reintegração e uma indemnização calculada de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 439.º do Código do Trabalho.

3 — Tratando-se de sanção pecuniária ou suspensão, a indemnização não deve ser inferior a 10 vezes a importância daquela ou da retribuição perdida.

4 — O empregador que aplicar alguma sanção abusiva no caso da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 374.º do Código do Trabalho (candidatura ou exercício de funções em organismos de representação dos trabalhadores), indemnizará o trabalhador nos seguintes termos:

a) Os mínimos fixados no número anterior são elevados para o dobro;
b) Em caso de despedimento, a indemnização é igual à retribuição acrescida dos subsídios de natureza regular e periódica correspondentes a

2 meses por cada ano de serviço, mas nunca inferior a 12 meses.

CAPÍTULO X

Direitos especiais

Cláusula 42.ª

Trabalho feminino

Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por este abrangidos, são assegurados às mulheres trabalhadoras os direitos a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, de garantia do lugar, do período de férias e da retribuição:

a) Faculdade de recusa da prestação de trabalho nocturno quando em estado de gravidez, sendo o seu horário de trabalho normal diurno;
b) Faculdade de não cumprimento das tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as de grande esforço físico, de trepidação, contactos com substâncias tóxicas ou posições incómodas durante a gravidez e até seis meses após o parto, mediante recomendação médica;
c) Faculdade de usufruir de um período de descanso nunca inferior a doze horas consecutivas entre dois dias de trabalho quando em estado de gravidez;
d) Período normal de trabalho diário não superior a sete horas a partir do terceiro mês de gravidez e até ao parto, sem perda de retribuição e demais regalias;
e) Faltar ao trabalho, sem perda de retribuição, o tempo necessário às consultas pré-natais, devidamente comprovadas;
f) Faltar ao trabalho por ocasião do parto durante 120 dias consecutivos e quando regressar ao serviço não ser, por esse motivo, diminuída a sua retribuição ou retirada qualquer regalia, nem alterados o seu horário e local de trabalho. Durante esse período, a entidade empregadora pagará à trabalhadora a retribuição por inteiro, procedendo esta ao seu reembolso logo que receba o subsídio da segurança social; 90 destes dias deverão ser gozados necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;
g) Durante o período de 12 meses após o parto, dois períodos diários de meia hora cada um para aleitação;
h) Durante o período de 12 meses após o parto, dois períodos diários de uma hora cada um para amamentação;
i) Nas situações previstas nas alíneas *g*) e *h*), se a trabalhadora o preferir, a redução equivalente do seu período normal de trabalho diário, sem diminuição de retribuição e sem que tal redução possa ser de algum modo compensada;
j) Licença sem retribuição até um ano, após o parto, desde que a trabalhadora o requeira.

Cláusula 43.ª

Trabalhadores-estudantes

1 — Considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador que frequente qualquer curso de ensino oficial ou particular, geral ou de formação profissional.

2 — Aos trabalhadores-estudantes são assegurados os seguintes direitos:

a) Dispensa até uma hora e meia, quando necessária, nos dias de funcionamento das aulas e para a respectiva frequência, sem prejuízo da retribuição ou de qualquer regalia;
b) Dispensa para prestação de provas em estabelecimento de ensino no próprio dia e na véspera.

3 — Perdem os direitos referidos no n.º 1 os trabalhadores que não obtiverem aproveitamento escolar por falta de assiduidade.

4 — Os direitos previstos nesta cláusula serão harmonizados com a legislação específica que regulamente esta matéria.

Cláusula 44.ª

Trabalho de menores

É proibido o trabalho a menores de 16 anos.

CAPÍTULO XI

Segurança social

Cláusula 45.ª

Segurança social

1 — As entidades empregadoras e os trabalhadores ao seu serviço contribuirão para as instituições de segurança social que os abrangem, nos termos dos respectivos estatutos e demais legislação aplicável.

2 — As contribuições e os descontos para a segurança social em caso algum poderão ter outra base de incidência que não os vencimentos efectivamente pagos e recebidos.

Cláusula 46.ª

Complemento do subsídio de doença

Em caso de doença superior a oito dias, as entidades patronais pagarão por ano aos trabalhadores 75% da diferença entre a retribuição auferida à data da baixa e o subsídio atribuído pela segurança social durante os primeiros 30 dias de baixa e 25% nos 30 dias subsequentes.

Cláusula 47.ª

Trabalhadores sinistrados

1 — Em caso de incapacidade permanente ou parcial para o trabalho habitual e proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa e não sendo possível manter o trabalhador na categoria e no desempenho das funções que lhe estavam cometidas, as entidades empregadoras diligenciarão conseguir a sua reconversão para função compatível com as diminuições verificadas.

2 — Quer o trabalhador mantenha a categoria ou funções habituais quer seja reconvertido para outras funções ou categoria, e havendo incapacidade permanente parcial para o trabalho, a entidade empregadora obriga-se a manter e actualizar a retribuição correspondente à categoria que o trabalhador tinha à data da baixa, pagando-lhe a diferença entre a pensão recebida da enti-

dade seguradora e o vencimento legal ou convencionalmente fixado, salvo se outra diferença superior lhe for devida, atendendo às novas funções ou categoria.

3 — No caso de incapacidade temporária absoluta por acidente de trabalho, a entidade empregadora pagará, durante um período de até 180 dias por ano, seguidos ou interpolados, a retribuição por inteiro ao trabalhador como se este estivesse efectivamente ao serviço, obrigando-se o trabalhador a entregar à entidade empregadora a pensão atribuída pela entidade seguradora imediatamente a seguir a tê-la recebido.

4 — Os vigilantes de transporte de valores têm direito a um seguro de acidentes pessoais, cobrindo o risco profissional e garantindo, em caso de morte ou invalidez total e permanente, um capital de € 55 440, anualmente revisto em função da percentagem de aumento previsto para a tabela salarial do CCT.

CAPÍTULO XII

Livre exercício da actividade sindical

Cláusula 48.ª

Princípios gerais

1 — É direito do trabalhador inscrever-se no sindicato que na área da sua actividade represente a profissão ou categoria respectiva.

2 — Os trabalhadores e os sindicatos têm o direito irrenunciável de organizar e de desenvolver a actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e de comissões intersindicais.

3 — À empresa é vedada qualquer interferência na actividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 49.ª

Direitos dos dirigentes sindicais e delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior da empresa e em local apropriado para o efeito e reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa.

2 — Os dirigentes das organizações sindicais respectivas que não trabalhem na empresa podem participar nas reuniões mediante comunicação dirigida à entidade patronal com a antecedência mínima de seis horas.

3 — Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais e os delegados sindicais não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da direcção do sindicato respectivo.

Cláusula 50.ª

Delegados sindicais

1 — O número máximo de delegados sindicais, por sindicato, é o seguinte:

a) Sede, filial ou delegação com menos de 50 trabalhadores sindicalizados — um delegado sindical;
b) Sede, filial ou delegação com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados — dois delegados sindicais;
c) Sede, filial ou delegação com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados — três delegados sindicais;
d) Sede, filial ou delegação com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados — seis delegados sindicais;
e) Sede, filial ou delegação com 500 ou mais trabalhadores sindicalizados — o número de delegados sindicais resultante da fórmula

$$6 + \frac{n - 500}{200}$$

representando n o número de trabalhadores.

2 — O resultado apurado nos termos da alínea *e*) do número anterior será sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

3 — Quando em sede, filial ou delegação da empresa houver mais de 50 trabalhadores a elas adstritos laborando em regime de turnos, o número de delegados sindicais previsto nos números anteriores desta cláusula será acrescido de um delegado sindical; tratando-se de empresa que não possua filial ou delegação, o número de delegados sindicais que acresce ao obtido nos números anteriores desta cláusula será de três.

4 — A direcção do sindicato comunicará à empresa a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada com aviso de recepção, de que será afixada cópia nos lugares reservados às informações sindicais. O mesmo procedimento será observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Cláusula 51.ª

Crédito de horas

1 — Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas que não pode ser inferior a cinco por mês, ou a oito, tratando-se de delegado que faça parte da comissão intersindical ou de secretariado da comissão sindical.

2 — As faltas dadas no exercício da actividade sindical que excedam o crédito de horas previsto no número anterior desta cláusula consideram-se justificadas mas não conferem direito a remuneração.

3 — Quando pretendam exercer os direitos previstos nesta cláusula, os interessados deverão avisar por escrito a entidade empregadora com a antecedência mínima de um dia, sempre que possível.

4 — O crédito de horas previsto no n.º 1 é referido ao período normal de trabalho, conta como tempo de serviço efectivo e confere direito à retribuição.

5 — Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de quatro dias por mês, podendo este ser acumulado por um ou por vários dos membros dos seus corpos gerentes.

6 — Sempre que ocorra a situação descrita no número anterior, a associação sindical interessada dará conhe-

cimento à entidade patronal respectiva, por escrito, identificando qual ou quais dos seus membros usufruirão desse crédito.

Cláusula 52.ª

Cobrança da quotização sindical

1 — As entidades empregadoras obrigam-se a descontar mensalmente e a remeter aos sindicatos respectivos o montante das quotizações dos trabalhadores sindicalizados ao seu serviço até ao dia 10 do mês seguinte a que digam respeito.

2 — Para que produza efeito o número anterior, deverão os trabalhadores, em declaração individual e por escrito, autorizar as entidades patronais a descontar na retribuição mensal o valor da quotização, assim como indicar o valor das quotas e identificar o sindicato em que estão inscritos.

3 — A declaração referida no n.º 2 deverá ser enviada ao sindicato e à entidade empregadora respectiva, podendo a sua remessa a esta ser feita por intermédio do sindicato.

4 — O montante das quotizações será acompanhado dos mapas sindicais utilizados para este efeito, devidamente preenchidos, de onde constem o nome da entidade empregadora, o mês e o ano a que se referem as quotas, os nomes dos trabalhadores por ordem alfabética, o número de sócio do sindicato, o vencimento mensal e a respectiva quota.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Cláusula 53.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — As empresas ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações decorrentes dos regulamentos ou normas de higiene e segurança previstos para locais onde prestam serviços de vigilância e prevenção.

2 — É da responsabilidade da empresa, no momento da adjudicação da prestação do serviço, informar e dotar de meios operacionais os trabalhadores ao seu serviço de forma que os regulamentos ou normas de higiene e segurança em vigor sejam cumpridos.

3 — Em tudo o mais aplica-se o previsto no Código do Trabalho.

Cláusula 54.ª

Comissão paritária

1 — A interpretação de casos duvidosos que a presente convenção suscitar será da competência da comissão paritária, composta por três representantes das associações sindicais e igual número de representantes patronais.

2 — Os representantes das partes poderão ser assessorados por técnicos, os quais não terão, todavia, direito a voto.

3 — A deliberação da comissão paritária que criar uma profissão ou nova categoria profissional deverá, obrigatoriamente, determinar o respectivo enquadramento, bem como o grupo da tabela de remunerações mínimas a que pertence, salvaguardando-se retribuições que já venham a ser praticadas pela empresa.

4 — Cada uma das partes indicará à outra os seus representantes nos 30 dias seguintes ao da publicação do CCT.

5 — A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das partes mediante convocatória enviada por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias de calendário, a qual deverá ser acompanhada de agendas de trabalho.

6 — Compete ainda à comissão paritária elaborar normas internas para o seu funcionamento e deliberar a alteração da sua composição, sempre com o respeito pelo princípio da paridade.

7 — Qualquer das partes integradas na comissão paritária poderá substituir o seu representante nas reuniões mediante credencial para o efeito.

8 — A comissão paritária, em primeira convocação, só funcionará com a totalidade dos seus membros e funcionará obrigatoriamente com qualquer número dos seus elementos componentes num dos oito dias subsequentes, mas nunca antes de transcorridos três dias após a data da primeira reunião.

9 — As deliberações serão tomadas por unanimidade dos membros presentes, por voto secreto, devendo, nos casos que versarem sobre matérias omissas ou de interpretação, ser remetidas ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho para efeitos de publicação, passando, a partir desta, a fazer parte integrante do presente CCT.

Cláusula 55.ª

Redenominações e reclassificações

Na data da publicação do presente CCT, haverá lugar às seguintes redenominações e reclassificações:

1) Redenominações:

a) A categoria profissional de assistente administrativo passa a ser denominada de técnico administrativo principal;
b) A categoria profissional de escriturário passa a ser denominada de técnico administrativo;

2) Reclassificações:

a) Os trabalhadores que se encontrem classificados como terceiros-escriturários adquirem a categoria profissional de técnico administrativo de 2.ª classe;
b) Os trabalhadores que se encontram classificados com a categoria profissional de estagiário de 1.º ano são reclassificados na categoria profissional de estagiário de 2.ª classe;
c) Os trabalhadores que se encontrem classificados com a categoria profissional de estagiário de 2.º ano são reclassificados na categoria profissional de estagiário de 1.ª classe.

ANEXO I

Categorias profissionais e definição de funções

A) Administrativos

Director de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente de mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade da empresa, segundo os planos estabelecidos, a política a adoptar e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Analista de sistemas. — É o trabalhador que concebe e projecta os sistemas de trabalho automático da informação que melhor responda aos fins em vista; consulta os utilizadores a fim de receber os elementos necessários; determina a rentabilidade do sistema automático; examina os dados obtidos; determina qual a informação a ser recolhida, bem como a sua periodicidade, a forma e o ponto do circuito em que deve ser recolhida; prepara os fluxogramas e outras especificações organizando o manual de análises de sistemas e funcional; pode ser incumbido de dirigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático de informação.

Contabilista/técnico de contas. — É o trabalhador que organiza serviços e planifica circuitos contabilísticos, analisando os vários sectores de actividade, com vista à recolha de dados que permitam a determinação dos custos e dos resultados de exploração. Fornece elementos contabilísticos e assegura o controlo orçamental.

Chefe de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou mais departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce dentro do departamento funções de chefia e, nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamentos e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Chefe de divisão. — É o trabalhador que organiza e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou mais departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce, dentro do departamento, funções de chefia e nos limites da sua competência funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Programador de infomática. — É o trabalhador que desenvolve, na linguagem que lhe foi determinada pela análise, os programas que compõem cada aplicação; escreve instruções para o computador, procede a testes para verificar a validade dos programas e se respondem ao fim em vista; introduz as alterações que forem sendo necessárias e apresenta o resultado sob a forma de mapas, suportes magnéticos ou outros processos determinados pela análise.

Chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais.

Secretário de gerência ou administração. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado mais específico da administração ou gerência da empresa na execução dos trabalhos mais específicos do secretariado e dando apoio nas tarefas qualitativas mais exigentes. Faz a correspondência em línguas estrangeiras.

Encarregado de armazém. — É o trabalhador que dirige os trabalhadores e o serviço de armazém ou secção de armazém, assumindo a responsabilidade pelo seu funcionamento.

Técnico administrativo principal. — É o trabalhador que adopta processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional, utiliza meios informáticos e assegura a organização de processos de informação para decisão superior. Executa as tarefas mais exigentes que competem aos técnicos administrativos e colabora com o seu superior hierárquico, podendo substituí-lo nos seus impedimentos. Pode ainda coordenar o trabalho de um grupo de profissionais de categoria inferior.

Secretário de direcção. — É o trabalhador que presta directamente assistência aos directores da empresa, podendo executar outros serviços administrativos que lhe forem cometidos, no âmbito desta função.

Técnico administrativo. — É o profissional que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à maquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classifica e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos a encomendas, distribuição e regularização das compras e vendas; recebe pedidos de informação e transmite-os à pessoa ou serviços competentes; põe em caixas os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos às vagas existentes, informando-os das condições de admissão, efectua registos de pessoal ou preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva nota de livranças, recibos, cartas e outros documentos; elabora dados estatísticos e, acessoriamente, anota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório. Pode ainda efectuar fora do escritório serviços de informação, de entrega de documentos e de pagamentos necessários ao andamento de processos em tribunais ou repartições públicas.

Caixa. — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento relativo a

transacções respeitantes à gestão da empresa, recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os fundos, segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para levantamentos.

Operador informático. — É o trabalhador que, predominantemente, recepciona os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução conforme o programa de exploração, regista as ocorrências e reúne os elementos resultantes. Prepara, opera e controla o computador através da consola.

Encarregado de serviços auxiliares. — É o trabalhador que coordena as tarefas cometidas aos trabalhadores auxiliares de escritório, podendo também desempenhá-las, designadamente serviços externos, tais como cobranças, depósitos, pagamentos, compras e expediente geral, cuja orientação lhe seja expressamente atribuída pela via hierárquica.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que recebe, armazena e entrega mercadorias ou outros artigos; responsabiliza-se pela sua arrumação e conservação e mantém em ordem os registos apropriados; examina e responsabiliza-se pela concordância entre mercadorias e outros documentos e ainda anota e informa periodicamente dos danos e das perdas.

Empregado dos serviços externos. — É o trabalhador que, normal e predominantemente, efectua fora dos escritórios serviços de informações, recolha e entrega de documentos e de expediente geral, podendo também efectuar recebimentos e pagamentos, desde que não exerça actividades próprias de cobrador.

Recepcionista. — É o trabalhador que recebe clientes e dá explicação sobre artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria, recebendo e atendendo visitantes que pretendam encaminhar para a administração ou funcionários superiores, ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.

Cobrador. — É o trabalhador que efectua, fora dos escritórios, recebimentos, pagamentos e depósitos.

Telefonista. — É o trabalhador que opera numa cabina ou central, ligando ou interligando comunicações telefónicas, independentemente da designação técnica do material instalado.

Contínuo. — É o trabalhador que anuncia, acompanha e informa os visitantes, faz entrega de mensagens, objectos inerentes ao serviço interno, podendo eventualmente fazê-lo externamente; estampilha a entrega de correspondência, além de a distribuir aos serviços a que é destinada; pode ainda executar o serviço de reprodução de documentos e de endereçamento.

Porteiro/guarda. — É o trabalhador cuja missão consiste em vigiar as entradas e saídas do pessoal ou visitantes das instalações e das mercadoria e receber correspondência.

Estagiário. — É o trabalhador que executa tarefas inerentes às funções de técnico administrativo, preparando-se para assumi-las plenamente.

Empacotador. — É o trabalhador com tarefas de proceder à embalagem e acondicionamento dos produtos.

Servente ou auxiliar de armazém. — É o trabalhador que cuida do arrumo das mercadorias ou produtos no estabelecimento ou armazém e de outras tarefas indiferenciadas.

Trabalhador de limpeza. — É o trabalhador cuja actividade consiste em proceder à limpeza das instalações.

Paquete. — É o trabalhador menor de 18 anos de idade que presta serviços enumerados para os contínuos.

B) Técnicos de vendas

Chefe de serviços de vendas. — É o trabalhador que, mediante objectivos que lhe são definidos, é responsável pela programação e controlo de acção de vendas da empresa. Dirige os trabalhadores adstritos aos sectores de vendas.

Chefe de vendas. — É o trabalhador que dirige, coordena ou controla um ou mais sectores, secções, etc., de vendas da empresa.

Vendedor/consultor de segurança. — É o trabalhador que, além das funções próprias de vendedor, executa predominantemente a venda de bens ou serviços, negociação de contratos e de agravamento de preços, aconselha tecnicamente sobre questões de segurança e elabora relatórios da sua actividade.

Prospector de vendas. — É o trabalhador que verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspectos de preferência e poder aquisitivo, procedendo no sentido de esclarecer o mercado com o fim de incrementar as vendas da empresa. Elabora relatórios da sua actividade.

C) Vigilância, prevenção, protecção e tratamento de valores

Chefe de brigada/supervisor. — É o trabalhador a quem compete receber, apreciar e procurar dar solução aos assuntos que lhe forem apresentados. Controla a elaboração das escalas de serviço de pessoal da sua área, bem como contacta os clientes para a resolução de problemas de vigilância, sempre que necessário. Nos impedimentos do vigilante-chefe/controlador, cabe-lhe substituí-lo.

Vigilante-chefe de transporte de valores. — É o trabalhador que, em cada delegação, e de acordo com as normas internas operacionais da empresa, é responsável pela organização dos meios humanos, técnicos e materiais necessários à execução diária do serviço de transporte de valores, bem como o seu controlo.

Vigilante-chefe/controlador. — É o trabalhador ao qual compete verificar e dar assistência a um mínimo de 10 e a um máximo de 15 locais de trabalho, recolhendo o serviço de fitas de controlo e mensagens e promovendo o respectivo controlo, dando conta da sua actividade aos seus superiores hierárquicos. Poderá desempenhar serviços de estática.

Vigilante de transporte de valores. — É o trabalhador que manuseia e transporta/carrega notas, moedas, títulos e outros valores e conduz os meios de transporte apropriados.

Operador de valores. — É o trabalhador que procede ao recebimento, contagem e tratamento de valores.

Vigilante. — É o trabalhador que presta serviços de vigilância, prevenção e segurança em instalações industriais, comerciais e outras, públicas ou particulares, para as proteger contra incêndios, inundações, roubos e outras anomalias, faz rondas periódicas para inspeccionar as áreas sujeitas à sua vigilância e regista a sua passagem nos postos de controlo, para provar que fez as rondas nas horas prescritas, controla e anota o movimento de pessoas, veículos ou mercadorias, de acordo com as instruções recebidas.

D) Segurança electrónica

Técnico principal de electrónica. — É o trabalhador altamente qualificado que elabora projectos de sistemas de segurança electrónica, supervisiona a sua implementação e, se necessário, configura os maiores sistemas de segurança electrónica assegurando a respectiva gestão. Supervisiona a actividade dos técnicos de electrónica.

Técnico de electrónica. — É o trabalhador especialmente qualificado que conserva e repara diversos tipos de aparelhos e equipamentos electrónicos em laboratórios ou nos locais de utilização; projecta e estuda alterações de esquema e planos de cablagem; detecta os defeitos, usando geradores de sinais, osciloscópios e outros aparelhos de medida; executa ensaios e testes segundo esquemas técnicos.

Técnico de telecomunicações. — É o trabalhador com adequados conhecimentos técnicos que executa e colabora na elaboração de projectos, descrições, especificações, estimativas e orçamentos de equipamentos de telecomunicações, executa ensaios e faz correcções de deficiências de projectos, execução, acabamento, montagem e manutenção de equipamentos de telecomunicações.

Encarregado de electricista. — É o trabalhador electricista com a categoria de oficial que controla e dirige os serviços nos locais de trabalho.

Oficial electricista de sistemas de alarme. — É o trabalhador que instala, ajusta, regula, ensaia e repara sistemas de segurança nos locais de utilização, tais como diversos tipos de aparelhagem eléctrica e electrónica de detecção, transmissão audível e visual, controlo de entrada e saída, vigilância, desviadores, cablagem e fios eléctricos, efectuando todo o trabalho que estas instalações implicam.

Pré-oficial. — É o trabalhador electricista que coadjuva os oficiais e que, cooperando com eles, executa trabalhos de menor responsabilidade.

Ajudante. — É o trabalhador electricista que completou a sua aprendizagem e coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial

Aprendiz. — É o trabalhador que, sob orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

ANEXO II

Tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária — Outros subsídios

A) **Tabela salarial**

Nível	Categorias	Retribuições mínimas — Euros
I	Director de serviços	1 137,47
II	Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas	1 074,33
III	Chefe de serviços Chefe de serviço de vendas	1 011,20
IV	Chefe de divisão Programador de informática Técnico principal de electrónica	949,10
V	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	884,92
VI	Encarregado de electricista Encarregado de armazém Técnico de electrónica Técnico de telecomunicações Chefe de brigada/supervisor Vigilante-chefe de TVA	840,42
VII	Técnico administrativo principal Secretário de direcção	783,50
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	719,33
IX	Vigilante de transporte de valores (v. nota)	847,67
X	Técnico administrativo de 1.ª classe	892,17
XI	Caixa Operador de valores Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/consultor de segurança	689,31
XII	Fiel de armazém	656,19
XIII	Empregado de serviços externos Prospector de vendas Recepcionista	644,81
XIV	Técnico administrativo de 2.ª classe	635,49
XV	Cobrador	627,21
XVI	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	617,90

Nível	Categorias	Retribuições mínimas — Euros
XVII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro/guarda	595,13
XVIII	Estagiário de 1.ª classe Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	535,10
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	522,68
XX	Trabalhador de limpeza	487,49
XXI	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	473
II	Estagiário de 2.ª classe	433,67
XXIII	Ajudante electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	401,58
XXIV	Paquete Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período	371,57
XXV	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	346,73

Nota. — Os salários relativos aos níveis XXIV e XXV estão indexados aos salários mínimos nacionais.

B) Subsídio de alimentação

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado, é de:

a) Para a categoria profissional de vigilante de transporte de valores corresponde ao valor de € 5,69;
b) Para todos os restantes trabalhadores corresponde ao valor de € 5,28.

C) Subsídios de deslocação

Almoço ou jantar — € 9,83.
Dormida e pequeno-almoço — € 30,02.
Diária completa — € 49,68.

D) Subsídios de função

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo — € 44,50/mês;
Escalador — € 149,04/mês;
Rondista de distrito — € 110,75/mês;
Caixa — € 39,33/mês;
Operador de valores — € 39,33/mês;
Empregado de serviços externos — € 35,19/mês;
Cobrador — € 35,19/mês.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2006.

Pela AESIRF — Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:

Augusto de Moura Paes, presidente do conselho coordenador.

Pela AES — Associação de Empresas de Segurança:

Vasco Manuel Lucena, mandatário.

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

Júlio Morais e Sousa, mandatário.

Pela FESTRU — Federação Portuguesa dos Sindicatos de Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

Júlio Morais e Sousa, mandatário.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Júlio Morais e Sousa, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Júlio Morais e Sousa, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Júlio Morais e Sousa, mandatário.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sidnciato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissioais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2006. — A Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2006. — Pelo Secretariado: *Delfim Tavares Mendes — António Maria Quintas.*

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (*);
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

21 de Fevereiro de 2006.

(*) O CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto, integrando-se no CESP (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2004).

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2006. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional: *José Manuel de Sousa Tavares Machado,* dirigente nacional — *Rogério Paulo Amoroso da Silva,* dirigente nacional.

Depositado em 27 de Fevereiro de 2006, a fl. 121 do livro n.º 10, com o n.º 30/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ACILIS — Assoc. Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

O contrato do comércio a retalho do distrito de Leiria, celebrado entre o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras associações patronais signatárias, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2004, é alterado como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, a seguir designada por CCT, abrange por um lado, as empresas de comércio a retalho (CAE 52112, 52120, 52230, 52240, 52250, 52260, 52271, 52272, 52320, 52330, 52410, 52421, 52422, 52431, 52432, 52441, 52442, 52443, 52444, 52451, 52452, 52461, 52462, 52463, 52472, 52481, 52483, 52484, 52485, 52486, 52487, 52488, 52500, 52621, 52622 e 52623) filiadas nas associações outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao serviço daqueles filiados na associação sindical outorgante.

2 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho a extensão da presente CCT a todas as entidades patronais que não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam na área abrangida pela convenção, distrito de Leiria, a actividade nela prevista e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como a todos os trabalhadores não inscritos na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço de entidades inscritas nas associações patronais signatárias.

3 — O âmbito desta convenção é o distrito de Leiria.

4 — Esta CCT abrange 1905 empresas e 6950 trabalhadores.

Tabelas salariais

(Em euros)

Níveis	Categorias profissionais	2005	2006
I	Director-geral	637,60	654
II	Directores comercial, de serviços, administrativo, financeiro e de recursos humanos	623,80	639,50
III	Gerente e gerente comercial	612,14	627,50

HORÁRIO DE TRABALHO

SECURITAS **SERVIÇOS e TECNOLOGIA de SEGURANÇA, S.A.**

MORADA DE SEDE : RUA RODRIGUES LOBO , Nº 2 "EDFº SECURITAS"

2795-174 LINDA-A-VELHA

CAPITAL SOCIAL 350 000 CONTOS (INTEGRALMENTE REALIZADO)

Nº DE MATRÍCULA 08675 - CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS COMERCIAIS DE OEIRAS

Nº DE PESSOA COLECTIVA : 500 243 719

ALVARÁ Nº 22 - MAI - 04.03.1999 - ALINEAS A,B,C,E

ACTIVIDADE : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

LOCAL DE TRABALHO :

SECURITAS - FILIAL DE LISBOA

RUA RODRIGUES LOBO Nº 2 , 2795-174 -LINDA-A-VELHA

POSTO DE TRABALHO :

SECURITAS S.A

RUA RODRIGUES LOBO Nº 2 , 2795-174 -LINDA-A-VELHA

FILIAL DE LISBOA

PORTARIA : ESCALADOR

SUBFILIAL 1122

TURNOS	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
09H00 - 13H00	A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A		
14H00 - 18H00	A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A			A	A	A	A	A		
FOLGAS						A	A						A	A						A	A						A	A						A	A						A	A						A	A						A	A

JANEIRO											1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31															
FEVEREIRO	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29																												1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
MARÇO															1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31											
ABRIL	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																											1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
MAIO																				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						
JUNHO	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																											1	2	3	4	5	6
JULHO																									1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
AGOSTO	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																										1
SETEMBRO	27	28	29	30																											1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
OUTUBRO					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																					
NOVEMBRO	22	23	24	25	26	27	28	29	30																											1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
DEZEMBRO										1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																

VALIDADE : **2004.01.01 a 2004.12.31**

O CHEFE DA FILIAL / SUB-FILIAL

011

A COMPOSIÇÃO DE TURNOS ENCONTRA-SE REGISTADA EM LIVRO PRÓPRIO

DOC. 12

Capgemini
CONSULTING·TECHNOLOGY·OUTSOURCING

ORIGINAL Página/Pag 1 /1

Capgemini Portugal, S.A.
Edifício Torre de Monsanto, Rua Afonso Praca, 30
Miraflores - 1495-046 Algés - Portugal
Tel.: +351 21 412 22 00 - Fax + 351 21 412 22 99

ESTRELA AZUL-SERV. DE VIGIL.
SEG. E TRANSP. DE VALORES, LDA
Rua D. Pedro I, N° 74
Vila Primavera - Morungaba

13260 S. PAULO
Brazil

Ao cuidado de/Att: Sr. Jorge Couto

Nossa Ref/O.Ref: SEC019747
Vossa Ref/Y Ref:

N° Contrib./Customer VAT n°: 62.576.459/0001-95

Factura N°/Invoice N° : 747200600335 / 747CS2 Data/Date: 30/03/2006

DESCRIÇÃO / DESCRIPTION	MONTANTE / AMOUNT
Honorarios correspondentes a prestcao de servicos de consultoria no ambito do Projecto "Gestao de Recursos Humanos e Escalas para a Securitas Brasil" conforme n/proposta ref* 1-YOO8F de 01-02-06 e fax de 13-03-06 e v/adjudicacao de 16/03/06	
30% com a adjudicacao	33 368.00

IVA Isencao Art. 6°, n° 9 - b) do CIVA
Dados para pagamento da Factura:
Banco: CAIXA GERAL DE DEPOSITOS
Transfer: Swift Address: CGDIPTPL - Conta 0000155743130
IBAN PT50 003508020000155743130
Termos de Pagamento/Payment terms:30 dias da data da factura 29/04/2006

Total Líquido/Net Total: 33 368.00

VALIDO COMO RECIBO APOS BOA COBRANCA
Antónia Farias

IVA total/VAT	
Total/Total EUR	33 368.00

Factura	747CS2/747200600335	A Capgemini Portugal, S.A. reserva-se o direito de facturar juros de mora ao abrigo da portaria 1163/95 de 23 de Setembro.
Cli./Proj.	P05099 /SEC019747	
Valor	33 368.00	

Processado por Computador

1P 12

Capgemini
CONSULTING.TECHNOLOGY.OUTSOURCING

Capgemini Portugal, S.A.
Edifício Torre de Monsanto, Rua Afonso Praça, 30
Miraflores - 1495-046 Algés - Portugal

PORTUGAL

R0392140132PT 01-951145 2006-03-31 €0,00
MIRAFLORES 1495 MIRAFLORES
R0392140132PT

06/04/06

AR CN 07 AR CN 07 AR

DOC. 13

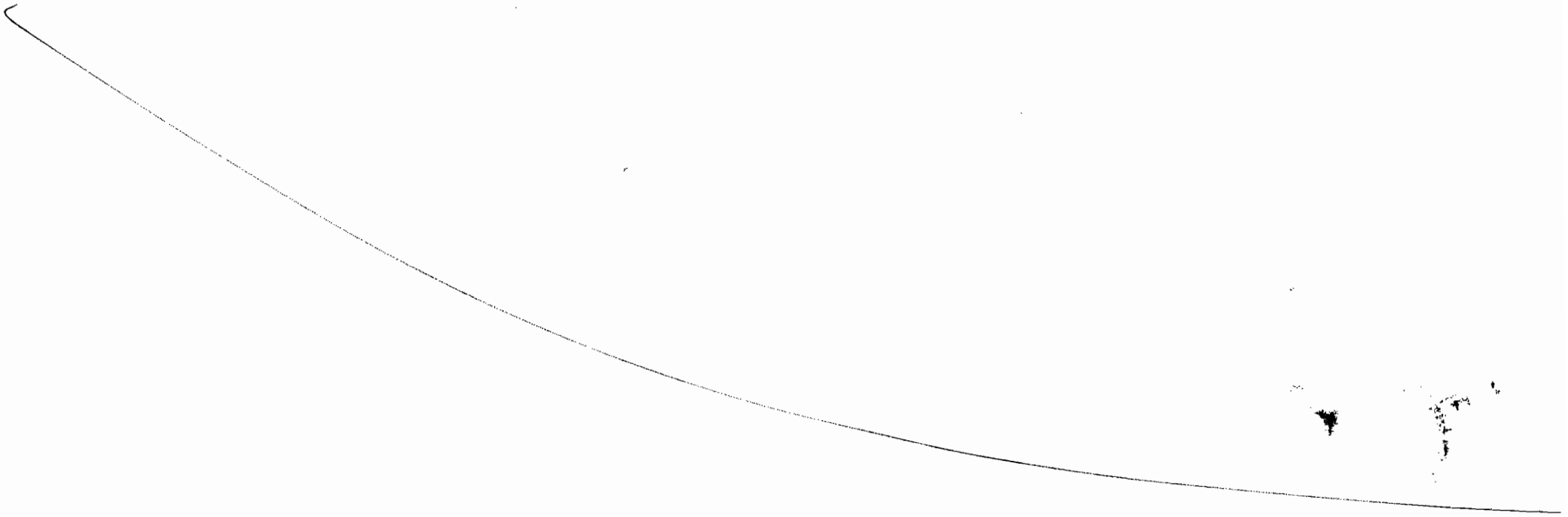

PROJECT: **NEW OFFICE SAO PAULO**

			Number people	Estimated m2
Floor 1:	Garage	50 - 70 cars/12.5 m2		625-875
	Stock Systems		1	20
	Stock Guarding		2	40
	Weapon room		2	40
	Control Center		6-8	120-160
	Human Resources		6-8	120-160
	Recruiting/Selection/Doctor		4	80
	Supervision		20	400
	Canteen			400
			41-45	**1845 - 2175**
Floor 2:	Meeting rooms			200
	Area/Branch Guarding		40-45	800-900
	Area/Branch Systems		12	240
	Accounting		5	100
	Treasury		5	100
	Receivables		2	40
	Purchase/Suppliers		6	120
	Salaries		6	120
	Invoicing		10	200
	IT		5	100
	Finance Directorie		2	40
	Auditors		2	40
	Archive			
			95-100	**1300 - 1400**
Floor 3:	Meeting rooms			200
	Commercial Directorie		16	320
	Directorie		5	100
	Laywers/Judicial		3	60
	Institutional Relations		2	40
			26	**720**
Total			**162-171**	**3865 - 4295**

Out of total office space needed, 16 - 20 % is parking space.

To use 20 m2 per person is an international average to cover all common areas such as reception, corridores etc.

Preferred Areas

a) Pinheiros
b) Jardim Paulista
c) Barrafunda
d) Belavista

Price per m2: Between: **40 - 50 reais/m2/month (1 Euro = 2.8 reais)**

The price per m2 is in average for the preferred areas.

Monthly cost: **154.600 - 214.750 reais**

Yearly cost: **1.855.200 - 2.577.000 reais**

Excisting property: **Avenida Tiradentes 1284**

Estimated value: **5 - 7 million reais** (whereof building 2.5 - 3.5)

Interest rate: 22 %

Interest saving from sale of property:	1.100.000 - 1.540.000 reais/year
Saving of amortizations:	125.000 - 175.000 reais/year
Reduction of internal guarding, 7 posts	367.920 reais/year
Total savings	**1.592.920 - 2.082.920 reais/year**

New Office, selffinanzed by around 80 - 85 %

Next step:

Luis Posadas will organize a meeting with Jones Lang LaSalle in Madrid.
This is to inititate the project.

IT infrastructure is a very urgent need. But we will not invest anything in the existing office.
Just enough to keep the administration working.

Jorge Couto and Thore Andersson will have a meeting with Meta 4 in Lisbon on
18 of January.
Meta 4 is installed in Portugal, and is covering Salaries and Planning, which is the to fundamental work flows that has to be improved in Brazil.
We will also consult Meta 4 about what accounting and invoicing system is working well with Meta 4.

The intention is to use this platform for the future in the whole of South America, if we get the right commitment from Meta 4.

LUIZ FELIPE SAMPAIO

RENATA SAMPAIO

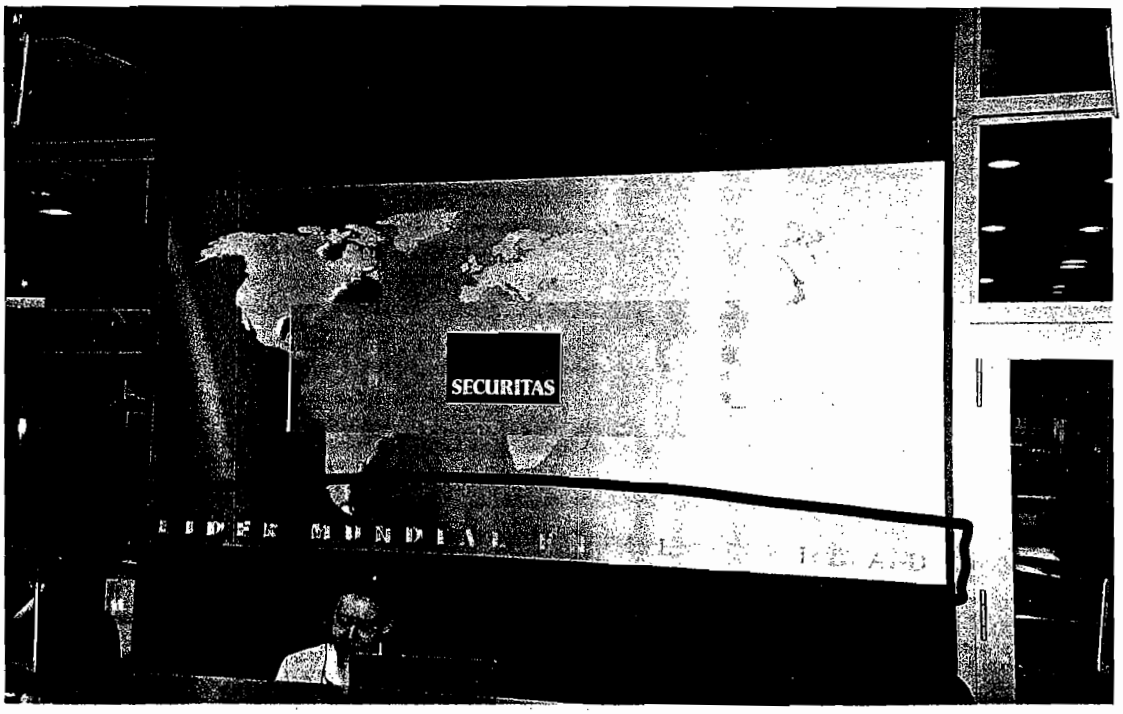

2742 606/607

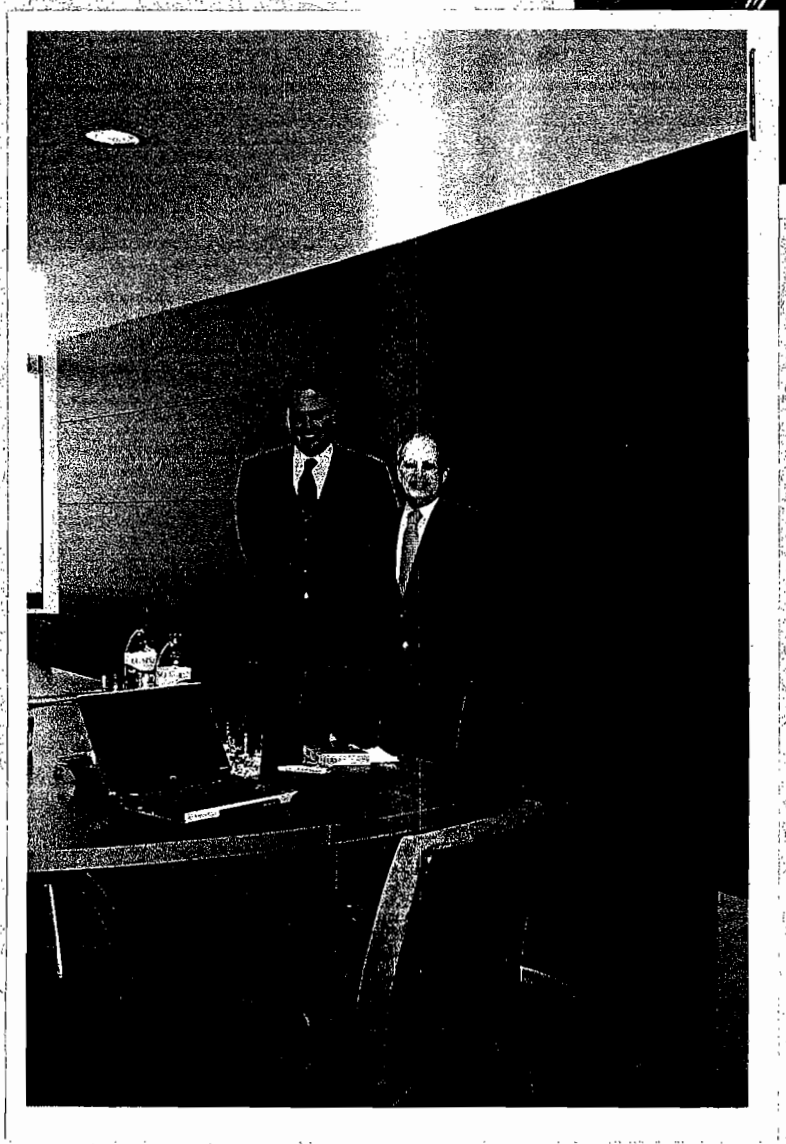

ESCRITÓRIO SECURITAS
MADRI - FEV/2006..

ESCRITÓRIO SECURIAS

LISBOA - FEV/2006

602/603

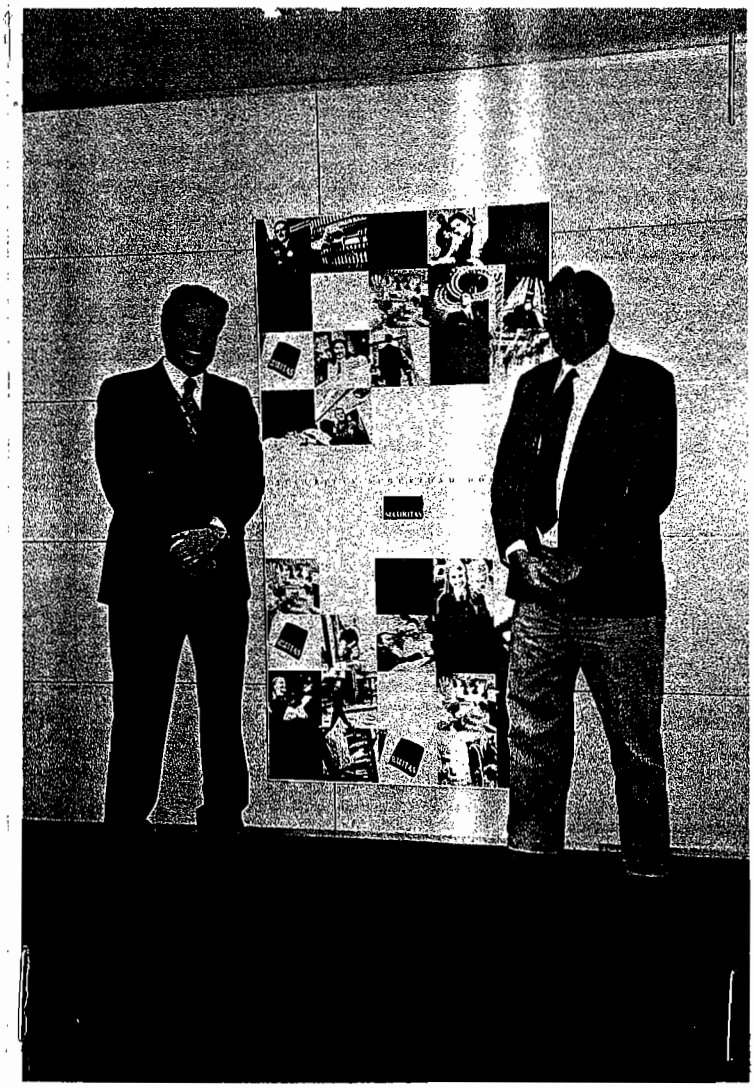

DOC. 14

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

237

0746

SECURITAS AB, sociedade incorporada e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede em Estocolmo no Box 12307, Lindhagensplan 70, SE 102 28, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados que esta subscrevem (Anexo I), formalizar a presente

CONSULTA

relativamente a dispositivo da legislação federal concernente a sociedades particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, consoante os termos a seguir aduzidos:

I. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO SECURITAS

1. A história da **Securitas** inicia-se na primeira metade do século passado, na Suécia, quando foi constituída com o objetivo de atuar no mercado de segurança privada que, naquela ocasião, encontrava-se em processo de desenvolvimento na Europa.

2. Desde então, **Securitas** tem continuado a crescer, seja de forma orgânica, seja pela expansão interna e externa, mediante a aquisição de outras empresas do setor. O ano de 1989 foi particularmente marcante, pois a **Securitas** iniciou sua expansão internacional, com a aquisição de empresas na Noruega, Dinamarca e Portugal. Em seguida iniciaram as operações na Hungria.

3. A estratégia de expansão no mercado externo levou a **Securitas** a abrir o seu capital, captando recursos de investidores em bolsa. Assim, tendo em vista o robustecimento de suas atividades e a consistência de suas operações, em 1991, as ações da **Securitas** passaram a ser negociadas na Bolsa de Valores de Estocolmo.

3.1. Note-se que, atualmente, a totalidade das ações representativas do capital social da **Securitas** é negociada na Bolsa de Valores de Estocolmo, havendo mais de 30.000 acionistas - dos quais mais de 90% são investidores institucionais.

4. Seguindo a estratégia de abertura de novos mercados, nos anos 90, **Securitas** realizou aquisições na Suíça, Áustria, França, Alemanha e Espanha, além de ter iniciado operações na Inglaterra.

5. Em 1999 e 2000, não podendo ignorar o mercado norte-americano, **Securitas** adquiriu as duas maiores empresas de segurança americana (Pinkerton e Burns). Dessa forma, **Securitas** passou a ser maior empresa de segurança norte-americana.

6. As atividades da **Securitas** são focadas em segurança privada, por meio de 4 áreas de negócios:

(i) serviços de vigilância;
(ii) sistemas de alarme;
(iii) "direct" (sistema de segurança para residências e pequenas empresas); e
(iv) transporte e tratamento de valores

7. Atualmente a **Securitas** é líder mundial na prestação de serviços de segurança.

II. O GRUPO SECURITAS EM NÚMEROS

8. O Grupo Securitas:

- Possui operações em mais de 20 países;
- Está presente em 75% do mercado mundial dos serviços de segurança;
- Possui mais de 1.600 filiais na Europa, América do Norte e América do Sul (Argentina);
- Auferiu receitas totais de R$ 17.700 bilhões em 2004;

- Emprega mais de 200.000 funcionários;
- Possui 8% do mercado global total; e
- Entre 1999 e 2004 experimentou aumento de: (i) 21% em suas receitas; e (ii) 18% no resultado bruto

III. A FILOSOFIA DA SECURITAS

9. A missão empresarial da **Securitas** é proteger casas, locais de trabalho e a sociedade em geral, com base no lema ***"Integridade, Vigilância e Disponibilidade"***.

10. Para tanto, a **Securitas** adota como modelo de negócio:

(i) o foco no mercado de segurança privada;

(ii) a segmentação dos clientes, provendo uma solução adequada para cada um deles; e

(iii) a especialização mediante treinamento intensivo de seu pessoal

11. O posicionamento no mercado é fator de grande preocupação para a **Securitas**. Sua atuação visa em primeiro lugar e primordialmente a prevenção (da criminalidade) em âmbito privado. Para a **Securitas**, a reação ao crime, tanto no âmbito público como no privado, é uma ação de segurança pública (e não de segurança privada). Fica claro, portanto, que a atividade da **Securitas** é complementar às ações das autoridades de segurança pública.

12. Porém, sem prejuízo de sua filosofia de atuar sempre em prevenção no âmbito privado, ressalte-se que a **Securitas** também possui experiências de sucesso na prevenção no âmbito público. Atualmente, **Securitas** faz a segurança dos sistemas de metrô de algumas das principais capitais européias, além de portos e aeroportos.

13. Para a **Securitas**, a segurança preventiva não se faz necessariamente com armas de fogo, exceto em situações específicas e claramente autorizadas por lei. Daí porque a segurança preventiva é essencialmente um serviço de inteligência, razão pela qual os vigilantes da **Securitas** não possuem armas de fogo, salvo em casos específicos e sob solicitação do cliente. **Securitas**, no entanto, prefere encontrar soluções de vigilância que não envolvam armas de fogo.

14. A experiência da **Securitas** no México é paradigmática. Naquele País, os vigilantes da empresa de segurança adquirida pela **Securitas** usavam armas de fogo. Uma das primeiras providências da **Securitas** foi recolher as armas e informar aos seus clientes de que sua filosofia de trabalho não previa a utilização de armas de fogo. Inicialmente, a empresa de vigilância mexicana perdeu participação no mercado. No entanto, após seis meses, a carteira de clientes começou a aumentar de forma consistente. A sociedade percebeu que o armamento não é condição para segurança.

15. A política de investimentos externos da **Securitas** envolveu larga discussão sobre o modelo a ser adotado. Em primeiro lugar, o respeito à cultura (e, evidentemente, às leis) de cada País é ponto fundamental. Assim, a administração das empresas nas quais a **Securitas** investiu é sempre feita localmente, devendo ser observado, porém, por cada empresa investida, a filosofia global do Grupo Securitas.

16. Em seus investimentos, **Securitas** tem preocupação fundamental com os empregos da empresa investida. Como já mencionado, o capital humano é um dos elementos centrais da política da **Securitas**.

17. Mencione-se, nesse particular, a experiência da **Securitas** na Argentina: a empresa local recebeu investimentos da **Securitas** no ano de 2000 e naquela ocasião possuía aproximadamente 765 funcionários. Atualmente, a empresa possui mais de 4.000 funcionários!

IV. INVESTIMENTO NO BRASIL

IV.1. Motivação

18. Na esteira de sua política de expansão externa, o mercado brasileiro apresenta-se como alternativa natural para os investimentos da **Securitas**, dadas as suas dimensões e importância no cenário mundial.

19. O mercado mundial abriu-se de forma consistente para novos investimentos no setor de segurança privada. Desde 1992 esse mercado tem crescido no mundo a uma taxa de, aproximadamente, 8% ao ano. Hoje o mercado mundial de segurança privada é de R$ 226 bilhões. Porém, a participação da América Latina neste mercado é de apenas 6%, o que evidencia um quadro de sub-investimento institucional.

20. Com base na experiência de outros países, pode-se dizer que o mercado brasileiro de segurança privada deverá desenvolver-se nos próximos anos, podendo atingir, com novos e consistentes investimentos, a maturidade dos mercados europeu e norte-americano.

21. Além disso, os motivos que levam à procura de serviços de segurança em todo o mundo estão também presentes no Brasil:

(i) vulnerabilidade crescente;
(ii) prevenção; e
(iii) criminalidade

22. Atualmente, existem no Brasil muitas empresas de segurança privada, sendo que em apenas duas a origem do capital é estrangeira: **Prosegur** e **Brinks**. Além disso, o mercado é bem fragmentado, atendido por empresas regionais, o que pode dificultar a implementação de políticas uniformes para o País.

23. Tendo em vista as dimensões do Brasil e a necessidade de haver novos investimentos em segurança privada (sempre complementares à segurança pública), está claro para a **Securitas** que sua filosofia é perfeitamente consistente às necessidades e às políticas regulatórias do mercado brasileiro.

24. Em realidade, a filosofia da **Securitas** no tocante às armas de fogo, como explicitada acima, vai ao encontro da política nacional de desarmamento.

IV.2. Estrutura do Investimento

25. Em vista das premissas acima expostas, **Securitas** tomou a decisão estratégica de investir no Brasil.

26. Após longa análise do mercado, **Securitas** identificou uma empresa de segurança, líder no segmento de serviços de vigilância, que possui mais de 12.000 funcionários.

27. **Securitas** pretende investir, inicialmente, a quantia de R$ 30 milhões. Este investimento será feito por meio de uma empresa brasileira que deterá, indiretamente, mais de 50% do capital social da empresa de serviços de segurança. O Anexo II apresenta o organograma da empresa de serviços de segurança após o investimento da **Securitas**.

28. O investimento inicial da **Securitas** será destinado exclusivamente para sanear as dívidas de curto prazo da empresa de segurança, bem como para implementar políticas objetivando, no longo prazo, a criação de novos empregos, em consonância com a sua política de investimento em capital humano. Neste particular, **Securitas** projeta que a empresa brasileira venha a ter, no prazo de 5 anos, mais de 25.000 funcionários.

29. Seguindo a política da **Securitas** em relação aos seus investimentos externos, a administração da empresa de segurança permanecerá sendo exercida por brasileiros.

30. Porém, no decorrer do processo de avaliação do investimento, **Securitas** deparou-se com o artigo 11 da Lei no. 7.102/83 (que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores), cuja redação é a seguinte:

> "Art. 11 - A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros."

31. **Securitas** entende que a disposição legal acima transcrita não prejudica o investimento que deseja realizar no Brasil. No entanto, tendo em vista que a atividade de serviços de segurança é regulada pelo Ministério da Justiça (por meio do Departamento de Polícia Federal), há necessidade de que tal entendimento seja confirmado.

V. LEGALIDADE DO INVESTIMENTO DA SECURITAS

32. **Securitas** demonstrará abaixo que o artigo 11 da Lei no. 7.102/83 não é aplicável ao investimento que deseja fazer no Brasil, pelas razões que passa a expor:

V.1. Conceito de Empresa Brasileira

33. Há muito estuda-se em Direito Internacional Privado os critérios de determinação da nacionalidade das pessoas jurídicas.

34. A doutrina[1] consagrou o entendimento segundo o qual os elementos que mais se destacam para definir a nacionalidade das pessoas jurídicas são:

(i) critério da incorporação;
(ii) critério da sede social; e
(iii) critério de controle.

35. No Brasil adotou-se, já na primeira metade do século XX, como critérios definidores da nacionalidade das pessoas jurídicas a "incorporação" e a "sede social". Neste sentido é ilustrativa a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em audiência pública em 1936 (Mandado de Segurança no. 283), cujos termos são os seguintes:

> "Só se exige das sociedades estrangeiras que obtenham a autorização do governo para funcionar na República; não é funcionar na República adquirir ações ou cotas de uma sociedade brasileira, seja em que quantidade for e exercer como acionista ou cotista, os direitos de sócio, que se não confundem com o exercício do negócio que faz objeto da sociedade, pessoa jurídica distinta da dos sócios. Esta quem o exerce é a firma, a pessoa moral da sociedade, não os sócios pessoalmente, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, nada importa..." (grifos nossos)

36. Em consonância com a doutrina e jurisprudência sobre a matéria, o artigo 60 do Decreto-Lei no. 2.627/40 (antiga Lei de Sociedades Anônimas), em vigor por força do artigo 300 da atual Lei de Sociedades Anônimas – Lei no. 6.404/76, prevê o seguinte:

> "Art. 60 - São nacionais as sociedades organizadas na conformidade da lei brasileira e que têm no país a sede de sua administração."

[1] Dolinger, Jacob, *in* Direito Internacional Privado – Ed. Renovar 7ª edição 2003 – p. 486

37. Portanto, antes da Constituição de 1988, conforme nos ensina Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins[2]:

> "... as sociedades nacionais não comportavam divisões em espécie. Eram pura e simplesmente nacionais, bastando para isso que fossem organizadas na conformidade da lei brasileira e que tivessem no País a sede de sua administração. Não que a nacionalidade do capital não pudesse produzir efeitos dessa ou daquela ordem. O traço importante a reter-se é o de que a nacionalidade do capital não determinava a nacionalidade da sociedade..." (grifos nossos)

38. Porém, o artigo 171 – hoje revogado – da Constituição Federal promulgada em 1988, modificando o critério até então vigente, dispôs que as empresas brasileiras deveriam ser definidas, também, segundo a origem de seu capital.

39. A dicção do artigo 171 em comento era a seguinte, *in verbis*:

> "Art. 171 - São consideradas:
>
> I - Empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;
>
> II - Empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades."

[2] Bastos, Celso; Martins, Ives, *in* Comentários à Constituição do Brasil, 7° volume, Editora Saraiva, 1990, p. 44

40. A definição prevista na Carta Magna brasileira divergiu fortemente da doutrina adotada pelos países europeus e não ficou alinhada com a economia mundial cada vez mais globalizada, com os capitais internacionais sendo investidos em diversos países no desenvolvimento de suas economias.

41. Aqui, cabe mais uma vez lembrar os ensinamentos de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra da Silva Martins em relação ao artigo 171 da Constituição Federal, que distinguiu a empresa brasileira da empresa brasileira de capital nacional[3]:

> "Esta discriminação positivamente não merece encômios. Consagra uma prática discriminatória que não se coaduna com a prática do capitalismo, que demanda fundamentalmente igualdade de regras para todos. Traduz-se, ao fim e ao cabo, num expediente que só tem o condão de afugentar o capital estrangeiro de que o país tanto carece." (grifos nossos)

42. A globalização e a necessidade brasileira por capitais externos para (i) desenvolver sua economia; e (ii) iniciar o processo de desestatização, para reduzir o tamanho do Estado brasileiro, foram determinantes para que, em 1995, fosse promulgada a Emenda Constitucional no. 6/95, que revogou o artigo 171 da Constituição Federal de 1988 acima transcrito.

43. A revogação do artigo 171 da Constituição Federal determinou o fim do curto período em que o critério da origem do capital foi adotado no Brasil para a determinação da nacionalidade da pessoa jurídica.

44. Reforçando os critérios da "sede" e "incorporação", o Código Civil Brasileiro/2002, no Livro II – que trata do Direito da Empresa – dispõe, no artigo 1.126, o seguinte:

[3] Op. cit. P. 47

"Art. 1.126 - É nacional a sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração."

45. Neste momento, cabe analisar, mais uma vez, o organograma do Anexo II no qual resta evidenciado que a sociedade Securitas do Brasil e suas sociedades subsidiárias são pessoas jurídicas nacionais. No que se refere à administração da empresa de segurança brasileira, a filosofia da **Securitas**, como já mencionado, é a de utilizar capital humano local – neste caso a empresa será administrada por brasileiros.

46. Portanto, o artigo 11 da Lei no. 7.102/83 não se aplica ao investimento da **Securitas**, pois a propriedade e a administração da sociedade de segurança continuará pertencendo e sendo exercida por brasileiros.

V.2. A Emenda Constitucional no. 6 e seus efeitos

47. A revogação do artigo 171 da Constituição Federal de 1988 flexibilizou a participação de empresas cujo capital era de origem estrangeira em vários setores da economia nacional.

48. Os mais marcantes referem-se ao setor de navegação e de mineração, cujas restrições provinham da própria Constituição Federal e não de simples leis ordinárias, como no caso vertente.

49. No tocante, especificamente, ao setor de mineração, a própria Emenda Constitucional no. 6/95 modificou o artigo 176 da Constituição Federal, para adotar o conceito de que são brasileiras as empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

50. Outros setores regulados por normas infra constitucionais também passaram a admitir a participação de empresa de capital estrangeiro, tais como

(i) informática; e

(ii) propriedade rural

V.3. O Entendimento da Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça e da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE do Ministério da Fazenda.

51. O entendimento exposto nos ítens 33 a 46 acima é corroborado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE e pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça – a SDE.

52. Com efeito, no processo relacionado ao Ato de Concentração no. 08012.002734/2005-19, onde os requerentes são a Prosegur Brasil S.A Transportadora de Valores de Segurança e a Preserva Segurança e Transporte de Valores Ltda., a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) entendeu que não existem barreiras para os investimentos no setor de serviços de vigilância. O parecer da SEAE foi adotado *in totum* pela SDE.

53. Para fundamentar seu entendimento a SEAE afirma o seguinte:

> "Além disso, as barreiras técnicas e institucionais para tal mercado são muito baixas, uma vez que a tecnologia necessária é amplamente dominada por todos que compõem o setor. O *know-how* necessário para a prestação desses serviços é bastante simples, além de não haver óbices significativos para que uma nova entrante se instale nesses mercados"
>
> *****
>
> "Há a presença de condutas agressivas entre os competidores, o que se manifesta sob a forma de descontos nos preços praticados. Isto pode ser explicado pelas baixas barreiras à entrada, além do grande poder de barganha dessas empresas (instituições financeiras)." (grifos nossos)

54. Ora, se fosse verdade que uma empresa estrangeira estaria impedida de investir por meio de uma empresa brasileira no mercado de segurança privada, esse fato deveria estar mencionado no parecer da SEAE – aprovado pela SDE – pois seria uma enorme barreira para novos investimentos.

0757
298

55. Mas a conclusão é justamente oposta, como se pode verificar das transcrições acima. Tanto a SEAE quanto a SDE entendem que há "baixas barreiras à entrada".

56. Mencione-se, ainda, que a origem do capital de uma das requerentes (**Prosegur**) é espanhola, e nada foi mencionado a respeito no processo.

V.4. O artigo 11 da Lei no. 7.102/83 menciona que a restrição aplica-se somente às empresas que vierem a se constituir

57. Não obstante os argumentos acima, que já seriam suficientes para suportar o entendimento de que o art. 11 da Lei no. 7.102/83 não é aplicável ao investimento que a **Securitas** pretende realizar no Brasil, há mais um, não menos importante.

58. Com efeito, estabelece o art. 11 da lei no. 7.102/83:

> "Art. 11 - A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros." (grifos nossos).

59. A sociedade brasileira de segurança que a **Securitas** pretende investir foi constituída nos anos 70. Portanto, por ocasião da edição da Lei no. 7.102/83, referida empresa já se encontrava plenamente constituída.

60. Como a lei expressamente menciona que a vedação a estrangeiros deve ser para as sociedades que vierem a se constituir – portanto a partir de 1983 – está claro que o dispositivo legal não se aplica às sociedades constituídas anteriormente à edição da Lei, como no caso vertente.

V.5. O Princípio da Isonomia

61. Como já mencionado nesta Consulta, existem duas empresas brasileiras de segurança, cuja origem do capital é estrangeira: (i) **Prosegur**; e (ii) **Brinks**.

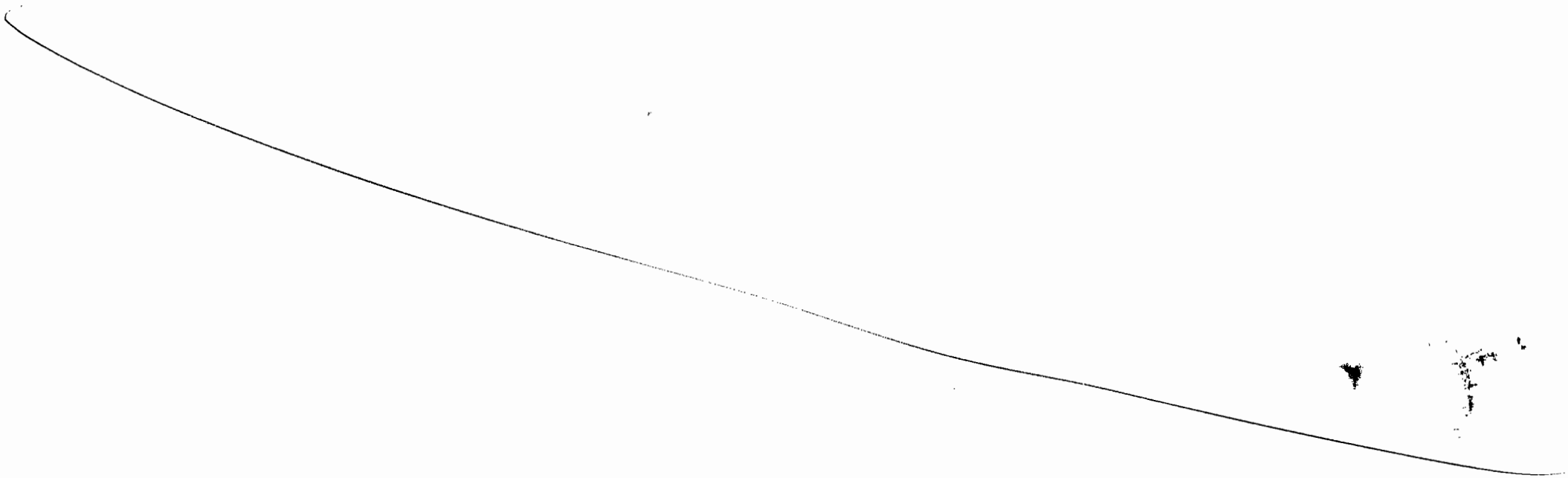

Sérgio Kawasaki

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]

Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2006 12:10

Para: thomas.berglund@securitas.com; luis.posadas@securitas.es; thore.andersson@securitas.es; renata@estrelaazul.com.br

Cc: joao.violante@securitas.pt; Jorge.Couto@securitas.pt; Kim Svensson

Assunto: Last Days in Brazil From:Estrela Azul to:Securitas.

Dear All,

Last week(31 july- 04 august),We spent(Pedro Antonio,Jorge Couto,Luiz Felipe) 3 days in Brasilia.We had meetings with all the team of the Ministry of Justice.All the informations are good,although We did not receive the Legal paper.

We feel that We are going to receive it during the next days.All the persons are in favour of our process.And Our process is in the hand of one person.(Consultoria Juridica).

We have been in her room in the Ministry,and She couldn´t receive us.Then I write a letter to her saying our situation,at the same moment,and the assistant gave to her.

On friday evening,Securitas´s lawyer Pedro Antonio and Paulo de Tarso,asked me that it would be important, if my mother, Mrs.Graziella sent a letter direct to the Minister,just to say thank You for his attetion with us during that week.And We did it.We left the letter in his house, here in São Paulo, friday evening.

I know,We don´t have the paper but,I think we are a little bit close to have this important answer.

I just want to thank Securitas again,for your support,and say that we are doing our best to solve this issue.Tomorrow We will be Brasilia again.

Best regards,

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
DIRETOR COMERCIAL
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:55-11-33288500/31659300
FAX:55-11-32293889/31659305

Sérgio Kawasaki

0759

342

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]

Enviado em: terça-feira, 22 de agosto de 2006 16:34

Para: luis.posadas@securitas.es; joao.violante@securitas.pt

Cc: Jorge.Couto@securitas.pt; thore.andersson@securitas.es; Kim Svensson; renata@estrelaazul.com.br; paas@eagv.com.br

Assunto: IDA A BRASÍLIA. DIA 22/08.

Prezados Senhores.

Estarei indo a Brasília mais uma vez nesta quarta-feira dia 22/08/2006.Vamos tentar pressionar ao Ministro e à Sra. Lucia Peluso,uma vez mais e protocolar uma série de cartas que encaminhamos durante os últimos 20 dias.

Entendo que o caminho da persistência e insistência,é o único que se abre à nossa frente neste momento.

Ficarei o dia inteiro de amanhã em ambos os gabinetes e só saio dali depois desta pressão.

Obrigado e lembranças.

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
DIRETOR COMERCIAL
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:55-11-33288500/31659300
FAX:55-11-32293889/31659305

De: <joao.violante@securitas.pt>
Para: "Renata Sampaio" <renata@estrelaazul.com.br>
Cc: <Jorge.Couto@securitas.pt>; <lfelipe@estrelaazul.com.br>
Enviada em: terça-feira, 28 de março de 2006 13:09
Assunto: Re: Reunião abençoada!

Renata

Continuamos muito interessados nesta operação e, por isso, as instruções para os nossos advogados foram sempre muito claras e no
sentido de continuarem a envidar todos os esforços, no sentido de sensibilizar o M. da J. para a necessidade de uma rápida resposta.

Cada um de " per si " e todos no seu conjunto não serão de mais neste processo de sensibilização de todas as entidades públicas envolvidas
pelo que, o que estiver ao vosso alcance, será, sempre, bem vindo.

Um abraço

João Violante

"Renata Sampaio" <renata@estrelaazul.com.br>

28-03-2006 15:42

To <joao.violante@securitas.pt>
cc <lfelipe@estrelaazul.com.br>, <Jorge.Couto@securitas.pt>
Subject Re: Reunião abençoada!

Caro João;

Desculpe a minha objetividade, mas para que possamos tentar acelerar o processo,gostaria de saber se o vosso advogado ainda está trabalhando em cima deste caso,ou deu alguma expectativa de prazo ou algum caminho que ele pretenda seguir....Obrigada,Abraço,Renata
----- Original Message -----
From: joao.violante@securitas.pt
To: Renata Sampaio
Cc: lfelipe@estrelaazul.com.br ; Jorge.Couto@securitas.pt
Sent: Tuesday, March 28, 2006 11:33 AM
Subject: Re: Reunião abençoada!

Cara Renata

Obrigado pelo seu mail

Não sei, francamente, se é ou não possivel fazer-se algo mais.

O que nos parece dificil de aceitar, é este permenente adiar de uma resposta, por parte do M. da J., depois de nos terem creado
um monte de expectativas ao nos afirmarem que em 30 dias, teríamos uma decisão.

É preciso que se compreenda e que isso fique bem claro para todos oa envolvidos neste processo que, em nosso entender já fizemos
bastante, sem outras garantias que não fosse o que ouvimos na reunião que tivemos em Outubro de 2005, em Brasília E isso seria termos
uma resposta em 30 dias. Já passaram mais de cinco longos meses e ..... nada!!!!!

Precisamos de uma resposta, sem o que não poderemos ir mais longe.

Assim, qualquer pressão ou esclarecimentos que se possam ir passando às entidades competentes, (com vista a mostrar-lhes que da nossa
parte nada mais podemos fazer, em termos financeiros, e que os "obrigue" a uma tomada de posição, qualquer que ela seja) será bem vinda.

De resto, agora é aguardar, pois o corolário da reunião de ontem foi claríssimo!

Se, no âmbito do que aqui fica expresso, vocês poderem fazer algo..... tanto melhor. Nós e vocês.....agradecemos!

Um abraço

João Violante

"Renata Sampaio" <renata@estrelaazul.com.br>

28-03-2006 14:41

To <joao.violante@securitas.pt>
cc <lfelipe@estrelaazul.com.br>
Subject Reunião abençoada!

Prezado João;

Gostaríamos de agradecer sua gentil ligação de ontem sobre os resultados da reunião em Madri.
Incrivelmente,quando LFelipe me ligou no celular para contar as boas novas,eu estava ajoelhada na Igreja de Sto. Expedito,protetor da Estrela Azul e dos soldados em geral.
Como é a Vida e Deus!Eu pretendia ter ido á igreja por volta de 11:30hs daqui,e com a correria do escritório somente consegui sair ás 13:30hs e fui direto de Metrô para a Igreja...coincidência divina.

Gostaría de lhe perguntar se deseja que façamos algo para acelerar "o processo",ou continuamos no vosso aguardo.De qualquer forma,permanecemos ao vosso inteiro dispor,Grande abraço,Renata e Luiz Felipe

0762
E

345

Sérgio Kawasaki

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 31 de agosto de 2006 12:46
Para: lucia.peluso@mj.gov.br
Assunto: DE:LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES P:Dra.LUCIA PELUSO APELO ESTRELA AZUL PARA CONSULTORIA JURIDICA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Exma. Sra.Dra.Lucia Peluso,

Venho mais uma vez, respeitosamente,a sua presença,solicitar sua intervenção para nosso caso.
Na última semana em que estive presente em Brasília,a Sra Jane enviou-me uma mensagem pessoalmente,que aliás agradeço muitíssimo o gesto,de que a nota técnica referente ao caso em tela estava com prioridade máxima.
Peço seu apoio,pois mais um dia de pagamento se aproxima e hoje já estamos finalizando o mês de agosto. Nossa responsabilidade sobre 14.000 famílias será mais uma vez pressionada de todas as formas.
Sei das inúmeras prioridades que esta Consultoria Jurídica possui,mas encarecidamente, apelo a sua boa vontade e senso de Justiça.
Atenciosa e cordialmente,

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:55-11-33288500/31659300
FAX:55-11-32293889/31659305

2763

Sérgio Kawasaki

De: Luiz Felipe [lfelipe@estrelaazul.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 1 de novembro de 2006 11:37
Para: solange.leal@mj.gov.br
Assunto: DE:ESTRELA AZUL(LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNADES) PARA SR.DR.MINISTRO DA JUSTIÇA.

Prezada Sra.Solange;

Gostaria de pedir a gentileza de apenas encaminhar ao Exmo. Sr. Dr. Marcio Thomaz Bastos,o nome de nossa Empresa e meu nome particularmente.

O Sr. Ministro é conhecedor do assunto que me leva à esta solicitação.

Tivemos a oportunidade, que ora agradeço de estarmos pessoalmente conversando sobre o assunto e procuramos ficar em silêncio durante este último mês,por total respeito ao momento de eleição.

Ele é sabedor da gravidade de nosso caso e por isto venho mais uma vez solicitar esta compreensão e um encaminhamento adequado.

Estou à disposição deste Ministério,agradecendo antecipadamente,

Atenciosa e cordialmente,

LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES
PRESIDENTE
GRUPO ESTRELA AZUL

FONE:55-11-33288500/31659300/cel:11-81221771
FAX:55-11-32293889/31659305

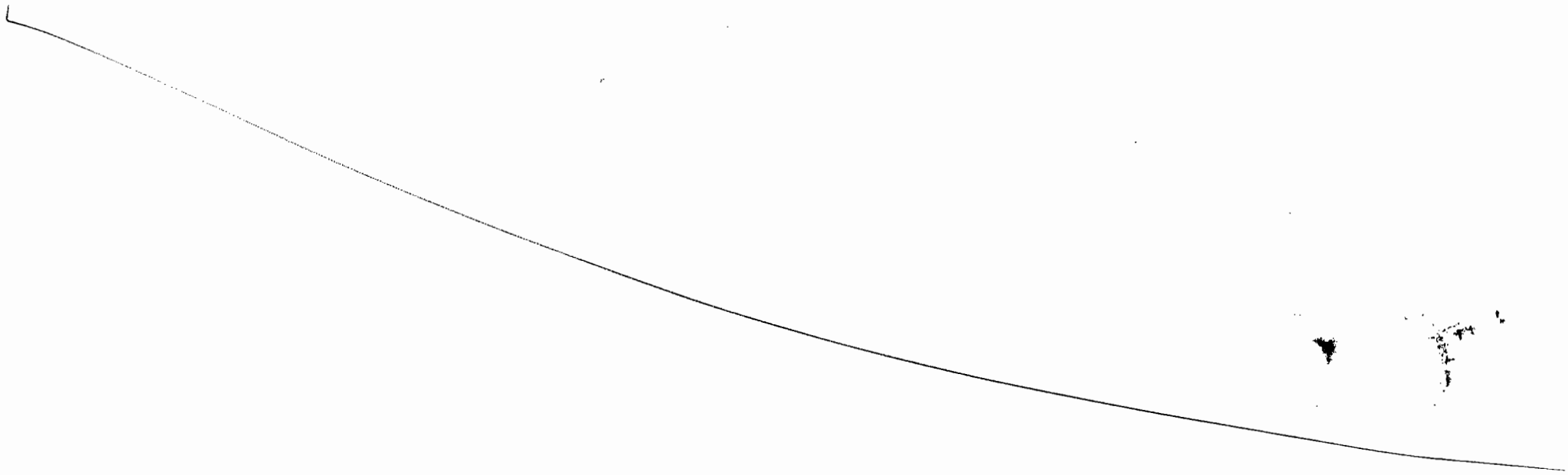

CJ/MJ
Fls. 78

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSULTORIA JURÍDICA

1764
36

PARECER CEP/CGCL/CJ/n. 106/2006.

Referência: Processo n. 08003.000786/2005-60
Interessado(a): Securitas AB.
Assunto: Competência institucional do Ministério da Justiça. Consulta sobre a propriedade e administração das empresas de vigilância e de transporte de valores. Vedação a estrangeiros. Matéria *de lege ferenda*, em caso de flexibilização do art. 11 da Lei nº 7.102, de 1983.

Securitas AB, sociedade que atua na área de segurança privada, com sede em Estocolmo, na Suécia, formaliza consulta ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça sobre a posição deste Ministério a respeito da norma inserta no art.11 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a qual veda que estrangeiros sejam proprietários de empresas de vigilância e de transporte de valores no território nacional, ou as administrem.

I – Sobre a consulta

Em resumo, pretende, preventivamente, saber se, para o Ministério da Justiça, a citada norma constituiria óbice legal à sua pretensão de aqui operar, mediante a aquisição de empresa de segurança já autorizada a funcionar no país.

2. Sustenta, em sua petição fls.2/16, que a limitação a estrangeiros prevista no aludido dispositivo legal é inaplicável ao investimento que pretende fazer no Brasil não só porque a administração da empresa de segurança à qual cogita se associar caberá a brasileiros como também porque tal aquisição será feita por meio de pessoa jurídica brasileira, apesar da origem estrangeira de seu capital.

3. Acrescenta que o fato de o capital dessa sociedade empresária ter origem no exterior é irrelevante para a determinação de sua nacionalidade, uma vez que vige atualmente no país o conceito estabelecido pelo art. 1126 do Código Civil segundo o qual é ***nacional a sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no país a sede de sua administração.***

4. Aduz que essa conceituação legal passou a vigorar no Brasil após o advento da Emenda Constitucional nº 06/95, a qual, ao revogar o art. 171 da Constituição Federal, extinguiu a distinção ali prevista entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, flexibilizando "a participação de empresas cujo capital era de origem estrangeira em vários setores da economia nacional".

5. Sustenta, ainda, que, como o art. 11 da Lei nº 7.102/83 proíbe expressamente que estrangeiros sejam proprietários ou administradores apenas de empresas de segurança " que vierem a se constituir", tal vedação não se aplica a situações como a da consulta, em que a sociedade empresária a ser adquirida já se encontrava em pleno funcionamento antes da entrada em vigor da mencionada norma.

6. Alega, ainda mais, que, em parecer proferido em processo relativo ao ato de concentração nº 08012.002734/2005-19, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) entendeu que "não existem barreiras para investimentos no setor de serviços de segurança".

7. Alega, por fim, que eventual decisão contrária à sua pretensão afrontaria o princípio constitucional da isonomia, uma vez que duas empresas brasileiras constituídas com capital de origem estrangeira, Prossegur e Brinks, atuam no setor de segurança privada.

8. Em resposta à consulta, o Departamento de Polícia Federal emitiu o parecer de fls.20/26, no qual se manifestou contrariamente à pretensão da consulente de investir em empresa de segurança privada no Brasil, fundando-se, em síntese, nos seguintes argumentos:

a) que a restrição imposta pelo art. 11 da Lei nº 7.102/83, relativamente à propriedade e à administração de empresas de segurança, tem como únicos destinatários as pessoas físicas estrangeiras;

b) que lei específica, como a que regula a segurança privada, pode impor restrições à atuação de estrangeiros como sócios de empresas nacionais;

c) que a Emenda Constitucional nº 06/95 não se aplica ao caso dos autos, porquanto editada com o fim específico de permitir a participação do capital estrangeiro no setor de mineração;

d) que a intenção do legislador, ao proibir de maneira expressa a participação de estrangeiros como proprietários de empresas de segurança **que viessem a se constituir**, no art. 11 da Lei nº 7.102/83, foi a de preservar o direito daqueles que, antes da edição do citado diploma legal, eram titulares de empresas do setor, buscando respeitar, assim, o ato jurídico perfeito;

e) que, por conseguinte, não teve o legislador o intuito de excluir do campo de incidência da norma situações como a ventilada na consulta;

f) que o parecer no qual a SEAE do Ministério da Fazenda teria entendido não haver barreiras para investimentos no setor de serviços de vigilância se refere a fusão entre empresas, não tendo pertinência com a matéria aventada na consulta;

g) que a eventual verificação da ocorrência de vícios insanáveis nas portarias que autorizaram tanto a Brinks como a Prossegur a atuarem no setor de segurança privada acarretaria tão-somente a invalidação de tais atos administrativos, em nada aproveitando à consulente.

9. Cientificada da manifestação do DPF acerca do assunto, a consulente juntou aos autos nova petição (fls.31/62) que traz, em anexo, cópia de parecer no qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aprova Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia sobre a derrogação de normas infraconstitucionais alusivas à Política Nacional de Informática por incompatibilidade com o texto constitucional em vigor (após o advento da Emenda Constitucional nº 6/95).

10. Nesse novo pedido, a consulente repisa os mesmos argumentos que havia levantado no requerimento inicial.

11. Outrossim, utilizando linha de argumentação diversa da adotada no primeiro requerimento, sugere tacitamente que o art.11 da Lei nº 7.102/83 estaria derrogado pela Constituição da República, o que se depreende do teor do parecer anexado à petição.

12. Instado a se pronunciar sobre o novo requerimento, o DPF manteve o entendimento esposado no Parecer de fls. 20/26.

É o relatório.

II – Sobre o recebimento da consulta

13. Preliminarmente, impõe-se ressaltar que a consulta ora submetida à decisão ministerial versa sobre dispositivo legal que trata de matéria cuja interpretação se apresenta, desde logo, como possível "pré-condição" para a realização de hipotético negócio jurídico, por empresa privada.

14. Trata-se, pois, de buscar, junto ao Ministério da Justiça, a antecipação de pronunciamento, de natureza formal, para instruir ou consubstanciar a definição de interesses particulares.

15. Em sendo assim, é de bom alvitre assinalar que não se coaduna com as atribuições institucionais do Ministro de Estado a de assessorar interesses privados, sobretudo se a manifestação pretendida importar em antecipação formal dos termos de futura decisão administrativa em caso concreto que, por força legal, haverá de ser submetido à apreciação de órgãos setoriais da Pasta.

16. Também é forçoso ressaltar que, em sintonia com o art.11, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que rege a atuação dos órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União e nos termos, inclusive, da Portaria nº. 1.332, de 16.08.2006, que aprovou seu Regimento Interno, a atuação legal desta Consultoria se restringe basicamente ao assessoramento jurídico do Ministro da Justiça, porém naquilo que diz respeito às suas atribuições institucionais, conclusão que em nada conflita com o teor do inciso II do art. 1º do aludido Regimento Interno.

17. Sem embargo, e dado o caso hipotético sob exame, nada obsta analisá-lo sob o prisma da constitucionalidade e juridicidade das leis de regência, ainda que não exaustivamente, uma vez que a emissão de eventual parecer jurídico sobre um caso concreto dependerá, forçosamente, da análise de suas nuances.

III – Sobre a matéria de direito

18. A dúvida suscitada gira em torno de duplo aspecto. Um, a aquisição de sociedade empresária que atua no setor de vigilância privada e transporte de valores por pessoa jurídica, seja estrangeira ou nacional. Outro, a constitucionalidade de dispositivo legal que veda o regular funcionamento de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e de transportes de valores, de propriedade ou sob a administração de estrangeiros.

19. Importa notar, desde logo, que a ordem constitucional brasileira não comporta dúvidas ao garantir, tanto aos brasileiros, como aos estrangeiros, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sendo plena a liberdade de associação para fins lícitos e vedada a de caráter paramilitar.

20. A segurança pessoal e patrimonial de particulares se insere na competência dos órgãos de segurança pública estaduais, já havendo, em linhas gerais, anteriores pronunciamentos desta Consultoria sobre o tema (Nota CEP/CJ/MJ nº 380/2004 e Parecer CAA/CGCL/CJ/MJ nº 022/2006, cópias anexas).

21. No entanto, sem prejuízo da vedação de associação para fins paramilitares, e tendo em vista a otimização da garantia patrimonial dos estabelecimentos financeiros, o legislador impôs a obrigatoriedade de que tais estabelecimentos disponham de sistemas de segurança, inclusive com a participação ostensiva de **vigilantes,** que não se confundem com autoridades policiais, mediante a manutenção própria de pessoal capacitado ou a contratação de serviços de natureza privada, por **empresas de segurança,** mantidas estas sob a supervisão e fiscalização do Ministério da Justiça, na forma prescrita na Lei nº 7.102/83, com as alterações da Lei nº 8.863/94.

22. Nesse mister, quando em serviço, os vigilantes poderão portar armas.

23. Com o tempo, e para atender uma demanda tida como legítima, embora não expressamente considerada na Constituição, facultou-se a essas empresas a prestação desses serviços de segurança a estabelecimentos não-financeiros e, também, aos indivíduos.

24. Não é do meu conhecimento a existência de qualquer questionamento aos Tribunais sobre a legitimidade da prestação de tais serviços por empresas privadas. Com isso, presume-se sua juridicidade, assim como é presumível a constitucionalidade de dispositivo de lei não legitimamente declarado em contrário.

25. Feita essa digressão, tenho que é livre a associação destinada à prestação de serviços de vigilância e de transportes de valores, posto que para fins lícitos, desde que observadas as disposições que regem a constituição de pessoas jurídicas de direito privado.

26. O funcionamento no país de tais empresas está condicionado, porém, à prévia autorização e permanente fiscalização do Ministério da Justiça, na forma legal prescrita.

27. Portanto, exsurge que, na falta de expressa restrição constitucional, nada obsta a constituição de empresa sob as leis brasileiras, e aqui sediada, ainda que entre seus objetivos se inclua a prestação de serviços de vigilância ou de transporte de valores.

28. Na prática, tanto é assim, que a autorização ministerial para operar no País é posterior ao regular registro da sociedade no órgão próprio - o qual não tem legitimidade para, questionando a nacionalidade dos sócios, condicionar a formalização desse registro à prévia autorização de funcionamento.

29. Frise-se, por oportuno, que a personalidade jurídica da pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios constitutivos.

30. Nessa linha de entendimento, se observadas as normas de constituição de pessoas jurídicas no País, **na caracterização da empresa nacional pouco importa, via de regra, a nacionalidade estrangeira de quem detenha sua propriedade**.

31. Ocorre que, por razões de Estado, no caso da prestação de serviços de vigilância, a lei ressalva, a partir de sua vigência, que não será tolerada a prestação desses serviços por empresas cuja propriedade ou administração sejam de estrangeiros, originariamente, ou por deliberação societária posterior à autorização de funcionamento.

32. Em outras palavras, significa que **não compete aos poderes públicos se imiscuírem nos negócios jurídicos referentes à formação ou à modificação dos estatutos sociais das chamadas empresas de vigilância, mas que seu regular funcionamento no País, na prestação desses serviços,** está necessariamente condicionado aos ditames da Lei nº 7.102 de 1983, cujo art. 11 passou a restringir sua propriedade e administração a brasileiros, nestes termos:

> ***"Art. 11 – A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros."***

33. Nesse passo, é importante observar que a Lei se refere a "estrangeiros" como gênero de pessoas estrangeiras, abrangendo tanto as pessoas naturais como as jurídicas.

34. Caso fosse outra a intenção do legislador, teria ele utilizado, na redação do dispositivo, o termo específico "pessoa jurídica estrangeira" ou "pessoa física estrangeira", e não simplesmente "estrangeiros".

35. Importa assinalar, ainda, que, embora se trate de norma restritiva, à qual deve ser dada interpretação estrita, não se pode deixar de considerar que o legislador utilizou o termo "propriedade" sem ressalvas, devendo ele ser entendido em seu sentido pleno, abrangendo o detentor do controle efetivo da empresa especializada, seja este direto, seja indireto.

36. Desse modo, dada a relevância da preocupação do Estado na regularização dessas atividades por empresas privadas, atividades essas de caráter estratégico na área de segurança, acolho a tese de que, na hipótese de sua propriedade recair sobre pessoa jurídica brasileira cuja propriedade parcial ou total seja de estrangeiro, a ela igualmente deverá ser estendida a vedação legal para funcionamento nas unidades da Federação, por força, não de

restrição constitucional expressa, mas do disposto no art. 11 da Lei nº 7.102, de 1983 – em pleno vigor, para os fins administrativos.

37. Nesse sentido, compreende-se a manifestação do Departamento de Polícia Federal e se afasta o argumento da consulente no que se refere à "flexibilização" do conceito de empresa nacional a que se reporta a Emenda Constitucional nº 6/95 – no caso a flexibilização das restrições constitucionais anteriormente impostas ao setor de mineração – sem dúvida área de especial interesse para as políticas públicas, afetas precipuamente ao desenvolvimento de atividades econômicas produtivas, sem alcançar, em definitivo, o setor de segurança pública.

38. Aliás, registre-se que é equivocada a suposição de que a Secretaria de Direito Econômico deste Ministério teria se manifestado contrariamente a tal entendimento, tal como se depreende do último parágrafo do Memorando 242/DPDE/GAB, de 24 de março de 2006, às fls. 64.

39. Diante do exposto, e considerando que a Administração está sujeita ao princípio da legalidade, **caso se pretenda flexibilizar a propriedade e a administração das empresas prestadoras de serviços de vigilância a pessoas estrangeiras**, faz-se **necessário, para tanto, na presunção da constitucionalidade do art. 11 da Lei nº 7.102, de 1983, submeter novamente a matéria à deliberação do Poder Legislativo.**

IV - Conclusão

40. Não se inclui na competência institucional do Ministério da Justiça oferecer subsídios para a formação de deliberação de particulares em matéria de direito, sobretudo quando a consulta envolver questão a ser decidida administrativamente, em decorrência de eventual formulação de caso concreto.

CSIMJ
Fls. 86

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSULTORIA JURÍDICA

41. No caso, a análise jurídica objeto deste parecer há de ser recebida, exclusivamente, como manifestação em situação hipotética - em nada se vinculando a administração aos seus termos.

42. A flexibilização da Lei nº 7.102, de 1983, no tocante à propriedade e à administração das empresas de vigilância e de transporte de valores, ora vedadas a estrangeiros, é matéria ***de lege ferenda***.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2006.

EDSON GIL PIZZINI

Advogado da União/CJ

CJ/MJ, em 30.10.2006.
Recebi o presente parecer hoje.
Maria Christina França Marinho
Coordenadora de Estudos e Pareceres

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

VISTO

DESPACHO CEP/CJ nº 237/2006

Referência: Processos nºs 08003.000786/2005-60 e 08200.028208/2005-61 DERA/COAD.

Interessado: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Pedro Antônio Arruda de Silva.

Assunto: Consulta formulada pela empresa Securitas AB.

Aprovo o Despacho CEP/CJ nº 237/2006, da lavra da Dra. Maria Christina França Marinho.

Restituam-se os autos à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, para as providências subseqüentes.

Brasília, 07 de novembro de 2006..

Lúcia de Toledo Piza Peluso
Consultora Jurídica - MJ

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

2774
351

DESPACHO CEP/CJ nº 237/2006

Referência: Processos nºs 08003.000786/2005-60 e 08200.028208/2005-61 DERA/COAD.

Interessado: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Pedro Antônio Almeida e Silva.

Assunto: Consulta formulada pela empresa Securitas AB.

Antecedeu-me na análise do presente o Dr. Edson Gil Pizzini, por intermédio do Parecer CEP/CGCL/CJ nº 106/2006, cujo relatório esclarece a consulta.

Entretanto, permito-me enfatizar que neste processado a empresa Consulente pretende dissipar dúvidas quanto ao alcance e aplicabilidade do art. 11[1] da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, já que conforme consignado no item 27 de sua consulta "***... pretende investir considerado capital em empresa brasileira que deterá, indiretamente, mais de 50% do capital social da empresa de serviços de segurança***" (ver, ainda, organograma anexado à fl. 16).

Tudo nos leva a crer que aqui estão sendo apresentadas três empresas distintas. A primeira é a própria Consulente; a segunda é uma empresa que há de ser constituída, observadas as leis de regência nacional; e a terceira é a empresa de vigilância e transporte de valores. Extrai-se do texto da consulta, s.m.j., que caberá à segunda (empresa a ser constituída no país) a propriedade e administração daquela dedicada à vigilância e transporte de valores.

[1] Art. 11. A propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiros.

No que se refere à Emenda Constitucional nº 6, de 1995, salienta-se que ela, ao contrário do que afirma a Consulente, não extirpou do nosso sistema jurídico a regra insculpida no diploma infraconstitucional que trata da matéria versada nos autos. Às leis específicas é facultado, em face do contido no parágrafo único do art. 170[2] da Carta de 1988, traçar restrições.

Assim, focando as vedações inseridas no art. 11 da Lei nº 7.102, de 1983, iniciemos por onde não há dissidência. A administração de empresas de vigilância e transporte de valores, no nosso País, é expressamente proibida a estrangeiros.

No que tange à propriedade, apresentarei aqui considerações tendo em mira aquela empresa que ainda irá ser constituída, já que caberá a ela a administração da empresa de vigilância e transporte de valores.

Para se identificar a propriedade de uma empresa se faz necessário a identificação do tipo de empresa que, conforme prescrito em nosso ordenamento jurídico poderá ser nacional ou estrangeira.

Segundo Washington Peluso Albino de Souza[3], "*A configuração dos Estados Nacionais, porém, ofereceu as normas jurídicas de estabelecimento da nacionalidade da empresa. Tomando o critério pela nacionalidade dos sócios, ou pelo local em que a empresa é constituída, ou pela nação em que o capital se formou, ou por qualquer outro caminho...*"

[2] Art. 170 ....
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.
[3] DE SOUZA, Washington Peluso Albino. *Primeiras Linhas de Direito Econômico*. 6º edição; LTr, São Paulo, 2005; p.304.

No Brasil, o critério está fixado pelo Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -, que estabelece em seu art. 1.126, *verbis*:

> *Art. 1.126. É nacional a sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração.*

Assim, o Código Civil qualifica como brasileira aquela empresa cujos atos constitutivos atenderem aos requisitos das leis nacionais, tendo, ainda, a obrigação de manter seu núcleo decisório no Brasil.

A *contrario sensu*, a sociedade será considerada pelo ordenamento jurídico brasileiro como alienígena, sempre que não cumprir ambos os requisitos acima mencionados.

Como regra geral, tem-se que na definição brasileira de nacionalidade de empresa não entra em consideração a nacionalidade dos sócios ou a origem do capital.

O critério de atribuição de nacionalidade brasileira às pessoas jurídicas não se alterou substancialmente. Ainda sob a égide do Código Civil de 1916, lecionou Waldemar Martins Ferreira[4], ao comentar sobre a Nacionalidade da Sociedade: *"São brasileiras, conforme dispõe o art. 60 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, as organizadas na conformidade da lei brasileira e que têm no país sua sede administrativa.* ***Sendo elas, realmente, distintas de seus sócios, pouco importa a nacionalidade destes. Sejam uns ou todos estrangeiros, elas brasileiras se reputam".*** (grifo nosso)

[4] FERREIRA, Waldemar Martins. *Instituições de Direito Comercial*, v. 1 – T. 2; Max Limonad; São Paulo; 1957; p.477.

STM
90
VISTO

354

7777

Lembremo-nos, por outro lado que o Código Civil afirma, textualmente, que leis específicas poderão fazer restrições à nacionalidade dos sócios[5]; entretanto, cabe enfatizar que a Lei nº 7.102, de 1983, não traz qualquer restrição neste sentido.

Não olvidemos as regras de hermenêutica, aqui, em especial, aquela que veda interpretações elásticas a disposições restritivas.

No sistema jurídico pátrio toda restrição, seja à nacionalidade dos sócios seja à origem do capital, é sempre expressa; disto são exemplos os diversos atos legislativos abaixo transcritos, editados nos últimos 70 (setenta) anos:

> Decreto-lei nº 2.784, de 20.11.1940 – Dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem.
> Art. 1º São nacionais, para o efeito de realizar a navegação de cabotagem, de acordo com os arts. 16, nº XII, e 149, da Constituição, e observado o disposto quanto aos comandantes e à tripulação, os navios:
> a) que sejam propriedade de brasileiros natos;
> b) que pertençam a sociedades constituídas no Brasil.
> Art. 2º Em qualquer caso, a administração da empresa deverá ser constituída com maioria de brasileiros natos, ou a brasileiros natos deverão ser delegados todos os poderes de gerência.
>
> Decreto-lei nº 227, de 28.02.1967 – Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29.01.1940. (Código de Minas)
> Art. 15. A autorização de pesquisa será outorgada pelo DNPM a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresa legalmente habilitadas, mediante requerimento do interessado.
>
> Decreto nº 70.436, de 1804.1972 – Regulamenta a aquisição pelos portugueses, no Brasil, dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade.
> Art. 14. O português, no gozo dos direitos e obrigações civis, pode exercer o comércio, indústria, a agricultura e o magistério em qualquer grau.

[5] Art. 1.126 .....
Parágrafo único. Quando a lei exigir que todos ou alguns sócios sejam brasileiros, as ações da sociedade anônima revestirão, no silêncio da lei, a forma nominativa. Qualquer que seja o tipo da sociedade, na sua sede ficará arquivada cópia autêntica do documento comprobatório da nacionalidade dos sócios.

§ 1º Podem também:
I – ser proprietários de empresas jornalísticas de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, ou acionista de sociedade anônima proprietária dessas empresas;
.....
§ 2º É-lhe defeso:
I – assumir a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas no item I do parágrafo anterior.

Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 – Dispõe sobre a Faixa de Fronteira.
Art. 2º Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes à:
.....
VI – participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural;
.....
Art. 3º Na Faixa de Fronteira, as empresas que se dedicarem às indústrias ou atividades previstas nos itens III e IV do artigo 2º deverão, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes condições:
I – pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do capital pertencer a brasileiros;
III – caber a administração ou gerência a maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes predominantes.
Parágrafo único. No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das indústrias ou das atividades referidas neste artigo.

Decreto nº 85.064, de 26.08.1980 – Regulamenta a Lei nº 6.631 de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre Faixa de Fronteira.
Art. 10. Na hipótese do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:
I – o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
.....
III – a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
IV as cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.
.....
Art. 15 Entende-se por empresa de mineração...
§ 2º No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das atividades previstas neste capítulo.

§ 3º É vedada a delegação de poderes de direção ou gerência a estrangeiros, ainda que por procuração outorgada pela sociedade ou empresa individual.
Art. 17. Nas hipóteses do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que:
I – pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros;
.....
III – a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.
.....
Art. 23. Entende-se por empresa particular de colonização...
§ 1º No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido executar as atividades previstas neste artigo.
§ 2º É vedada a delegação de poderes de direção ou gerência a estrangeiro, ainda que por procuração outorgada pela sociedade ou empresa individual.

Lei nº 7.565, de 19.12.1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.
Art. 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:
I – sede no Brasil;
II – pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos de capital social;
III – direção confiada exclusivamente a brasileiros.

Lei nº 8.080, de 19.09.1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.

Lei nº 8.977, de 06.01.1995 – Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo.
Art. 7º A concessão para o serviço de TV a Cabo será dada exclusivamente à pessoa jurídica de direito privado que tenha como atividade principal a prestação deste serviço e que tenha:
I – sede no Brasil;
II – pelo menos cinqüenta e um por cento do capital social, com direito a voto, pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou a sociedade sediada no País, cujo controle pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CJ/MJ 93 VISTO 7780 357

> Lei nº 10.610, de 20.12.2002 – Dispõe sobre a participação do capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
> Art. 2º A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.
> § 1º As empresas efetivamente controladas, mediante encadeamento de outras empresas ou por qualquer outro meio indireto, por estrangeiros ou por brasileiros naturalizados há menos de dez anos não poderão ter participação total superior a trinta por cento no capital social, total e votante, das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

Dispositivo constitucional determina que *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei* (inciso II do art. 5º).

A exemplo das transcrições *suso* e dado a importância dos valores difusos envolvidos, nada impede que vontade política cogite em propor disposição legislativa expressa no sentido de criar limitações à exploração dos serviços de vigilância e transporte de valores por empresa nacional cujo capital ou composição societária, parcial ou integralmente, tenha origem externa, hoje ausente na lei de regência.

Finalmente, ouso vislumbrar a possibilidade de que raciocínio semelhante ao aqui consignado tenha sido a motivação para a concessão de autorização de funcionamento das empresas apontadas como paradigma na consulta. Porém, repita-se, trata-se apenas de hipótese, e esta necessita das verificações de estilo para se aferir a legalidade de tais atos concessivos, antes da tomada de qualquer medida de força.

Pelo exposto, conclui-se que as vedações impostas pelo art. 11 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, não foram derrogadas,

consoante afirmação da Consulente. As restrições permanecem no caso de administração e de propriedade de empresas estrangeiras. Contudo, elas não alcançam empresas consideradas nacionais pelo ordenamento pátrio, visto que, como se disse acima, pouco importa a nacionalidade dos sócios e a origem do capital, ainda que, posteriormente, venha a adquirir empresa de vigilância e transporte de valores.

Por derradeiro, cumpre-me registrar que as conclusões alcançadas neste despacho não poderão ser o único esteio a pedidos de autorização de funcionamento de empresa de vigilância e transporte de valores porventura formulados seja pela Consulente seja por qualquer outra pessoa natural ou jurídica. O caso concreto dependerá da análise prévia de todos os seus contornos, a ser efetuada pela unidade competente do Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ.

É o que tinha a expender.

À consideração da Senhora Consultora Jurídica, *sub censura*.

Brasília, 03 de novembro de 2006.

Maria Christina França Marinho
Coordenadora Substituta da CEP/CJ/MJ

1782

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico e dou fé que procedi ao encerramento do 14º volume do PEDIDO DE RECUPERÇÃO JUDICIAL da EMPRESA ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS, processo nº 000.07.138135-2 – cont. 155, as fls. 2782. São Paulo, 01 de outubro de 2007. Eu, ___ (***Rute Rodrigues Cid Gomes***), Escrevente, subscrevi.